PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

VOLUME I

PROCESSO ADMINISTRATIVO / CPL

Nº 018 / 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Objeto: Contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, administração e acompanhamento de estagiários na CMNF

Câmara Municipal - Nova Friburgo - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

003803

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/03/11003803

Número / Ano	003803/2024
Data / Horário	11/03/2024 - 18:50:40
Assunto	Solicitação de contratação de estagiários para o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Nova Friburgo.
Interessado	Vítor Santos Thurler - Secretário Geral
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	REQUISIÇÃO DE COMPRAS OU CONTRATAÇÕES
Número Páginas	1
Emitido por	nascimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 02
C.P.L.

CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO

Nova Friburgo, 21 de março de 2024.

A Ilma. Sra. Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 03
C.P.L.

Memorando 050/2024

Ilma. Servidora,

Venho por meio deste encaminhar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência para que sejam tomadas as devidas providências para a **Contratação de empresa ou entidade sem fins lucrativos especializada na prestação de serviços de agente de integração para o desenvolvimento de atividades de recrutamento de estagiário de nível médio, técnico e superior.**

Cabe ressaltar que como o presente objeto está previsto na LOA, razão que não foi encaminhado para impacto orçamentário.

Atenciosamente,

PATRICIA MAIA N. STUTZ
Diretora de Planejamento e Compras
mat. 2076

GLAUCO SOARES P. PERRUT
Auxiliar Administrativo
mat. 1580

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 04
C.P.L

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA-GERAL

ENCAMINHO A V.EXª, PARA AUTORIZAÇÃO, SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE:

OBJETO	SERVIÇOS
CLASSIFICAÇÃO	SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS
DETALHAMENTO	NÃO SE APLICA
Descrição	Contratação de estagiários para o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Nova Friburgo

ITEM	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	Vagas Imediatas	Vagas a Longo Prazo
1		Secretaria Geral	1	2
2		Secretaria de Expediente	2	1
3		Comunicação	2	1
4		C.P.D	2	2
5		Almoxarifado	0	1
6		Recursos Humanos	0	1
7		Contabilidade	1	1
8		Arquivo	1	1
9		Controle Interno	0	1
10		Procuradoria	0	2
11		Licitação	0	0
12		Planejamento e Compras	0	1

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Necessidade de contratação imediata e eventual de estagiários dos níveis médio e superior para o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Nova Friburgo com o objetivo de efetivar a política pública de inserção social. O programa bem como a contratação estão amparados na Lei Federal nº 11.788/2008 e Resoluções Legislativas nº 2.547/23 e 2.607/23.

DATA PREVISTA PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:
01/05/2024

TIPO DE BENS E SERVIÇOS:	BENS E SERVIÇOS COMUNS
ADEQUAÇÃO DE QUALIDADE DOS BENS DE CONSUMO	Os bens comuns se enquadram na forma definida do artigo 28 da Resolução Legislativa nº 2.555/23.

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO	NÃO

LOCAL E DATA — Nova Friburgo, 11/3/2024

Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vitor S. Thurler
Secretário Geral

DE ACORDO COM ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:
___/_____/_____

MAX BILL MONTEIRO RATAMERO:09554641702
Assinado de forma digital por MAX BILL MONTEIRO RATAMERO:09554641702
Dados: 2024.03.11 16:06:16 -03'00'

Max Bill Monteiro Ratamero
Vereador Presidente
Matrícula 2042

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls. 05

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.547, DE 18/05/2022

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO, PELA CÂMARA MUNICIPAL, DE ESTAGIÁRIOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, TÉCNICOS E ENSINO MÉDIO, NA FORMA LEI FEDERAL Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Nova Friburgo autorizada a oferecer estágio a estudantes que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino médio, técnicos profissionalizantes e superior, público ou privado, em seu órgão, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme esteja determinado nas diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que esteja matriculado o estudante.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante desta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.

Art. 4º À Câmara caberá indicar funcionário, preferencialmente, concursado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até 02 (dois) estagiários simultaneamente. (NR) *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Resolução Legislativa nº 2.607, de 15.12.2023)*

Parágrafo único. O número de estagiários será definido em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 11.788/2008, em seu art. 17:

I - de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
II - de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
IV - acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

~~Art. 4º A Câmara caberá indicar funcionário concursado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até 02 (dois) estagiários simultaneamente.~~ *(redação original)*

Art. 5º Caso necessário, a Câmara poderá firmar acordo de cooperação com o Poder Executivo ou com Organizações de Classe para a orientação e supervisão dos estagiários por profissionais competentes.

Art. 6º A forma de admissão terá definido seus critérios por Portaria Administrativa ou instrumento convocatório, expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo-RJ. (NR) *(redação estabelecida pelo art. 2º da Resolução Legislativa nº 2.607, de 15.12.2023)*

~~Art. 6º A forma de admissão terá definido seus critérios por Portaria Administrativa, expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo-RJ.~~ *(redação original)*

Art. 7º Em nenhuma hipótese poderá ser concedido estágio aos alunos que frequentam cursos estranhos às atividades da Câmara.

Art. 8º O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo-se, para isso, observar as seguintes condições:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio regular, tendo obtido em média um rendimento mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento), conforme atestado pela instituição de ensino;
II - o estudante deverá ter concluído, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total de seu curso;
III - celebração de termo de compromisso entre o estudante, o órgão concedente do estágio e a instituição de ensino;
IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 9º O educando deve ter acompanhamento do professor-orientador da instituição de ensino e do supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788/2008. (NR) *(redação estabelecida pelo art. 3º da Resolução Legislativa nº 2.607, de 15.12.2023)*

~~Art. 9º O estágio será acompanhamento efetivo do professor-orientador da instituição de ensino e do supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788/2008, com menção de aprovação final.~~ *(redação original)*

Art. 10. A realização de estágios, nos termos desta Resolução, aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em curso superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 11. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com as instituições de ensino e/ou a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 1º A Câmara poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 2º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I - identificar oportunidade de estágio;
II - ajustar suas condições de realização;
III - fazer o acompanhamento administrativo;
IV - cadastrar os estudantes.

§ 3º É vedado ao agente de integração cobrar, do estudante, qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 4º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de

em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 12. A Câmara celebrará convênio com as instituições de ensino interessadas onde serão indicados os locais e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

§ 1º Para a prestação de estágio na Câmara deverão ser observadas as seguintes condições:

I - estar o estagiário frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II - inexistir vínculo empregatício do estagiário com outra entidade pública ou privada, no caso de estágio não obrigatório;

III - inexistir vínculo com qualquer um dos vereadores eleitos na legislatura em vigor, bem como dos servidores públicos da Casa Legislativa.

§ 2º O convênio fixará as responsabilidades da instituição de ensino quanto a:

I - adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;

II - avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicação de professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII - comunicar ao órgão concedente o desligamento do estudante, por abandono ou cancelamento do contrato ou por conclusão de curso.

§ 3º O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 13. A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, definida de comum acordo entre a parte concedente e o estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso a compatibilidade com as atividades escolares. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 4º da Resolução Legislativa nº 2.607, de 15.12.2023)*

~~Art. 13. A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) até 6 (seis) horas diárias e até no máximo 30 (trinta) horas semanais, definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso a ser compatível com as atividades escolares.~~ *(redação original)*

Art. 14. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se trata de estagiário portador de deficiência. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 5º da Resolução Legislativa nº 2.607, de 15.12.2023)*

~~Art. 14. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois), exceto quando se trata de estagiário portador de necessidades especiais.~~ *(redação original)*

Art. 15. Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo nas seguintes situações:

I - por colação de grau de nível superior;

II - por abandono do curso ou trancamento da matrícula;

III - por interesse de qualquer das partes.

Parágrafo único. Em caso de a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio, durante este período, será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 16. É assegurado ao estagiário bolsista, nos casos em que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, com gozo obrigatório, no período de férias escolar subsequente a aquisição do direito, salvo risco de dano ao erário ou caso fortuito ou força maior. **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo art. 6º da Resolução Legislativa nº 2.607, de 15.12.2023)*

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º Caso, ao fim do estágio, o estagiário não tenha gozado o período de recesso previsto no caput em face de caso fortuito ou força maior, receberá em caráter indenizatório tal direito. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 6º da Resolução Legislativa nº 2.607, de 15.12.2023)*

~~Art. 16. É assegurado ao estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, em época conveniente ao órgão cedente e a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.~~

~~§ 1º Caso ao fim do estágio, o estagiário não tenha assegurado o período de recesso previsto no caput e §§ 1º e 2º, desde que com manifestação expressa do Presidente da Câmara Municipal, em face do caso fortuito ou força maior, receberá como indenização o valor estipulado para os estagiários, totalizando a integralidade a cada ano efetivo.~~ *(redação original)*

Art. 17. *(Revogado pelo art. 7º da Resolução Legislativa nº 2.607, de 15.12.2023)*

~~Art. 17. É assegurado ao estagiário sempre que a carga horária for igual há 6 horas, o intervalo de 15 minutos, conforme previsto no artigo 71 da CLT, respeitando-se os direitos trabalhistas legais.~~ *(redação original)*

Art. 18. À Câmara caberá fornecer crachá de identificação com biometria aos estagiários.

Art. 19. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelo titular do órgão concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 20. Quando da contratação, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788/2008.

Art. 21. Os estagiários contratados pela Câmara Municipal da Nova Friburgo receberão, mensalmente, a título da bolsa auxílio de meio salário-mínimo, sendo reajustado todos os anos, conforme piso nacional, acrescido de auxílio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018124 Fls. 06

transporte.

Art. 22. O pagamento da bolsa-auxílio será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do exercício do estágio ou na hipótese de contratação por agente de integração este será realizado na forma que dispor o contrato. (NR) *(redação estabelecida pelo art. 8º da Resolução Legislativa nº 2.607 de 15.12.2023)*

~~Art. 22. O pagamento da bolsa-auxílio será realizado até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao do exercício do estágio.~~ *(redação original)*

Art. 23. A seleção dos estagiários se dará por meio de cadastro junto à Câmara Municipal, sendo que os estudantes que estejam mais próximos da colação de grau terão preferência.

Art. 24. As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação constante do Orçamento Anual da Câmara Municipal.

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara que poderá expedir normas complementares para auxiliar na execução desta instrução. (NR) *(redação estabelecida pelo art. 9º da Resolução Legislativa nº 2.607 de 15.12.2023)*

~~Art. 25. O presidente da Câmara, acompanhado do servidor dos Recursos Humanos, complementará a presente Resolução Legislativa no que lhe couber e em casos de omissão.~~ *(redação original)*

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 18 de maio de 2022.

VEREADOR WELLINGTON DA SILVA MOREIRA
Presidente

Vereador Joelson José de Almeida Martins - 1º Vice-Presidente

Vereador André Luiz Silva de Morais - 2º Vice-Presidente

Vereador José Carlos Schuvalwb - 1º Secretário

Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2º Secretário

AUTORIA: VEREADORES CLÁUDIO LEANDRO E WELLINGTON MOREIRA - P. 060/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018124 Fls. 07
CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018124 Fls. 08
C.R.

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

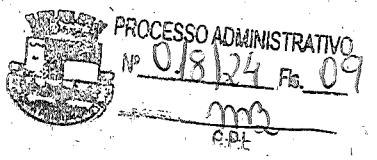

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

RESPONSABILIDADES CONTRATADA

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018124 Fls. 10
CPL

CAPÍTULO III
DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV
DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls. 11

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 428. .....

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência. (Vide Medida Provisória nº 1.116, de 2022)

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a freqüência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental." (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018124 Fls. 12
C.P.L.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 048124 Fls. 12-A
C.P.L.

Senhores Vereadores:

Considerando à necessidade de adequações identificadas durante a fase do estudo técnico preliminar para que seja viabilizado o processo licitatório **requer-se**, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário desta Casa a seguinte projeto de Resolução Legislativa:

"Altera a Resolução Legislativa 2.547/2023, que regulamenta a contratação de estagiários na forma da lei 11.788/08":

Art. 1° Altera o artigo 21., que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Nova Friburgo receberão, mensalmente, a título de bolsa auxílio:

I- 100% (cem por cento) do salário-mínimo nacional vigente à época para estagiário de nível superior;

II – 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente à época para estagiário de nível técnico e;

III – 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente à época para estagiário de nível médio.

Parágrafo único. Os valores deverão ser acrescidos de auxílio-transporte, respeitando a tarifa municipal de Nova Friburgo."

Art. 2° As alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 12 de março de 2024.

Max Bell
Vereador Presidente CMNF

Cláudio Leandro
Vereador

CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 13

Nova Friburgo, 11 de março de 2024

AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Memorando: 038/2024

Considerando o início do estudo técnico que está sendo elaborado para a contratação de estagiários e o limite de contratação trazido pelo art. 17 da Lei Federal 11.788, solicito que V. Senhoria informe com precisão quantos servidores nomeados a Câmara Municipal, fazendo a distinção de efetivos e comissionados.

Desde já agradeço a colaboração.

Atenciosamente,

Patrícia Maia N. Stutz
Diretora de Planejamento e Compras
mat. 2076

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Luan Santos Nicolau
Agente Legislativo
MAT 1306

CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 0-1824 Fls. 14
C.M.L

Memorando CMNF/RH Nº 009 Nova Friburgo, 11 de março de 2024.

De: Recursos Humanos
Para: Planejamento e Compras

Assunto: Resposta ao Memo 038/2024– Quantitativo de servidores

Prezada,

Em resposta ao Memorando nº 038/24, informo que atualmente há um total de **118 (cento e dezoito)** servidores nomeados nesta Casa Legislativa, sendo **26 (vinte e seis)** servidores efetivos e **92 (noventa e dois)** ocupantes exclusivamente de cargos em comissão.

20% = 23,6 ≅ 24 ESTAGIÁRIOS
NÍVEL MÉDIO
SUPERIOR / TÉCNICO
NÃO ENTRAM NO
LIMITE SEG. ART. 16, 11788/08

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Luan Santos Nicolau
Agente Legislativo
MAT. 1306

Luan S. Nicolau
Agente Legislativo
Mat.: 1306

2016 = 23

Re: Solicitação de Cotação

"ISBET - Nova Friburgo Conta de Serviço" <isbet.nf@isbet.org.br> 14 de março de 2024 às 20:47

Para: planejamento@novafriburgo.rj.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.18.24 Fls. 15

Prezada Diretora, Boa noite!

Em atenção ao seu pedido de informação para subsidiar estudo preliminar sobre a viabilidade de contratação de estagiários para a Câmara Municipal de Nova Friburgo, informamos que, atualmente, o custo referente à nossa receita institucional encontra-se em R$100,00 para órgão do setor público e organizações sem fins lucrativos.

Por entender a importância da iniciativa, ressaltamos que o ISBET teria imensa satisfação em poder participar de tal projeto.

Atenciosamente,

UZhAxG-IZXcugR16isl4

Em ter., 12 de mar. de 2024 às 16:42, <planejamento@novafriburgo.rj.leg.br> escreveu:

Prezado, boa tarde.

Estamos realizando um estudo preliminar para ver a viabilidade de contratação de estagiários para a Câmara Municipal de Nova Friburgo através de agente de integração. Sendo assim, faz-se necessário obter a cotação dos valores em caso de eventual e futura contração.

A idéia inicial é que tenhamos a nível médio, técnico e superior até 23 (vinte e três) vagas disponíveis.

Destas vagas 9 seriam para contratação imediata e 14 a longo prazo em de caráter eventual.

Das 09 vagas imediatadas: 4 para nível médio, 2 para nível técnico e 3 para nível superior.

Das 14 vagas a longo prazo: 5 para nível médio, 1 para nível técnico, 8 para nível superior.

Diante das informações prestadas é possível informar a estimativa de valores em caso de enventual contratação?

Desde já agradeço a atenção e fico no aguardo de um posicionamento em até 03 (três) dias úteis.

Favor confirmar o recebimento do presente e-mail.

Att,

Patricia Maia N. Stutz
Diretora do Setor de Planejamento e Compras da Câmara Municipal de Nova Friburgo
mat. 2076

Setor de Planejamento e Compras
Câmara Municipal de Nova Friburgo

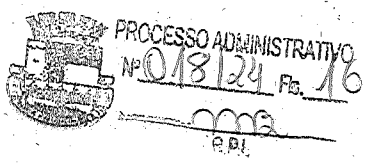

Re: Solicitação de Cotação

"ISBET - Nova Friburgo Conta de Serviço" <isbet.nf@isbet.org.br> 15 de março de 2024 às 17:24
Para: planejamento@novafriburgo.rj.leg.br

Boa tarde!

Sim. O ISBET cuida de toda a documentação exigida pela Lei de Estágio, inclusive o seguro obrigatório, efetua o recrutamento e a seleção dos candidatos e realiza o acompanhamento do estagiário durante o período de estágio. Solicitamos e mantemos toda a documentação que a Lei exige para caracterizar a relação de estágio.

Nosso acompanhamento não se limita ao ambiente de estágio, mas procuramos atuar junto às escolas e às famílias, sempre que identificamos tal necessidade. Nesse sentido, mantemos contatos constantes com as direções/ coordenações das escolas para identificar problemas de desempenho e frequência, a fim de orientarmos os jovens tempestivamente.

Também realizamos o recrutamento e seleção dos estudantes, feito de acordo com perfil indicado pela organização concedente do estágio.

Uma de nossas prioridades é prestar pronto atendimento às unidades contratantes, assim estamos preparados para fornecermos resposta rápida para qualquer problema apresentado.

Atenciosamente,

UZhAxG-IZXcugR16isl4

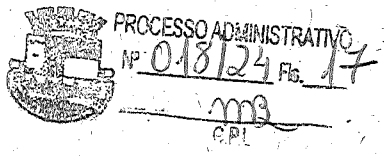

Em sex., 15 de mar. de 2024 às 14:06, <planejamento@novafriburgo.rj.leg.br> escreveu:

Esse valor estaria incluído todo o processo de recrutamento, contratação e operacionalização, bem como, o seguro obrigatório?

No aguardo

Att,

Setor de Planejamento e Compras
Câmara Municipal de Nova Friburgo

14 de março de 2024 às 20:47, "ISBET - Nova Friburgo Conta de Serviço" <isbet.nf@isbet.org.br> escreveu:

Prezada Diretora, Boa noite!

Em atenção ao seu pedido de informação para subsidiar estudo preliminar sobre a viabilidade de contratação de estagiários para a Câmara Municipal de Nova Friburgo, informamos que, atualmente, o custo referente à nossa receita institucional encontra-se em R$100,00 para órgão do setor público e organizações sem fins lucrativos.

Por entender a importância da iniciativa, ressaltamos que o ISBET teria imensa satisfação em poder participar de tal projeto.

Atenciosamente,

UZhAxG-IZXcugR16isl4

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018124 Fls. 18 C.P.L.

Em ter., 12 de mar. de 2024 às 16:42, <planejamento@novafriburgo.rj.leg.br> escreveu:

Prezado, boa tarde.

Estamos realizando um estudo preliminar para ver a viabilidade de contratação de estagiários para a Câmara Municipal de Nova Friburgo através de agente de integração. Sendo assim, faz-se necessário obter a cotação dos valores em caso de eventual e futura contração.

A idéia inicial é que tenhamos a nível médio, técnico e superior até 23 (vinte e três) vagas disponíveis.

Destas vagas 9 seriam para contratação imediata e 14 a longo prazo em de caráter eventual.

Das 09 vagas imediatadas: 4 para nível médio, 2 para nível técnico e 3 para nível superior.

Das 14 vagas a longo prazo: 5 para nível médio, 1 para nível técnico, 8 para nível superior.

Diante das informações prestadas é possível informar a estímativa de valores em caso de enventual contratação?

Desde já agradeço a atenção e fico no aguardo de um posicionamento em até 03 (três) dias úteis.

Favor confirmar o recebimento do presente e-mail.

Att,

Patricia Maia N. Stutz
Diretora do Setor de Planejamento e Compras da Câmara Municipal de Nova Friburgo
mat. 2076

Setor de Planejamento e Compras

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Solicitação de Cotação

planejamento@novafriburgo.rj.leg.br
Para: alexandrecb@cieerj.org.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018124 Fls. 19

12 de março de 2024 às 16:01

Prezado, boa tarde.

Estamos realizando um estudo preliminar para ver a viabilidade de contratação de estagiários para a Câmara Municipal de Nova Friburgo através de agente de integração. Sendo assim, faz-se necessário obter a cotação dos valores em caso de eventual e futura contração.

A idéia inicial é que tenhamos a nível médio, técnico e superior até 23 (vinte e três) vagas disponíveis.

Destas vagas 9 seriam para contratação imediata e 14 a longo prazo em de caráter eventual.

Das 09 vagas imediatadas: 4 para nível médio, 2 para nível técnico e 3 para nível superior.

Das 14 vagas a longo prazo: 5 para nível médio, 1 para nível técnico, 8 para nível superior.

Diante das informações prestadas é possível informar a estimativa de valores em caso de enventual contratação?

Desde já agradeço a atenção e fico no aguardo de um posicionamento em até 03 (três) dias úteis.

Favor confirmar o recebimento do presente e-mail.

Att.

Patricia Maia N. Stutz
Diretora do Setor de Planejamento e Compras da Câmara Municipal de Nova Friburgo
mat. 2076

Setor de Planejamento e Compras
Câmara Municipal de Nova Friburgo

CIE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

RIO DE JANEIRO

PROGRAMA DE ESTÁGIO

Rio de Janeiro, 14 de março de 2024

À

Câmara Municipal de Nova Friburgo – RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 21
CPL

O Centro de Integração Empresa- Escola – CIEE/RJ é uma instituição de Direito Privado, sem intuitolucrativo, de fins filantrópicos e de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal. É um Organismo Social, cujas ações se desenvolvem em conjunto com Instituições de Ensino e Empresariais, Privadase Públicas, com foco no desenvolvimento de jovens. Dentro desta filosofia, como eficaz ferramenta de inserção profissional, encontra-se o Programa de Estágio, desenvolvido em parceria com empresas públicas e privadas.

O CIEE dispõe de competências que colaborarão na gestão do Programa de Estágio em sua empresa:

- Recrutamento de candidatos à estágio;
- Administração do Processo Contratual;
- Realização do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- FAE – Fundo de Auxílio aos Estagiários;
- Acompanhamento e Avaliação de Estágio;
- Portal CIEE na Internet;
- Central de Relacionamento CIEE;
- Unidades de Atendimento;

Além disso:

- Equipe para atendimento presencial e remoto, que se adequa à realidade de sua empresa;
- Moderno sistema para atendimento de suas necessidades, com acesso em qualquer lugar, através de login e senha;
- Aplicativo para cadastro de estudantes;
- Assessoria jurídica interna para auxílio e orientação sobre o programa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 22
C.P.L

Investimento:

O valor mensal por estagiário contratado é de R$164,00 (Cento e sessenta e quatro) reais.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Temos muito mais para você e sua empresa! Que tal uma visita ou uma videoconferencia para falarmos mais?

Ate logo!

Time CIEE Rio

LUIZ GUSTAVO COPPOLA:07644323899

Assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO COPPOLA:07644323899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33683111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSERPRO, OU=RFB e-CPF A1, CN=LUIZ GUSTAVO COPPOLA:07644323899
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2024.03.14 10:48:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls 23

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Data Final de Elaboração: 25/03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls 24

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A Secretaria Geral formalizou demanda para o setor de Planejamento e Compras da necessidade de contratar estagiários para o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Nova Friburgo, na forma da Lei Federal nº 11.788/2008 e Resoluções Legislativas nº 2.547/23 e 2.607/23 com objetivo de propiciar oportunidades de acesso ao seu Programa de Estágio, a estudante de ensino médio e superior, dando efetividade à política pública de inserção social.

O **ETP** ora apresentado constitui importante etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

2. NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3803/2024

3. OBJETO

Contratação de estagiários para a Câmara Municipal de Nova Friburgo.

4. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Setor Requisitante	SECRETÁRIO GERAL
Setor de Planejamento e Compras	PATRICIA MAIA NASCIMENTO STUTZ – 2076 GLAUCO SOARES PENA PERRUT - 1580
Setor Técnico	Dispensado na forma do artigo 41, I da Resolução Legislativa nº 2.555/23.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01824 Fls 25

A Câmara Municipal ainda não possui um Plano Anual de Contratação, uma vez que no órgão ainda não foi implementado o PCA. Todavia, tal despesa é Prevista no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

6. DIAGNÓSTICO E SITUAÇÃO ATUAL

A necessidade apresentada pela Secretaria Geral está amparada pela Lei Federal nº 11.788/2008 e Resoluções Legislativas nº 2.547/23 e 2.607/23. Entretanto, a contratação demanda a necessidade de estrutura administrativa, operacional e de recursos humanos para absorver as atividades inerentes ao recrutamento, acompanhamento e controle junto às instituições de ensino, celebrar convênios diretamente com as instituições de ensino, bem como, providenciar a confecção de Termos de Compromissos de Estágio (TCE), contratação de seguro, fornecimento de vale-transporte e Termos Aditivos de todos os estagiários participantes do referido Programa.

Entretanto, o setor de Recursos Humanos, conforme pode ser atestado pela lei complementar 142/22, possui em sua estrutura apenas 02 (dois) servidores, sendo apenas um desses com atribuição para gerir a folha de pagamento de cerca de 140 (cento e quarenta) servidores, fato que por si só já demonstra inviabilidade operacional diretamente pela Casa devido a todo processo que envolve a contratação de estagiário.

Limitação operacional implementar estágio diretamente

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se as seguintes soluções:

Execução direta por parte do Órgão: A própria demandante efetuar o trabalho de divulgação das vagas junto às universidades, recebendo os currículos, fazendo a triagem de candidatos, marcando entrevistas, providenciando e analisando os documentos da contratação e desligamento, atuando junto às universidades para a assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio, fazendo substituição de estagiários, desligamentos e contratação de estagiários, entre outros.
Tal opção demandaria aumento do pessoal do setor de Recursos Humanos e qualificação dos mesmos por meio de concurso público, uma vez que o trabalho é extenso e detalhado, demandando conhecimento profundo da lei específica e estrutura.

Contratação dos agentes de integração públicos ou privados: O Agente de Integração é aquele que atua como organismo mediador, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, entre a instituição ofertante do estágio, o estagiário e as Instituições de Ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes, em consonância com a legislação vigente.

O gerenciamento do banco de currículos pelo Agente de Integração de estágio permite uma otimização do trabalho efetuado nas unidades de Gestão de Pessoas. Em geral, os Agentes de Integração possuem grandes bancos de dados com cadastros de centenas de estudantes e também efetuam a triagem de perfis solicitados garantindo, desde a abertura da vaga, uma segurança e impessoalidade no processo de seleção e recrutamento dos estudantes em razão da expertise no assunto. Além do adequado gerenciamento da oferta de currículos, o Agente de Integração tem competências e responsabilidades definidas em Lei, o que garante maior segurança jurídica e acompanhamento do processo de estágio supervisionado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Diante do demonstrado acima, podemos perceber que a contratação de agente de integração é mais vantajosa sob a ótica do interesse público, uma vez que busca atender aos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

Ademais, a contratação da empresa especializada pode facilitar a formalização dos contratos de estágio, reduzindo a burocracia e os custos envolvidos na contratação de estagiários. Ainda, é importante destacar que a contratação de Agente de Integração pode aumentar a transparência e a eficiência do processo seletivo e do acompanhamento dos estagiários, uma vez que a empresa especializada tem expertise nesse tipo de serviço. Essa expertise pode garantir que as atividades previstas no plano de estágio sejam cumpridas de forma adequada, promovendo uma formação prática de qualidade para os estudantes.

oferta mercado

E, em pesquisa, no portal nacional de contratações públicas mostrou haver diversas empresas que atuam com a prestação deste serviço e que participam de licitações, tais como: Agência de Integração Empresa-Escola; Brasília Planejamento de Recursos Humanos; Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE); Instituto Nacional de Qualificação e Capacitação (INQC); Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura e Instituto Brasileiro de Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento (ISBET), Super Estágio; IEL, HL Consultoria e Recursos Humanos, entre outras.

8.1. Das possíveis formas de contratação:

8.1.1. Das Formas e Análises:

8.1.1.1. Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão: não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

8.1.1.2. Realizar licitação ou dispensa eletrônica própria: É possível realizar a licitação ou a dispensa eletrônica, por pregão ou "preguinho", através do menor preço, disputa feita por lances, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

8.1.1.3. Realizar contratação direta: É possível a realização de contratação direta com base no art. 75, XV da lei 14.133/21.

Entretanto, diante da existência de várias empresas e de não ter sido encontrada ata para adesão vê-se como oportuno a não realização de contratação direta presencial com base no art. 75, XV da lei 14.133/21 e sim por meio de processo licitatório (pregão eletrônico) em virtude de preservar o critério da competitividade e economicidade. Outrossim, diante do tipo de serviço é imprescindível que a empresa contratada tenha sede no município de Nova Friburgo para que o suporte, treinamento e orientações durante todo o contrato seja feito de forma pessoal, sem prejuízo econômico aos participantes com deslocamentos em virtude do caráter social também almejado nesse objeto.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Convênio com as instituições de ensino públicas e privadas de Nova Friburgo, propiciando a ampliação do leque de candidatos aos processos seletivos, facilitando contratações e reposições de vaga e a seleção de estudantes de áreas não abrangidas anteriormente ;

9.2. Empresa com sede no município em Nova Friburgo durante todo o contrato;

9.3. Fazer a interlocução entre os órgãos, a instituição de ensino e o estudante;

9.4. Fazer recrutamento, pré seleção, operacionalização e administração de todo o processo do estágio, inclusive verificar semestralmente a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino;

9.5. As propostas de preços e os lances ofertados deverão abranger todos os valores relacionados a taxa de administração, agenciamento e seguros contra os acidentes pessoais dos estagiários;

9.6. Empresa com contratos na administração pública a pelo menos 01 (um) ano; HABILITAÇÃO TÉCNICA OK

9.7. Gestão de documentação centralizada na plataforma, 100% (cem por cento) digital, facilitando entre as Contratantes, o cumprimento de prazos e normas para entrega de Relatórios de Estágio semestrais, Termos de Realização de Estágio, controle de prazos de recesso obrigatório, emissão de certificado com todas as informações do seguro de acidentes, entre outros;

9.8. Empresa adaptada à Lei Geral de Proteção de Dados com uma área de compliance estruturada;

9.9. Não cobrar do estudante qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração pelos serviços;

9.10. Jornada de atividade do estagiário em dias úteis de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, a critério do Contratante;

9.11. Apresentar seguro obrigatório contínuo contra acidentes pessoais aos estudantes;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls 28

9.12. Realização do pagamento do bolsa auxílio até o 5º dia útil do mês;

9.13. O estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, salvo em caso de estagiário deficiente físico;

9.14. Assegurar 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para os portadores de deficiência física e para os estudantes negros e pardos; → OK

9.15. Semestralmente a empresa Contratada deverá apresentar a Contratante declaração da instituição de ensino que ateste frequência regular e um rendimento mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento);

9.16 O estagiário deverá ter concluído no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) da carga horária total do seu curso.

→ ONDE NÃO TEM * (COLOCAR)

10. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A administração não está obrigada ao preenchimento total das vagas disponibilizadas para o estágio, a oferta ficará condicionada à necessidade e existência de créditos orçamentários.

Todavia, a quantidade está limitada ao percentual previsto de 20% (vinte por cento), conforme previsão constante no art. 17 da lei federal 11.788/08. E, conforme informações prestadas pelo memorando do Recursos Humanos nº 009/24, a Câmara possui atualmente 118 (cento e dezoito) servidores efetivos e comissionados. Portanto, a quantidade estimada máxima é de 23 (vinte e três) estagiários.

OK

Entretanto, por previsão constante no art. 17, § 5º da lei federal 11.788/08 é assegurado 10% (dez por cento) das vagas ofertadas aos portadores de deficiência física e no intuito de reforçar a função social 20% (vinte por cento) das vagas devem ser preenchidas, preferencialmente, por estudantes negros e pardos. → OK

Diante do exposto, nove vagas imediatas requisitadas e 14 vagas a longo prazo estariam dentro do limite máximo.

11. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Foram enviados e-mails solicitando cotação para as seguintes empresas/instituições:

- CIEE / RJ
- INQC
- ISBET

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 01864 Fls 30

As empresas CIEE / RJ e ISBET responderam aos e-mails informando os valores expressos na tabela a seguir, enquanto a INQC não retornou o contato. Com o intuito de ampliar a pesquisa de valor estimado, buscamos contratações semelhantes de outros órgãos públicos no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

Fonte	Empresa / Órgão	Valor mensal por estagiário	
E-mail	CIEE/RJ	R$ 164,00	
E-mail	ISBET	R$ 100,00	
PNCP	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS 2022	R$ 65,84	Valores atualizados com base no IPCA
PNCP	CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1° REGIÃO 2023	R$ 95,34	
	MEDIANA	**R$ 97,67**	

Dessa forma, chegamos a um valor estimado do serviço de integração de **R$97,67** mensal por estagiário.

Considerando os valores referentes à bolsa e vale-transporte, conforme Resoluções Legislativas 2.547/22 e 2.607/23 e Projeto de Resolução de Legislativa 205/24 temos:

Nível	Valor Integração Mensal	Valor Bolsa Mensal	Valor Vale-Transporte Mensal	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Médio	R$ 97,67	R$ 706,00	R$ 196,00	R$ 999,67	R$ 7.997,36
Técnico	R$ 97,67	R$ 1.059,00	R$ 196,00	R$ 1.352,67	R$ 9.468,69
Superior	R$ 97,67	R$ 1.412,00	R$ 196,00	R$ 1.705,67	R$ 13.645,36
				VALOR TOTAL MENSAL	**R$ 31.111,41**
				VALOR GLOBAL ANUAL	**R$ 373.336,92**

8/8/23

Observação 1: Foram considerados 20 dias úteis para o cálculo do vale-transporte.

Observação 2: Considerando a natureza do objeto, é possível que ocorra variação desses quantitativos, sendo estes apenas estimativas, sendo assim, foram considerados os quantitativos de 8 estagiários de nível médio, 7 estagiários de nível técnico e 8 estagiários de nível superior.

Dessa forma, chegamos a um valor total estimado mensal de **R$31.111,41** e um valor global anual de **R$373.336,92.**

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não há pertinência e conveniência em se agrupar os serviços prestados em lotes, visto que o objeto é único (agenciamento de estágio), de natureza indivisível e a contratada perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado almejado com a presente contratação são:

- Utilizar apoio técnico e operacional de agente de integração para assumir, em conjunto o propósito de consecução de política pública de inserção social de estudantes para aprendizado da vida profissional;
- Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante estágio, na formação profissional;
- Proporcionar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem as atribuições do Poder Legislativo;
- Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e as questões sociais que envolvem a área, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania e;
- Dinamizar as atividades da Câmara Municipal mediante a integração entre os servidores públicos e estagiários.

14. ANÁLISE GERAL DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

1. Identificar setores de atuação dos estudantes dentro desta Casa Legislativa;
2. Definição dos servidores que ficarão responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
3. Aguardar a apreciação pelo plenário do Projeto de Resolução Legislativa nº 205/2024 para publicar o processo de dispensa eletrônica. O projeto visa diferenciar os valores das bolsas de estagiário de nível médio, técnico e superior.

Res. Legislativa 2059/24 OK

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 01824 Fls 32

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlatas.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

Visando minimizar os impactos ambientais, os estagiários contratados deverão seguir as diretrizes adotadas pela Câmara Municipal de Nova Friburgo.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (X) SIM ( ) NÃO

Com base neste estudo técnico preliminar esta equipe declara viável a contratação.

17.1. FUNDAMENTAÇÃO: A presente contratação está amparada pela Lei Federal nº 11.788/2008 e Resoluções Legislativas nº 2.547/23 e 2.607/23.

PARECER DO REQUISITANTE: ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO
(X) SIM ( ) NÃO

PARECER TÉCNICO: VIABILIDADE TÉCNICA
(X) SIM ( ) NÃO

RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares e que o mesmo traz os conteúdos previstos no parágrafo 1º do art.18 da Lei nº14.133/21.

Membro do Setor Requisitante	Membro do Setor Técnico	Membro do Setor de Planejamento e Compras

VITOR SANTOS THURLER:11003943705 Assinado de forma digital por VITOR SANTOS THURLER:11003943705 Dados: 2024.03.25 14:53:57 -03'00'		
Vitor Santos Thurler	**Nome: Patricia Maia N. Sutz**	**Nome Glauco Soares Pena Perrut**
Secretário-Geral	**Diretora**	**Aux. Administrativo**
Nº matrícula: 2059	Nº matrícula: 2076	Nº matrícula: 1580

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

MAX BILL MONTEIRO RATAMERO:09554641702 Assinado de forma digital por MAX BILL MONTEIRO RATAMERO:09554641702 Dados: 2024.03.25 14:53:36 -03'00'

Max Bill Monteiro Ratamero

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Mat. 2042

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
(X) SIM ( ) NÃO

CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE DESPESA
(X) SIM ( ) NÃO

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
(X) SIM ( ) NÃO

APLICABILIDADE DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(X) SIM ( ) NÃO

Observações (se houver):

CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CARLOS JOSÉ GONÇALVES
DIRETORIA DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-RJ 092165/O-4
PORTARIA 2.471/2021

PARECER DA CONTABILIDADE:

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls 34

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou entidade sem fins lucrativos especializada para prestação de serviços de agente de integração para o desenvolvimento de atividades de recrutamento de estagiário de nível médio, técnico e superior, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Friburgo, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Resolução Legislativa nº 2.555/2023, de 30 de março de 2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. **O objeto da contratação será por item.**

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. Por tratar-se de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos ~~106 e 107 da Lei nº 14.133/2021~~.

1.6.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis. INDICE REAJUSTE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação **não está** previsto no Plano de Contratações Anual de Contratação, uma vez que no órgão ainda não foi implementado o PCA. Todavia, tal despesa é Prevista no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações técnicas dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QTD
1	Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino médio, técnico e superior, vinculados	unidade	23

	à estrutura do ensino público ou privado, para a concessão de bolsas de estágio,		

4.2. O local de execução do objeto será a sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo, as regras de recebimento serão tratadas em item específico.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com migração de dados, transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo a Contratante, exigir, inclusive, a capacitação dos seus técnicos ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.6. O Contratado deve tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações e documentos que tomar conhecimento em decorrência deste contrato, não devendo divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do contratante, responsabilizando-se individual ou solidariamente, de forma administrativa, civil, criminal ou fiscal, segundo a legislação aplicável.

4.7. O contratado fica responsável pela adaptação e estrito cumprimento das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;

4.8. A prestação do serviço deverá ser contínua e ininterrupta;

4.9. A distribuição e ocupação das vagas ficará a cargo da Contratante, sendo o quantitativo especificado acima mera estimativa, não gerando obrigatoriedade na contratação de todo quantitativo.

4.10. A contratação de serviços de "Agente de Integração" de estagiários será responsável pelo recrutamento, pré-seleção e administração de todo o processo de estágios, inclusive o repasse dos valores da bolsa e vale transporte aos estagiários contratados, de acordo com o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento.

4.11. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, sede, filial ou representação na cidade de Nova Friburgo com vistas a possibilitar o pleno atendimento da administração do Contratado.

4.11.1. Caso no momento da assinatura, a Contratada não atenda ao item anterior, esta deverá apresentar declaração de que se compromete a instalar escritório de Nova Friburgo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do início da vigência do contrato.

4.12. Atender estudantes regularmente matriculados e assíduos e intermediar as ações necessárias, mantendo o padrão de atendimento de forma qualitativa e personalizada.

4.13. Dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, devendo o Agente de Integração possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até a elaboração e assinatura de cada Termo de Contratação de Estágio - TCE.

4.14. A seleção de estagiários, deverá respeitar obrigatoriamente a reserva de vagas de 10% (dez por cento) para portadores de deficiência e preferencialmente de 20 (vinte por cento) para negros e pardos, sendo de responsabilidade do contratado a avaliação dos candidatos inscritos para as cotas, abrangendo toda a estrutura necessária para a realização dessa avaliação.

4.15. Convênio com ao menos 1 (uma) instituição de ensino pública e privada de Nova Friburgo, propiciando a ampliação do leque de candidatos aos processos seletivos, facilitando contratações e reposições de vaga e a seleção de estudantes de áreas não abrangidas anteriormente;

4.16. Fazer toda a interlocução entre os órgãos, instituição de ensino e o estudante;

COLOCAR OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO + 25% CONCLUSÃO CARGA HORÁRIA

4.17. Não cobrar do estudante qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração pelos serviços.

5. **VISTORIA (não aplicável ao caso conereto)**

6. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

6.1. A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato para iniciar a prestação dos serviços.

6.2. Os serviços serão prestados no prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, em dias úteis, no horário das 09:00 horas às 18:00 horas no seguinte endereço: Rua Farinha Filho, 50, centro Nova Friburgo/RJ, CEP 28610-280.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar treinamentos e orientações necessárias.

6.5. A etapa da contratação relativa ao recebimento do objeto seguirá as regras previstas na Instrução Normativa nº 5/2023 do Controle Interno.

6.6. Os modelos padronizados de Termo de Recebimento serão os dispostos na Instrução Normativa nº 5/2023 do Controle Interno.

6.7. A critério da gestão, o contrato com o estagiário poderá ser reincido a qualquer tempo.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. **ESPECIFICAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.2. A execução dos serviços será sob demanda.

7.2.1. A empresa Contratada receberá a solicitação do estagiário e terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para fazer o processo de seleção dentro dos critérios mínimos exigidos pela Contratante e finalizar o processo de contratação

7.2.2. Após a seleção, a Contratada deverá proceder com todas as obrigações legais e orientações ao estagiário para que este esteja apto a se apresentar ao setor de Recursos Humanos, mediante prévio agendamento.

7.2.2.1. Na apresentação do estagiário deve ser apresentado fotocópia de todos os documentos pertinentes do mesmo para arquivo próprio da Contratante, inclusive apólice de seguro e termo de compromisso de estágio.

7.2.3. Dentre todos os termos legais e necessários que deverão estar previstos no Termo de Compromisso de Estágio, deverá haver cláusula expressa de proibição de realização de horas extras pelos estagiários.

7.2.4. A carga horária dos estagiários será de 20 (vinte) horas semanais, devendo a distribuição destas horas ficar a cargo da Contratante. A computação das horas se dará pelo sistema de biometria da contratante, sendo expressamente vedado realizar horas extras.

7.2.5. O Agente de Integração deverá ser responsável pelas seguintes entregas:

7.2.5.1 Administrar a quantidade de vagas de bolsa de estágio, ocupadas e disponíveis, em conjunto com o setor responsável pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão, apresentando semestralmente a comprovação dos vínculos dos estagiários com as respectivas instituições de ensino e frequência regular de no mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento);

7.2.5.2. No caso de estagiários que se enquadrem em situações de irregularidade escolar (abandono de curso, suspensão de matrícula, mudança de instituição e etc), o agente integrador notificará o estagiário com cópia a Contratada, concedendo ao estudante o prazo de até 10 (dez) dias para regularização a contar do recebimento da notificação. Após esse prazo, notificará a Contratante imediatamente para que os procedimentos de desligamento possam ser efetuados

7.2.5.3. Recrutar candidatos para as vagas, de acordo com o perfil esperado;

7.2.5.4. Encaminhar os candidatos para entrevista com supervisor com finalidade de validação do perfil;

7.2.5.5. Contratar em favor de cada estagiário seguro contra acidentes pessoais em conformidade com o que determina o art. 9º, IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e entregar cópia da apólice a Contratante;

7.2.5.6. Orientar os estagiários quanto à apresentação pessoal e postura profissional no ambiente de trabalho;

7.2.5.7. Monitorar o término dos estágios para que a vaga não fique desprovida;

7.2.5.8. Realizar os procedimentos de desligamento do estagiário;

7.3. A realização de estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.4. Não há exigência de garantia dos bens e serviços.

7.5. Uma vez notificado de alguma irregularidade, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data notificação da Administração ao Contratado.

7.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a proposta da contratada e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. A fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118). O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa, por meio da apresentação dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidos no Edital de Licitação ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso.

9. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. A empresa será selecionada por meio da realização de pregão, na forma eletrônica, conforme os comandos da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução Legislativa nº 2.555/2023, de 30 de março de 2023.

9.1.1. Não será admitida no certame a participação de pessoas físicas em razão da natureza do serviço.

9.1.1.1. Nos casos em que a participação de pessoa física for admitida, para fins de aferição da vantajosidade na contratação, deverá ser considerado na análise da proposta ou lance a parcela de contribuição patronal à Seguridade Social.

9.1.1.2. Tratando-se de serviços que poderão ser prestados por Microempreendedor Empresarial dos segmentos de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, para fins de aferição da

vantajosidade na contratação, deverá ser considerado na análise da proposta ou lance a parcela de Contribuição Previdenciária Patronal.

9.2. O critério de julgamento para seleção da proposta será menor preço unitário.

9.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível no endereço https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf ; e

b) Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) que abrange o cadastro do TCU, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.4. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento de identificação do titular;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI , cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, acompanhado de documento de identificação do titular;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Aplicam-se estas disposições, no que couber, a participação de subcontratados.

9.5. Para fins de contratação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por

elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal e correspondente Procuradoria, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.1. A comprovação de regularidade das letras *b* e *g* poderá ser processada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedidas.

9.5.2. Caso a empresa seja considerada isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.3. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá ser observada Instrução Normativa nº 1/2023 do Controle Interno.

9.5.3.1. Tratando-se participantes pessoas físicas, aplica-se a Instrução Normativa nº 2/2023 do Controle Interno.

9.6. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pela empresa serão: **(não obrigatório, conforme o caso.)**

9.6.1. Registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em razão da previsão de vagas para o ensino médio.

9.6.2. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público.

9.6.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão comprovar a prestação, por no mínimo 01 (um) ano, de serviços similares ao objeto contratado **na administração pública.**

9.6.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.6.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador.

9.7. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes: **(não obrigatório no caso concreto)**

08/24 Fls 42

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para fins de análise de eficiência da empresa contratada se dará conforme previsto no Anexo I.

10.2. A execução para pagamento consistirá nos seguintes critérios:

10.1.1. A quantidade de estagiário efetivamente contratado;

10.1.2. O valor da taxa de administração, incluindo o seguro;

10.3. A medição de execução dos serviços prestados será realizada em cada período de faturamento/etapa no seguinte cronograma de execução para fins de verificação da perfeita adequação do objeto aos termos contratados:

10.4. Feita a medição das frequências, o setor de Recursos Humanos, após o ateste dos supervisores, comunicará a empresa até todo dia 20 (vinte) de cada mês para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.4.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.4.2. Caso algum estagiário seja contratado durante o período de faturamento a Contratada deverá emitir uma fatura do valor correspondente ao vale-transporte proporcional ao período em virtude na natureza indenizatória.

10.5. O prazo de apresentação do documento fiscal ou outro instrumento de cobrança equivalente deverá ocorrer em até 03(três) dias da data da comunicação prevista no item 10.4

10.6. O prazo para liquidação e pagamento da despesa será limitado a 05 (cinco) dias úteis, sendo 3 (três) dias úteis para liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e 02 (dois) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.7. O prazo de que trata o item 10.4 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais como erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ficando esta sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante. 10.6

10.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, observada as disposições da Instrução Normativa nº 1/2023 do Controle Interno, bem como, dos comprovantes de pagamento de cada estagiário.

10.8.1. A eventual perda das condições de habilitação não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração, uma vez que os estagiários devem receber até o 5º dia útil do mês;

10.8.2. Constatando-se situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8.4. Concluído o prazo concedido pela fiscalização para regularização, verificando que as pendências não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso, a partir daquela data, ficando a fiscalização encarregada de informar a Procuradoria mediante abertura de processo administrativo, instruído com documentos probatórios, a fim de analisar as medidas jurídicas a serem aplicadas.

10.8.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa e avaliadas as necessidades e prazos para novas contratações do mesmo objeto.

10.8.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = % taxa anual = 6%

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.10. O pagamento será realizado **EXCLUSIVAMENTE** por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado **OU** mediante pagamento instantâneo **(PIX).**

10.10.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.10.3. A Contratante ao efetuar qualquer pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, procederá à retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), conforme as regras previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e no Decreto Municipal nº 2.480, de 30 de outubro de 2023.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;
b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados em contrato ou termo de referência;
c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
d) Observar que, durante a vigência do referido contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade para com as obrigações assumidas;
e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto;
f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de infração.
g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência da contratação.
h) Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos recebidos em desacordo com as especificações exigidas.
j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com as normas legais.
k) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
l) Apresentar seguro obrigatório contra acidentes pessoais aos estudantes, apresentando a apólice;.
m) O estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, salvo em caso de estagiário deficiente físico;
n) Assegurar 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para os portadores de deficiência física e preferencialmente de 20% (vinte por cento) para os estudantes negros e pardos;
o) Suprir as vagas com estagiários sempre que solicitado pelo Órgão;
p) Realizar mensalmente o pagamento da bolsa e vale transporte dos estagiários por meio de ordem bancária de titularidade do mesmo, até todo o 5º dia útil do mês.
q) Ter ciência e fazer cumprir todas as normas e direitos no que tange aos estagiários previstas na lei federal nº 11.788/2008, Resoluções Legislativas da Câmara Municipal de Nova Friburgo nº 2.547/23 e 2.607/23 e as que por ventura possam ser publicadas.
r) Notificar qualquer irregularidade dos estagiários.
s) Enviar até todo dia 10 (dez) de cada mês o comprovante bancário de pagamento dos valores correspondente a bolsa e vale transporte. C/C 10.4

11.2. DA CONTRATADA

ENVIO NOTA DIA 20/10.4
RH FECHAR PONTO DIA 20 DE CADA MES
EMPRESA ENTREGAR NF ATE O DIA 25

a) Executar o objeto contratado conforme especificações deste termo de referência, do contrato e de sua proposta;
b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo estipulado.

c) Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
d) Indicar preposto e fornecer à fiscalização número de telefone e um e-mail através dos quais seja possível a comunicação.
e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;
h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e respeitar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados;
j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas técnicas e as de segurança da CONTRATANTE;
k) Atender prontamente às observações e decisões da fiscalização feita pela Câmara Municipal para a correta execução do objeto;
l) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto e responsabilizar-se pelos vícios e danos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
m) Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
n) Outras obrigações específicas do objeto contratado.
o) Informar até o dia 20 (vinte) de cada mês as eventuais faltas dos estagiários.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação será elaborado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução Legislativa nº 2.55/2023, de 30 de março de 2023, pelo setor competente em documento apartado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, no exercício financeiro de 2024, conforme enquadramento realizado pelo Departamento de Contabilidade após apuração da estimativa de valor.

13.1.1. Tratando-se de fornecimentos/serviços contínuos, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens: 12.1.1 a 12.1.12;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Câmara Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e na Resolução Legislativa nº 2.55/2023, de 30 de março de 2023.

Nova Friburgo/RJ, 20 de março de 2024.

Responsáveis pela Elaboração do TR:		
Membro do Setor Requisitante:	**Membro do Setor de Planejamento e Compras:**	
VITOR SANTOS THURLER:11003943705 Assinado de forma digital por VITOR SANTOS THURLER:11003943705 Dados: 2024.03.25 14:54:48 -03'00'		
Vitor Santos Thurler	**Nome: Patricia Maia N. Sutz**	**Nome Glauco Soares Pena Perrut**
Secretário-Geral	**Diretora**	**Aux. Administrativo**
Nº matrícula: 2059	Nº matrícula: 2076	Nº matrícula: 1580

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Ciente, de acordo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 01824 Fls. 48

MAX BILL MONTEIRO RATAMERO:09554641702

Assinado de forma digital por MAX BILL MONTEIRO RATAMERO:09554641702
Dados: 2024.03.25 14:55:13 -03'00'

Vereador Max Bill Monteiro Ratamero
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Matr.: 2042

ANEXO I

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Descrição dos itens que serão avaliados mensalmente pelo gestor ou fiscal de contrato e serão divididos em dois Módulos (Ocorrências Leves e Ocorrências Graves) cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

Módulo 1 (Ocorrências Leves) - 10 pontos

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Não cumprir determinação formal, instrução complementar ou deixar de prestar esclarecimento/informação solicitada pelo (s) fiscal (is) ou exigidas em contrato.	10 pontos por ocorrência
2	Não cumprir horário ou prazo de qualquer natureza estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	10 pontos por ocorrência
3	Não manter preposto aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, fornecendo sua identificação, número de telefone e e-mail para contato.	10 pontos a cada 24 horas
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	10 pontos por ocorrência
5	Atrasar o envio das certidões, fatura ou nota exigidas neste Termo de Referência para atesto mensal (de acordo com o prazo de	10 pontos por ocorrência + 10 pontos a cada 10 dias excedidos do prazo

	cada uma).	
6	Deixar de cumprir quaisquer itens do Contrato, não previstos nesta tabela de ocorrências, após reincidência, formalmente notificada pela Contratante.	10 pontos por ocorrência

Módulo 2 (Ocorrências Graves) - 20 pontos

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
2	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação ou responsabilidade, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
3	Atraso injustificado para iniciar a execução dos serviços contratados, aplicada por dia e limitada a incidência de 10 (dez) dias. A partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho poderá ser anulada e poderá ser considerado inexecução total.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
4	Não substituir ou reparar, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, o que esteja prejudicando ou inviabilizando o funcionamento do objeto.	20 pontos por ocorrência + 20 pontos a cada 24 horas excedidas do prazo máximo
5	Não acompanhar instrutivamente o estagiário após o processo de seleção.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
6	Deixar de observar estagiários que se enquadrem em situações de irregularidade escolar (abandono	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão

	de curso, suspensão de matrícula, mudança de instituição e etc).	da contratação.
7	Deixar de apresentar semestralmente a comprovação dos vínculos dos estagiários com as respectivas instituições de ensino e frequência regular de no mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento);	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
8	Não manter convênio com, no mínimo, 1 (uma) instituição de ensino pública e 1 (uma) instituição de ensino privada de Nova Friburgo.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
9	Deixar de realizar o pagamento da bolsa e vale-transporte dos estagiários no prazo estipulado.	20 pontos por ocorrência + 20 pontos por dia de atraso
10	Não manter, durante toda a vigência deste Contrato, sede, filial ou representação na cidade de Nova Friburgo.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
11	Deixar de informar ao Gestor do Contrato qualquer impedimento que resulte em prejuízo à execução dos serviços.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
12	Não manter o sistema informatizado via web disponível.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados. Esses pesos são multiplicados pela quantidade respectiva de itens em cada módulo, conforme tabela abaixo:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	10	60
2	20	240
RESULTADO MÁXIMO		300

2. CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls: 52

Pontuação mensal = 300 - "nº de Ocorrências do Módulo 1" x 10 - "nº de Ocorrências do Módulo 2" x 20

Os serviços serão considerados insatisfatórios a partir de 180 pontos para menos (60% do valor total de pontos).

O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

3. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Mensal Obtida	Percentual de Desconto na Parcela Mensal
300 a 290	0%
289 a 280	5%
279 a 260	10%
259 a 240	15%
239 a 220	20%
219 a 200	25%
199 a 180	30%
Menor que 180	50%

Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

5.2.1. Desconto na Parcela Mensal de 10% ou mais por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses em caso de prorrogação;

5.2.2. Pontuação menor ou igual a 180 pontos;

4. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

MÓDULO 1: OCORRÊNCIAS LEVES	
Total de Ocorrências	
Data da Ocorrência	**Descrição**
MÓDULO 2: OCORRÊNCIAS GRAVES	
Total de Ocorrências	
Data da Ocorrência	**Descrição**
NOTA FINAL	
PERÍODO DE AFERIÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	Pontuação mensal = 300 - "nº de Ocorrências do Módulo 1" x 10 - "nº de Ocorrências do Módulo 2" x 20
Observações:	

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls 54

Nova Friburgo, 25 de março de 2024.

Ao Setor de Contabilidade

Memorando 050/2024

Ilmo. Servidor,

Vimos por meio deste encaminhar o Estudo Técnico Preliminar para realização do impacto orçamentário e preenchimento das páginas 10 e 11 deste mesmo Estudo relacionado à **Contratação de empresa ou entidade sem fins lucrativos especializada na prestação de serviços de agente de integração para o desenvolvimento de atividades de recrutamento de estagiário de nível médio, técnico e superior.**

Após a realização da formalidade acima, solicitamos ainda que encaminhe os autos ao setor de Licitação para o devido prosseguimento.

Atenciosamente,

PATRICIA MAIA N. STUTZ
Diretora de Planejamento e Compras
mat. 2076

GLAUCO SOARES P. PERRUT
Auxiliar Administrativo
mat. 1580

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls 55

Recebido na Contabilidade em 10 de abril de 2024.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Diretoria de Planejamento e Compras

Assunto: PA –CPL 018/2024 – Bolsa Estágio

Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro

Do Objeto:

Trata-se de solicitação da Ilma. Diretora de Planejamento e Compras, Sra. Patrícia Maia N. Stutz , à contabilidade para levantamento de impacto financeiro-orçamentário, com fito de instruir, em consonância à Lei de Responsabilidade Fiscal, o PA – CPL nº 018/2024: *"Contratação de empresa ou entidade sem fins lucrativos especializados na prestação de serviços de agente de integração para o desenvolvimento de atividades de recrutamento de estagiário de nível médio, técnico e superior",* com fulcro na Lei Federal 11.799/08 e Resoluções Legislativas nº 2.547/22 e Projeto de Resolução Legislativa nº 205/24.

Da Motivação

Entende o setor contábil que a despesa em tela é abarcada pelo art. 16 da LRF:

> ***"A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:***
>
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
>
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."*

Prerrogativas da Contabilidade:

Compulsando os autos, verifica-se estudo técnico para viabilizar os gastos à luz dos Princípios que regem a Administração Pública e a participação desta Casa Legiferante no que tange o desenvolvimento profissional qualificado de jovens e adultos.

Resta à contabilidade se ater aos aspectos orçamentários e financeiros da proposição e sua adequação às normas legais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls 56

Da Adequação ao Ciclo Orçamentário

Os instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA - alocam programas, ações, projetos e atividades que permitem atingir as metas fiscais. O impacto orçamentário-financeiro tem por escopo certificar o gestor da existência de lastro no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes.

Logo, as despesas devem manter adequação orçamentária sem comprometer os objetivos traçados pela administração. Não obstante ao fato de ser uma despesa nova, a contabilidade sinaliza para a edição da Lei Municipal 4.916, de 11 de novembro de 2022:

> *Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no ano de 2022 em favor da Câmara Municipal de Nova Friburgo, destinado às inclusões das ações Concurso Público e Bolsa Estágio, até que haja seu regular planejamento, com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, na forma da legislação, para a realização de suas despesas.*
>
> *Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a instituir a Unidade Orçamentária 001 - Câmara Municipal,* ***o Programa de Trabalho 0107****, abaixo relacionado destinado a alocar os recursos próprios e permitir a execução orçamentária da despesa: Unidade Orçamentária:*
>
> *001 - Câmara Municipal de Nova Friburgo Programa de Trabalho: 0107 Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Valor: R$ 100.000,00 - Concurso Público Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 - Valor: R$ 50.000,00 - Bolsa Estágio Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Valor: R$ 50.000,00 -* ***Bolsa Estágio Valor total: R$ 200.000,00***

Desta feita, a publicação da lei em 12 de novembro de 2022, autorizou a inserção no programa 0107: "Apoio Administrativo da Câmara" a Ação: "Bolsa Estágio". Em decorrência, a despesa passou a constar, em oportuno, do Ciclo Orçamentário: PPA-LDO e LOA.

Descrição do Objeto (despesa)

Os valores extraídos às fls 07 do PA-CPL 018/2024 estão discriminados no demonstrativo abaixo:

VALORES EM R$

NÍVEL	INTEGRAÇÃO MENSAL	BOLSA MENSAL	VALE-TRANSPORTE MENSAL	TOTAL UNITÁRIO MENSAL	QUANTITATIVO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Médio	97,67	706,00	196,00	999,67	8	7.997,36	95.968,32
Técnico	97,67	1.059,00	196,00	1.352,67	7	9.468,69	113.624,28
Superior	97,67	1.412,00	196,00	1.705,67	8	13.645,36	163.744,32
						TOTAL:	**373.336,92**

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 038/24 Fls. 57

Cabe observar que o modelo da contratação recai sobre a natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, por peso de responsabilidade de administração da empresa/entidade contratada, inclusive de **vale-transporte e seguro estagiário.**

Nessa esteira, por inexistir caráter de vínculo empregatício, não se consideram 13º mês, férias e encargos sociais. Sendo, portanto, **relevante a manifestação da Procuradoria** da Casa e, se caso for, retornar os autos à contabilidade para novos cálculos.

Visto que o dispêndio está previsto no orçamento a despesa correrá à conta da dotação:

- **PROGRAMA: 0107 – APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA**
- **OBJETIVO:** prestar suporte à área de atuação dos legisladores, otimizar e ampliar a operacionalização de reuniões solenes, específicas, audiências públicas, sessões itinerantes, reuniões do projeto Câmara jovem e expandir as rotinas administrativas.

BOLSA ESTÁGIO.			
PROGRAMA/AÇÃO/DOTAÇÃO	**2023**	**2024**	**2025**
01001.0103101072.330 – 3390.39	248.891,28[1]	373.336,92	373.336,92

Por se tratar de valores **estimados, a** contabilidade providenciará reforço orçamentário para o elemento de despesa no orçamento vigente e, se necessário, ajustes nos projetos de lOAs seguintes. Em Anexo, PPA 2022-2025 com o programa e ação para custeio da despesa.

2 – Das Receitas

As Câmaras Municipais não possuem receitas próprias, dependendo, por absoluto, das transferências de recursos do Poder Executivo Municipal, na forma determinada pela Legislação vigente, mais precisamente do Art. 29-A da CF/88 e alterações promovidas pelas EC nº55/2007, 84/2014, 25/00 e 58/09, bem como nas portarias emitidas pela STN, que versam sobre a nova classificação da receita e Decisões Normativas do TCU que aprovam os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios.

[1] Valor baseado com início da despesa em maio de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/24 Fls. 58

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

2024"	
Superávit/Déficit 2023	0,0
Previsão/Repasse 2024	27.233.024,08
Estimativa de Receita Financeira/Orçamentária 2024	27.233.024,08
2025	
Estimativa Superávit/Déficit 2024	0,0
Previsão/Repasse 2025 – IPCA Projetado 3%	28.050.014,80
Estimativa de Receita Financeira/Orçamentária 2025	28.050.014,80
2026	
Estimativa Superávit/Déficit 2025	0,0
Previsão/Repasse 2026 - IPCA Projetado 3%	28.891.515,25
Estimativa de Receita Financeira/Orçamentária 2026	28.891.515,25

Fontes: 2024 - Of/SMJ/013/2024 – LOA Ajustada com Anexo X – 2025 e 2026 IPCA Projetado de 3%

IMPACTO PERCENTUAL DA DESPESA NO ORÇAMENTO

"Contratação de empresa ou entidade sem fins lucrativos especializados na prestação de serviços de agente de integração para o desenvolvimento de atividades de recrutamento de estagiário de nível médio, técnico e superior"

Quadro 1 – Memória de Cálculo do Impacto-Orçamentário

2024	Prev. Gastos	Fonte da Receita: LM.4.925/22 - LOA 2023 C/REAJUSTE	%		%X100
Despesas diretas	248.891,28	27.233.024,08	0,009139318		0,9139318
Despesas indiretas					

2025	Prev. Gastos	Fonte da Receita: LM 4843/21 - PPA 2022-2025	%		%X100
Despesas diretas	373.336,92	28.050.014,80	0,013309687		1,3309687
Despesas indiretas					

2026	Prev. Gastos	Fonte da Receita: LM 4843/21 - PPA 2022-2025	%		%X100
Despesas diretas	373.336,92	28.891.515,25	0,012922026		1,2922026
Despesas indiretas					

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 038/24 Fls 59

Quadro 2 – Desembolso mensal:

	2024	2025	2026
janeiro		31.111,41	31.111,41
fevereiro		31.111,41	31.111,41
março		31.111,41	31.111,41
abril		31.111,41	31.111,41
maio	31.111,41	31.111,41	31.111,41
junho	31.111,41	31.111,41	31.111,41
julho	31.111,41	31.111,41	31.111,41
agosto	31.111,41	31.111,41	31.111,41
setembro	31.111,41	31.111,41	31.111,41
outubro	31.111,41	31.111,41	31.111,41
novembro	31.111,41	31.111,41	31.111,41
dezembro	31.111,41	31.111,41	31.111,41
TOTAL	**248.891,28**	**373.336,92**	**373.336,92**

Quadro 3 – Estimativa de repasse mensal

	2024	2025	2026
janeiro	2.269.418,67	2.337.501,23	2.407.626,27
fevereiro	2.269.418,67	2.337.501,23	2.407.626,27
março	2.269.418,67	2.337.501,23	2.407.626,27
abril	2.269.418,67	2.337.501,23	2.407.626,27
maio	2.269.418,67	2.337.501,23	2.407.626,27
junho	2.269.418,67	2.337.501,23	2.407.626,27
julho	2.269.418,67	2.337.501,23	2.407.626,27
agosto	2.269.418,67	2.337.501,23	2.407.626,27
setembro	2.269.418,67	2.337.501,23	2.407.626,27
outubro	2.269.418,67	2.337.501,23	2.407.626,27
novembro	2.269.418,67	2.337.501,23	2.407.626,27
dezembro	2.269.418,71	2.337.501,27	2.407.626,28
TOTAL	**27.233.024,08**	**28.050.014,80**	**28.891.515,25**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/24 60

I – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDO FINANCEIRO

Fonte 1500000 :	Recursos não Vinculados de Impostos	2024	2025	2026
(A) - Saldo do exercício anterior		0,00	0,00	0,00
(B) - Receitas (duodécimo)		27.233.024,08	28.050.014,80	28.891.515,25
(C) - Despesas estimadas em 2024 / 2025 e 2026		17.973.631,09	18.512.840,02	19.068.225,22
(D) - Aumento de despesa Bolsa Estágio PA-CPL 018/24		**248.891,28**	**373.336,92**	**373.336,92**
(E) - Medidas compensatórias (Previsão Orçamentária)				
(F) = (A+B-C-D+E) Estimativa de Saldo final		9.085.787,47	9.276.766,54	9.562.881,79
(G) = (D) /(B) Impacto percentual da despesa no orçamento		**0,91%**	**1,33%**	**1,29%**

SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO E REFLEXO NO ORÇAMENTO

1 - Os números mostram satisfatória margem para a despesa sem prejudicar o planejamento orçamentário. Estão de acordo com a evolução do repasse e devolução dos últimos anos. Em regra, na CMNF o financeiro é igual ao orçamentário, administrado por quotas duodecimais.
2 - No levantamento financeiro se considerou uma evolução das despesas na margem 3% (três por cento), a mesma do IPCA projetado para as receitas.
3 – A base da despesa foi o montante de R$ 17.450.127,27 - realizada em 2023 – acrescida de 3% do IPCA projetado.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL, LDO e LOA

A ação consta do PPA 2022-2025 - Lei 4.916/22

Lei 4.916/22, de 11 de novembro de 2022, publicada em 12 de novembro de 2022, no Diário Oficial.

PROGRAMA: 107 – Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Ação:	Bolsa Estágio
Elemento de despesa:	3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – PF 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Valor do crédito 2024:	R$ 200.000,00
Valor do crédito 2025:	R$ 400.000,00 (previsão)
Valor do crédito 2026:	R$ 500.000,00 (previsão)

Obs: ***a -*** O valor total da Ação é o somatório de elementos de despesas da mesma.
b – 2025 e 2026 o valor será provisionado em época oportuna de LOA e PPA.

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

O levantamento aponta que a despesa não afetará o planejamento e objetivos traçados nos instrumentos orçamentários. Destaca-se: a Câmara Municipal não se apura Resultado Fiscal tal qual o Executivo: Resultado Primário e Resultado Nominal. O Legislativo Municipal não possui dívidas de longo prazo, empréstimos, pagamento de juros e outros, além disso, as despesas não efetuadas são devolvidas ao Executivo no mesmo exercício ou consignada - em todo ou em parte – para desconto nos primeiros duodécimos do exercício seguinte, inteligência do art. 168, § 2º da CF/88. Inexiste a figura de aporte financeiro para o exercício seguinte, oriundo de superávit.

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO

"Contratação de empresa ou entidade sem fins lucrativos especializados na prestação de serviços de agente de integração para o desenvolvimento de atividades de recrutamento de estagiário de nível médio, técnico e superior"	Maio/dez 2024	2025	2026
Valor Estimado	**248.891,28**	**373.336,92**	**373.336,92**

O presente demonstrativo, bem como a memória de cálculo, indica que a despesa tem respaldo financeiro e orçamentário, nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal. Restando a Declaração do Ordenador de Despesas para fins de cumprimento à LRF.

OBS: A despesa correrá à conta da dotação 3390.39 e será devidamente suplementada e reservada para a despesa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01764 Fls. 61

Quadro 5 – Posição de Saldo da Ação

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 2023
RIO DE JANEIRO
29.844.172/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
ABRIL DE 2024

Emissão: 11/04/2024 16:16:25

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
01 - CÂMARA MUNICIPAL					
001 - CÂMARA MUNICIPAL 2023					
01001.0103101072.330 - BOLSA ESTÁGIO					
3390360000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	00000057	150000000000	100.000,00	100.000,00	100.000,00
3390800000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	00000058	150000000000	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Total do Projeto/Atividade :			200.000,00	200.000,00	200.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			200.000,00	200.000,00	200.000,00
Total do Órgão:			200.000,00	200.000,00	200.000,00
Total do Geral:			200.000,00	200.000,00	200.000,00

Será providenciado a suplementação da Fichas 58 para suporte da despesa.

Por fim, a Contabilidade se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nova Friburgo, 11 de abril de 2024

Respeitosamente

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CARLOS JOSÉ GONÇALVES
DIRETORIA DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-RJ 092165/O-4
PORTARIA 2.471/2021

Programa de Apoio Administrativo

2.295 - PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO								
Ação realizada	Unidade	A	Meta Física	0	0	1	0	1
			Valor	0,00	400.000,00	230.000,00	0,00	630.000,00

01001.01.031 **PROGRAMA: 0107 - APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA**

OBJETIVO: PRESTAR SUPORTE À ÁREA DE ATUAÇÃO DOS LEGISLADORES, OTIMIZAR E AMPLIAR A OPERACIONALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOLENES, ESPECÍFICAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, SESSÕES ITINERANTES, REUNIÕES DO PROJETO CÂMARA JOVEM E EXPANDIR AS ROTINAS ADMINISTRATIVAS.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	0,00	16.090.000,00	17.035.000,00	1.077.028,84	34.202.028,84

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
1.115 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO								
CONCURSO REALIZADO	Unidade	P	Meta Física	0	0	1	0	1
			Valor	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	600.000,00
2.296 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES								
Ação realizada	Unidade	A	Meta Física	0	0	1	0	1
			Valor	0,00	11.200.000,00	11.000.000,00	0,00	22.200.000,00
2.297 - APOIO À CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL								
Ação realizada	Unidade	A	Meta Física	0	0	1	0	1
			Valor	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	300.000,00
2.298 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS								
		A	Meta Física	0	0	1	0	1
			Valor	0,00	3.140.000,00	4.235.000,00	0,00	7.375.000,00
2.330 - BOLSA ESTÁGIO								
		A	Meta Física	0	0	1	0	1
			Valor	0,00	300.000,00	200.000,00	0,00	500.000,00
2.345 - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES DO LEGISLATIVO FRIBURGUENSE								
Ação realizada	Unidade	A	Meta Física	0	1	1	1	3
			Valor	0,00	1.000.000,00	1.150.000,00	1.077.028,84	3.227.028,84

01001.01.031 **PROGRAMA: 0108 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO LEGISLATIVO**

OBJETIVO: DOTAR A CÂMARA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, OTIMIZAR O SERVIÇO INTERNO DA CÂMARA, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO, MODERNIZAR, AMPLIAR E ATUALIZAR OS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, OS SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA E A INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0823 Fls. 63

LEI MUNICIPAL Nº 4.916, DE 11/11/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no ano de 2022 em favor da Câmara Municipal de Nova Friburgo, destinado às inclusões das ações Concurso Público e Bolsa Estágio, até que haja seu regular planejamento, com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, na forma da legislação, para a realização de suas despesas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a instituir a Unidade Orçamentária 001 - Câmara Municipal, o Programa de Trabalho 0107, abaixo relacionado destinado a alocar os recursos próprios e permitir a execução orçamentária da despesa:

Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal de Nova Friburgo
Programa de Trabalho: 0107
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Valor: R$ 100.000,00 - Concurso Público
Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 - Valor: R$ 50.000,00 - Bolsa Estágio
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Valor: R$ 50.000,00 - Bolsa Estágio
Valor total: R$ 200.000,00

Art. 3º O recurso para atender a abertura de crédito adicional, de que trata o artigo 2º, será proveniente da anulação de igual valor, de dotação alocada em REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES, VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, programa de trabalho 01.001.01.031.0107.2.296, Elemento de Despesa 3.1.90.11.00000, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a incorporar, através de créditos suplementares, ao Programa de Trabalho constante do art. 2º, os recursos provenientes de repasses efetivados pela União, pelo Estado do Rio de Janeiro e outros entes, público ou privado, bem como os recursos provenientes de convênios, para viabilizar o orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 11 de novembro de 2022.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO
PREFEITO

_____. *Vereador Wellington da Silva Moreira - Presidente*

_____. *Vereador Joelson José de Almeida Martins - 1º Vice-Presidente*

_____. *Vereador André Luiz Silva de Morais - 2º Vice-Presidente*

_____. *Vereador José Carlos Schuvalwb - 1º Secretário*

_____. *Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2ª Secretária*

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL - PLO nº 194/2022

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01624 Fls. 64

Nova Friburgo, 11 de abril de 2024.

A Ilma. Sra. Agente de Contratação

Memorando 064/2024

Ilma. Servidora,

Venho por meio deste, após a realização do impacto orçamentário, encaminhar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência para que sejam tomadas as devidas providências para a **Contratação de empresa ou entidade sem fins lucrativos especializada na prestação de serviços de agente de integração para o desenvolvimento de atividades de recrutamento de estagiário de nível médio, técnico e superior.**

Aproveito a oportunidade para solicitar que a publicação do presente processo seja feita apenas após a aprovação do Projeto de Resolução Legislativa 205/24.

APROVADO RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 205/2024

Atenciosamente,

PATRICIA MAIA N. STUTZ

Diretora de Planejamento e Compras

mat. 2076

GLAUCO SOARES P. PERRUT

Auxiliar Administrativo

mat. 1580

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018124 Fls. 65

Tramitações (Projeto de Resolução Legislativa nº 205 de 2024)

Total de Tramitações: **3**

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
20/03/2024	Plenário - PLEN	CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Aguardando Parecer(es)
15/03/2024	Secretaria de Expediente - SEC_EXP	Plenário - PLEN	Incluído(a) no Expediente
15/03/2024	Secretaria de Expediente - SEC_EXP	Secretaria de Expediente - SEC_EXP	Aguardando inclusão no Expediente

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC20

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal
Rua Farinha Filho, 50 - Centro
CEP: 28610-280 | Telefone: (22) 2524-1700
OpenAPI | Site | Fale Conosco

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/24 Fls. 66

Nova Friburgo, 18 de abril de 2024

A Ilma. Sra. Agente de Contratação

Memorando 072/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ Fls. _____ C.P.L.

Ilma. Servidora,

Considerando o pedido de esclarecimento recebido via e-mail e a percepção de um equívoco referente ao reajuste contratual, vimos por meio deste solicitar a alteração do item 1.6.2 para o seguinte texto:

"Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), verificado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade."

E a adição do item 1.6.3 com o seguinte texto:

"Em caso de extinção do índice de reajuste indicado no subitem anterior, o reajuste se dará com base no índice que o substituir ou, não havendo, com base em acordo entre as partes, limitado ao menor dos índices inflacionários oficiais."

Aproveitamos para enviar o Termo de Referência retificado via e-mail.

Atenciosamente,

PATRICIA MAIA N. STUTZ

Diretora de Planejamento e Compras

mat. 2076

GLAUCO SOARES P. PERRUT

Auxiliar Administrativo

mat. 1580

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/24 Fls. 67

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: ISBET

RAZÃO SOCIAL: ISBET – INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 43.126.366/0043-73

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Conselheiro Julius Arp, nº 80, Bl 09, 2 Pavimento, SL 215 Centro - Nova Friburgo/RJ.

TELEFONES: (22) 2010-0866

E-MAIL: isbet.nf@isbet.org.br

NOME DA PESSOA DE CONTATO: ARMANDO PORTO

PRODUTOS / SERVIÇOS COTADOS:

Nível	Valor Integração Mensal	Valor Bolsa Mensal	Valor vale-transporte mensal	Valor unitário Mensal por estagiário	Valor Anual por estagiário
Médio	R$ 110,00	R$ 706,00	R$ 196,00	R$ 1.012,00	R$ 12.144,00
Técnico	R$ 110,00	R$ 1.059,00	R$ 196,00	R$ 1.365,00	R$ 16.380,00
Superior	R$ 110,00	R$ 1.412,00	R$ 196,00	R$ 1.718,00	R$ 20.616,00

Validade da proposta: 60 dias

Ressalto que no valor da cotação devem estar inclusas todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto desta cotação.

Prazo: A empresa terá o prazo máximo de 10(dez) dias, contados da assinatura do contrato para iniciar a prestação de serviços.

Local da Prestação dos Serviços: Sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, situada a Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo/RJ.

Nova Friburgo, 19 de ABRIL de 2024.

Luiz Guimarães Mesquita
Superintendente Executivo
ISBET – Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento
CNPJ: 43.126.366/0043-73

Assinado de forma digital por ISBET INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCACAO TRABALHO:43126366004373
Dados: 2024.04.19 12:19:49 -03'00'

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA
RIO DE JANEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/24 Fls. 69

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE RIO

RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 33.661.745/0001-50

ENDEREÇO COMPLETO: RUA DA CONSTITUIÇÃO, 67 – CENTRO – RIO DE JANEIRO - RJ

TELEFONES: (21) 3213-9136

E-MAIL: yannes@cieerj.org.br

NOME DA PESSOA DE CONTATO: YANNE DUARTE BRUNO

PRODUTOS / SERVIÇOS COTADOS:

Nível	Valor Integração Mensal	Valor Bolsa Mensal	Valor vale-transporte mensal	Valor unitário Mensal por estagiário	Valor Anual por estagiário
Médio	R$ 164,00	R$ 706,00	R$ 196,00	R$ 1.066,00	R$ 12.792,00
Técnico	R$ 164,00	R$ 1.059,00	R$ 196,00	R$ 1.419,00	R$ 17.028,00
Superior	R$ 164,00	R$ 1.412,00	R$ 196,00	R$ 1.772,00	R$ 21.264,00

Validade da proposta: 60 dias

Ressalto que no valor da cotação devem estar inclusas todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto desta cotação.

Prazo: A empresa terá o prazo máximo de 10(dez) dias , contados da assinatura do contrato para iniciar a prestação de serviços.

Local da Prestação dos Serviços: Sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, situada a Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo/RJ.

Nova Friburgo, 17 de abril de 2024.

Assinatura do responsável:

Carimbo com CNPJ da empresa:

Yanne Duarte Bruno
Convênios-CIEE RIO

33.661.745/0001-50
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
CIEE RIO DE JANEIRO
Rua da Constituição, 67
Centro - CEP 20060-030
Rio de Janeiro - RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01764 Fls. 69

Aviso de Contratação Direta nº 90009/2024

Última atualização 28/02/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade compradora: 926438 - CONSELHO REGIONAL DOS REP. COMERCIAIS DE MG

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 28/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 28/02/2024 15:36 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/03/2024 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 17314360000160-1-000010/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços de Agência de Integração, que promoverá o intermédio entre a Instituição de Ensino, o nselho e o Estudante do ensino superior, desenvolvendo atividades de recrutamento, seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento de estagiários para o CORE-MG.

Informação complementar:

Valor enquadrado no limite de dispensa.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 2.790,00	R$ 2.466,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor	12	R$ 232,50	R$ 2.790,00	

Exibir 1-1 de 1 itens Página

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01764 FLS. 70

Item nº 1

Descrição: Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R$ 232,50 **Valor total estimado:** R$ 2.790,00

Tipo: Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Participação exclusiva para ME/EPP **Situação:** Homologado

Produto Manufaturado Nacional: Não **Critério de julgamento:** Menor preço

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 12 **Valor unitário homologado:** R$ 205,50 **Valor total homologado:** R$ 2.466,00

Ordem de classificação 1º

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 01.406.617/0001-74

Nome ou razão social do fornecedor: AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 06/03/2024

Retornar

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalh
1	Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor	12	R$ 232,50	R$ 2.790,00	

Lote Lote Itens

Página

< Voltar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 7/2024

Ultima atualização 06/03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/24 Fls. 71

Local: Porto Belo/SC **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO BELO

Unidade compradora: 01001 - CMVPB - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 06/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04984856000108-1-000006/2024 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação dos serviços de intermediação empresa-escola, junto às instituições públicas e privadas de ensino médio e superior, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem, em conformidade com a legislação pertinente, em vigor, a operacionalização de estágio para estudantes interessados para o Poder Legislativo Municipal e Porto Belo. Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), por meio da operacionalização de programa de Estágio de Estudantes. O Estágio de Estudantes, não obrigatório, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 1.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 1.500,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL - CONVÊNIO ESTAGIÁRIOS	12	R$ 125,00	R$ 1.500,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018629 Fls. 72

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 14/2024

Última atualização 08/03/2024

Local: Dona Emma/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE DONA EMMA **Unidade compradora:** CIN226 - MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV . **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 05/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102426000183-1-000015/2024 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INTERMEDIAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR PARA ATUAREM NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A NECESSIDADE, COMO FORMA DE CONTRIBUIR EM SUA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, BEM COMO CRIAR CONDIÇÕES E OPORTUNIDADES DE EXPERIÊNCIAS NA LINHA DE FORMAÇÃO, EM SITUAÇÕES REAIS DE TRABALHO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 18.000,00	R$ 36.000,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA INTERMEDIAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR PARA ATUAREM NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A NECESSIDADE	180	R$ 100,00	R$ 18.000,00	

ibir 1-1 de 1 itens

Página

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 019/24 Fls. 73

Item nº 1

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA INTERMEDIAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR PARA ATUAREM NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A NECESSIDADE.

Quantidade: 180 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R$ 100,00 **Valor total estimado:** R$ 18.000,00

Tipo: Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Sem benefício **Situação:** Homologado

Produto Manufaturado Nacional: Não **Critério de julgamento:** Não se aplica

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 180 **Valor unitário homologado:** R$ 100,00 **Valor total homologado:** R$ 18.000,00

Ordem de classificação 1º

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 04.310.564/0001-81

Nome ou razão social do fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 05/03/2024

Quantidade homologada: 180 **Valor unitário homologado:** R$ 100,00 **Valor total homologado:** R$ 18.000,00

Ordem de classificação 1º

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 04.310.564/0001-81

Nome ou razão social do fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 05/03/2024

Retornar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 85/2024

Última atualização 01/04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0124 Fls. 74

Local: Porto Velho/RO **Órgão:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade compradora: 935002 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 01/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04801221000110-1-000150/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Prestação de serviço do agente de integração para realizar recrutamento, análise e gestão documental de estagiário, controle de frequência e matrícula, dentre outras atividades inerentes ao estágio de alunos de ensino superior, pósgraduação, médio e médio técnico. (Nova Contratação).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 75.552,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 43.200,00 ÷ 200 = R$ 216,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
2	Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular Serviços de recrutamento, análise e gestão documental de estagiário, controle de frequência e matrícula, dentre outras atividades inerentes ao estágio de alunos da graduação e pós-graduação, médio da rede pública de ensino e médio técnico (até 200 estagiários) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com 12 (doze) meses de vigência, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de referência e seus anexos.	1	R$ 75.552,00	R$ 75.552,00	

Exibir 1-1 de 1 itens Página

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de constituição de uma

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
Nº 01864 Fls. 75

Acessar Contratação

Última atualização 01/04/2024

Local: Caraguatatuba/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Unidade compradora:** 2 - GERAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 01/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 50444108000141-1-000002/2024 **Fonte:** EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 36.000,00	R$ 36.000,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA	360	R$ 100,00	R$ 36.000,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Pagina

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Item nº 1

Descrição: Contratação de pessoa jurídica para atuar como agente de integrações no Programa de Estágio

Quantidade: 8 **Unidade de medida:** estagiário **Valor unitário estimado:** R$ 438,90 **Valor total estimado:** R$ 3.511,20

Tipo: Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Sem benefício **Situação:** Homologado

Produto Manufaturado Nacional: Não **Critério de julgamento:** Menor preço

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 8 **Valor unitário homologado:** R$ 180,00 **Valor total homologado:** R$ 1.440,00

Ordem de classificação 1º

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 11.595.331/0001-38

Nome ou razão social do fornecedor: INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTU

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 29/02/2024

Retornar

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalh
	Contratação de pessoa jurídica para atuar como agente de integrações no Programa de Estagio	8	R$ 438,90	R$ 3.511,20	

1 - 1 de 1 itens

Página

< Voltar

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Prefeitura Municipal de Pouso Novo/RS
Dispensa Eletrônica - 12/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Final de Propostas
12/03/2024 07:37	12/03/2024 09:00	15/03/2024 09:00

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
14/03/2024 - 08:00:30	VALOR ORÇADO	14/03/2024 - 09:51:29

Dúvida: O VALOR ORÇADO PARA ESSA DL REFERE-SE SOMENTE AOS SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO OU INCLUI VALORES DE BOLSAS AUXÍLIO?

Resposta: Somente serviços de integração.

14/03/2024 - 07:56:50	O PAGAMENTO DAS BOLSAS AOS ESTAGIÁRIOS	14/03/2024 - 10:28:43

Dúvida: O PAGAMENTO DAS BOLSAS SERÁ FEITO DIRETAMENTE PELA MUNICIPALIDADE?

Resposta: Não, o Setor de Tesouraria do Município passa mensalmente para a empresa valor correspondente aos salários dos estagiários que atuam no Município, e esta repassa para a conta de cada um deles.

13/03/2024 - 16:46:52	PROCESSO SELETIVO PÚBLICO?	14/03/2024 - 07:51:06

Dúvida: HAVERÁ PROCESSO SELETIVO PÚBLICO? SE SIM , QUANTOS ESTARÃO PREVISTOS AO ANO?

Resposta: Bom dia, será feito conforme a necessidade, mas com base no ano anterior, serão no máximo dois processos seletivos no ano.

13/03/2024 - 16:45:03	ESCLARECIMENTO	14/03/2024 - 10:34:22

Dúvida: QUANTOS ESTAGIARIOS SERÃO GERENCIADOS

Resposta: Até 10 estagiários anuais.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FINS DE REGULAMENTAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS QUE IRÃO DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES JUNTO AO MUNICÍPIO DE POUSO NOVO/RS;	1.471,87	12	MÊS	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
11/03/2024 - 16:15	Edital e Anexos DLE 12.pdf

Mensagens Enviadas pelo Operador de Compra Direta

Data	Assunto	Frase
15/03/2024 - 15:19:16	Documentos solicitados para o processo 12/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 12/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/03/2024 - 16:07:53	Documentos solicitados para o processo 12/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 12/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/03/2024 - 08:32:46	Documentos solicitados para o processo 12/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 12/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 18/03/2024 às 11:17:10.
Código verificador: 83C29B

0001	Contratação de empresa prestadora de serviços de agente de integração para fins de regulamentação de estagiários que irão desenvolver suas atividades junto ao Município de Pouso Novo/RS;	NOTABILI ESTAGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA	N/C	N/C	945,00	12	11.340,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, n° 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Contratação de empresa prestadora de serviços de agente de integração para fins de regulamentação de estagiários que irão desenvolver suas atividades junto ao Município de Pouso Novo/RS;

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
NOTABILI ESTAGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA	15.541.355/0001-65	13/03/2024 - 16:40:05	N/C	N/C	R$1.470,00	R$ 17.640,00
Centro de Integração Empresa Escola do Rs	92.954.957/0001-95	14/03/2024 - 14:53:55	N/C	N/C	R$1.471,87	R$ 17.662,44

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Centro de Integração Empresa Escola do Rs	92.954.957/0001-95	60 dias
NOTABILI ESTAGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA	15.541.355/0001-65	60 dias

Lances Enviados

0001 - Contratação de empresa prestadora de serviços de agente de integração para fins de regulamentação de estagiários que irão desenvolver suas atividades junto ao Município de Pouso Novo/RS;

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/03/2024 - 16:40:05	1.470,00 (proposta)	15.541.355/0001-65 - NOTABILI ESTAGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA	Válido
14/03/2024 - 14:53:55	1.471,87 (proposta)	92.954.957/0001-95 - Centro de Integração Empresa Escola do Rs	Válido
15/03/2024 - 09:06:18	1.469,00	92.954.957/0001-95 - Centro de Integração Empresa Escola do Rs	Válido
15/03/2024 - 09:15:03	1.396,50	92.954.957/0001-95 - Centro de Integração Empresa Escola do Rs	Válido
15/03/2024 - 09:30:05	1.326,68	15.541.355/0001-65 - NOTABILI ESTAGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA	Válido
15/03/2024 - 14:15:33	1.260,27	92.954.957/0001-95 - Centro de Integração Empresa Escola do Rs	Válido
15/03/2024 - 14:53:59	1.258,00	15.541.355/0001-65 - NOTABILI ESTAGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA	Válido
15/03/2024 - 14:55:51	1.200,00	15.541.355/0001-65 - NOTABILI ESTAGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 18/03/2024 às 11:17:10.
Código verificador: 83C29B

DocuSign Envelope ID: 2EA2D8EB-DE7C-4FB0-909B-1A98AC420F24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls. 38

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro — Fone: 015-3281-1613
Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br — Fone: 015-998004747
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br — Fone: 015-997063989
CNPJ: 60.113.172/0001-01 — CEP – 18.190-000

PROCESSO Nº _____ Fls. _____

TERMO ADITIVO Nº 01, AO CONTRATO Nº 003/2022, DATADO DE 04/07/2022, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, entidade jurídica de direito público, sediada à rua Professor Toledo, nº 668, Centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.113.172/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Oswaldo Elias da Silva Júnior, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 17.393.220-4 e do CPF nº 122.668.698-25, email.: juninho@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0027-94, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pela Gerente de Atendimento e Operações São Paulo Interior, Senhora Rosângela Pereira, brasileira, casada, portadora do RG nº. 11.423.526-0 e CPF/MF nº 033.859.398-52, resolvem aditar o contrato firmado em 04 de julho de 2022, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 066/2022 e Dispensa de Licitação nº 056/2022, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contrato celebrado em 04 de julho de 2022, entre os partícipes acima identificados, passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratante pagará à Contratada, a importância mensal de R$ 117,85 (cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) por estudante/mês, contratado ao abrigo do Contrato e ativo no banco de dados do CIEE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato celebrado em 04 de julho de 2022, entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – O Valor global do presente contrato, estimado para 12 (doze) meses de vigência, é de R$ 2.828,40 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), porém, o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até completar o total contratado, onerando a seguinte dotação orçamentária:

- Ficha – 12
- 01.01.02 – Secretaria da Câmara
- 01.031.0001.2005.000 – Estagiários e Aprendizes
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Valor da reserva – R$ 2.828,40 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA - A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

DS DS DS
OEDSOUM RP

DocuSign Envelope ID: 2EA2D8EB-DE7C-4FB0-909B-1A98AC420F24

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro — Fone: 015-3281-1613
Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br — Fone: 015-998004747
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br — Fone: 015-997063989
CNPJ: 60.113.172/0001-01 — CEP – 18.190-000

CLÁUSULA SEXTA – De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, do Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo Aditivo e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes dos partícipes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01824 Fls. 79

Araçoiaba da Serra, 13 de Junho de 2023.

DocuSigned by: Oswaldo Elias da Silva Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA
Oswaldo Elias da Silva Júnior
Presidente

DocuSigned by: Rosangela Pereira

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
Rosângela Pereira
Gerente de Atendimento e Operações SP Interior

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by: Felipe Arrigatto Gonçalves

Nome: Felipe Arrigatto Gonçalves
RG: 30.491.669-9
CPF: 269.830.638-64
Email.: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

DocuSigned by: MARINA MELO

Nome: MARINA MELO
RG: 43452948-5
CPF: 327549568-24
Email.: marina_melo@ciee.org.br

☆ Cotação de preços para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, administr

licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 01824 Fls. 93

24 de abril de 2024 às 09:50
Para: contato@winnerrh.com.br
Tags:

Prezada empresa.
Encaminho anexo o formulário de cotação de preços e Termo de Referência para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, adminis
Solicito, por gentileza, que envie as cotações para a formação de preços no prazo **máximo** de 5 (cinco) dias úteis.
O formulário deverá ser assinado pelo responsável pela empresa e carimbado.

Dados do órgão
Razão Social: Câmara Municipal de Nova Friburgo
CNPJ: 29.844.172/0001-23

Coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos pelo e-mail licitacaonf@novafriburgo.rl.leg.brou via telefone (22) 2524-1700, ramais 289 e 251.

Gislaine Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 1267

☆ Cotação de preços para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, administr

licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br

24 de abril de 2024 às 09:49
Para: comercial@gruposeres.com.br, licitacoes@gruposeres.com.br
Tags:

Nº 01864 Fls. 81

Prezada empresa.
Encaminho anexo o formulário de cotação de preços e Termo de Referência para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, adminis
Solicito, por gentileza, que envie as cotações para a formação de preços no prazo **máximo** de 5 (cinco) dias úteis.
O formulário deverá ser assinado pelo responsável pela empresa e carimbado.

Dados do órgão
Razão Social: Câmara Municipal de Nova Friburgo
CNPJ: 29.844.172/0001-23

Coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos pelo e-mail licitacaonf@novafriburgo.rl.leg.brou via telefone (22) 2524-1700, ramais 289 e 251.

Gislaine Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 1267

☆ Cotação de preços para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, administr

licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br

24 de abril de 2024 às 09:48
Para: comercial@talentosconsultoria.com.br
Tags:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 017/24 fls. 82

Prezada empresa.
Encaminho anexo o formulário de cotação de preços e Termo de Referência para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, adminis
Solicito, por gentileza, que envie as cotações para a formação de preços no prazo **máximo** de 5 (cinco) dias úteis.
O formulário deverá ser assinado pelo responsável pela empresa e carimbado.

Dados do órgão
Razão Social: Câmara Municipal de Nova Friburgo
CNPJ: 29.844.172/0001-23

Coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos pelo e-mail licitacaonf@novafriburgo.rl.leg.brou via telefone (22) 2524-1700, ramais 289 e 251.

Gislaine Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 1267

☆ Cotação de preços para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, administr

licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br

24 de abril de 2024 às 09:32
Para: estagio.atus@uol.com.br
Tags:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 83

Prezada empresa.
Encaminho anexo o formulário de cotação de preços e Termo de Referência para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, adminis
Solicito, por gentileza, que envie as cotações para a formação de preços no prazo **máximo** de 5 (cinco) dias úteis.
O formulário deverá ser assinado pelo responsável pela empresa e carimbado.

Dados do órgão
Razão Social: Câmara Municipal de Nova Friburgo
CNPJ: 29.844.172/0001-23

Coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos pelo e-mail licitacaonf@novafriburgo.rl.leg.brou via telefone (22) 2524-1700, ramais 289 e 251.

Gislaine Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 1267

☆ Cotação de preços para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, administr

licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br

24 de abril de 2024 às 09:30
Para: contato@rhterra.com
Tags:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls. 89

Prezada empresa.
Encaminho anexo o formulário de cotação de preços e Termo de Referência para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, adminis
Solicito, por gentileza, que envie as cotações para a formação de preços no prazo **máximo** de 5 (cinco) dias úteis.
O formulário deverá ser assinado pelo responsável pela empresa e carimbado.

Dados do órgão
Razão Social: Câmara Municipal de Nova Friburgo
CNPJ: 29.844.172/0001-23

Coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos pelo e-mail licitacaonf@novafriburgo.rl.leg.brou via telefone (22) 2524-1700, ramais 289 e 251.

Gislaine Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 1267

☆ Cotação de preços para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, administr

licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0124 Fls. 85

24 de abril de 2024 às 09:20
Para: leonardo.sunol@futuraestagios.com.br, leonardo.sumol@futuraestagios.com.br
Tags:

Prezada empresa.
Encaminho anexo o formulário de cotação de preços e Termo de Referência para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, adminis
Solicito, por gentileza, que envie as cotações para a formação de preços no prazo **máximo** de 5 (cinco) dias úteis.
O formulário deverá ser assinado pelo responsável pela empresa e carimbado.

Dados do órgão
Razão Social: Câmara Municipal de Nova Friburgo
CNPJ: 29.844.172/0001-23

Coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos pelo e-mail licitacaonf@novafriburgo.rl.leg.brou via telefone (22) 2524-1700, ramais 289 e 251.

Gislaine Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 1267

☆ Cotação de preços para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, administr

licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br

24 de abril de 2024 às 09:32
Para: estagio.atus@uol.com.br
Tags:

Nº 01824 Fls. 126

Prezada empresa.
Encaminho anexo o formulário de cotação de preços e Termo de Referência para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, adminis
Solicito, por gentileza, que envie as cotações para a formação de preços no prazo **máximo** de 5 (cinco) dias úteis.
O formulário deverá ser assinado pelo responsável pela empresa e carimbado.

Dados do órgão
Razão Social: Câmara Municipal de Nova Friburgo
CNPJ: 29.844.172/0001-23

Coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos pelo e-mail licitacaonf@novafriburgo.rl.leg.brou via telefone (22) 2524-1700, ramais 289 e 251.

Gislaine Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 1267

☆ Cotação de preços para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, administr

licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br

24 de abril de 2024 às 09:30
Para: contato@rhterra.com
Tags:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 01824 Fls. 24

Prezada empresa.
Encaminho anexo o formulário de cotação de preços e Termo de Referência para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, adminis
Solicito, por gentileza, que envie as cotações para a formação de preços no prazo **máximo** de 5 (cinco) dias úteis.
O formulário deverá ser assinado pelo responsável pela empresa e carimbado.

Dados do órgão
Razão Social: Câmara Municipal de Nova Friburgo
CNPJ: 29.844.172/0001-23

Coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos pelo e-mail licitacaonf@novafriburgo.rl.leg.brou via telefone (22) 2524-1700, ramais 289 e 251.

Gislaine Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 1267

☆ Cotação de preços para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, administr

licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls. 89 C.P.L.

24 de abril de 2024 às 09:20
Para: leonardo.sunol@futuraestagios.com.br, leonardo.sumol@futuraestagios.com.br
Tags:

Prezada empresa.
Encaminho anexo o formulário de cotação de preços e Termo de Referência para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, adminis
Solicito, por gentileza, que envie as cotações para a formação de preços no prazo **máximo** de 5 (cinco) dias úteis.
O formulário deverá ser assinado pelo responsável pela empresa e carimbado.

Dados do órgão
Razão Social: Câmara Municipal de Nova Friburgo
CNPJ: 29.844.172/0001-23

Coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos pelo e-mail licitacaonf@novafriburgo.rl.leg.brou via telefone (22) 2524-1700, ramais 289 e 251.

Gislaine Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 1267

☆ Cotação de preços para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, administr

licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br

FLS. 018/24 FLS. 29

24 de abril de 2024 às 09:48
Para: comercial@talentosconsultoria.com.br
Tags:

Prezada empresa.
Encaminho anexo o formulário de cotação de preços e Termo de Referência para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, adminis
Solicito, por gentileza, que envie as cotações para a formação de preços no prazo **máximo** de 5 (cinco) dias úteis.
O formulário deverá ser assinado pelo responsável pela empresa e carimbado.

Dados do órgão
Razão Social: Câmara Municipal de Nova Friburgo
CNPJ: 29.844.172/0001-23

Coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos pelo e-mail licitacaonf@novafriburgo.rl.leg.brou via telefone (22) 2524-1700, ramais 289 e 251.

Gislaine Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 1267

☆ Cotação de preços para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, administr

licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 01824 FLS. 90

24 de abril de 2024 às 09:49
Para: comercial@gruposeres.com.br, licitacoes@gruposeres.com.br
Tags:

Prezada empresa.
Encaminho anexo o formulário de cotação de preços e Termo de Referência para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, adminis
Solicito, por gentileza, que envie as cotações para a formação de preços no prazo **máximo** de 5 (cinco) dias úteis.
O formulário deverá ser assinado pelo responsável pela empresa e carimbado.

Dados do órgão
Razão Social: Câmara Municipal de Nova Friburgo
CNPJ: 29.844.172/0001-23

Coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos pelo e-mail licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br ou via telefone (22) 2524-1700, ramais 289 e 251.

Gislaine Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 1267

☆ Cotação de preços para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, administr

licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br

24 de abril de 2024 às 09:50
Para: contato@winnerrh.com.br
Tags:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 01824 Fls. 91

Prezada empresa.
Encaminho anexo o formulário de cotação de preços e Termo de Referência para contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, adminis
Solicito, por gentileza, que envie as cotações para a formação de preços no prazo **máximo** de 5 (cinco) dias úteis.
O formulário deverá ser assinado pelo responsável pela empresa e carimbado.

Dados do órgão
Razão Social: Câmara Municipal de Nova Friburgo
CNPJ: 29.844.172/0001-23

Coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos pelo e-mail licitacaonf@novafriburgo.rl.leg.brou via telefone (22) 2524-1700, ramais 289 e 251.

Gislaine Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 1267

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Rio de Janeiro

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
Fls. 92

Relatório de levantamento de preços

Agente de contratação e a Equipe de apoio designada pela Portaria n° 2.840/2023, publicada em 03 de agosto de 2023.

Processo Administrativo/CPL nº 018/2024
Pregão Eletrônico nº 006/2024
Objeto: Contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, administração e acompanhamento de estagiários para Câmara Municipal de Nova Friburgo.
Servidor: Gislaine Silva
Matrícula: 1267
Cargo: Auxiliar Administrativo

A servidora Patricia maia Stutz, Diretora de Planejamento e Compras, solicitou a abertura de procedimento licitatório visando contratação de Contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, administração e acompanhamento de estagiários para Câmara Municipal de Nova Friburgo, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência anexo. O pedido foi protocolado sob o nº 3803/2024 e sua tramitação foi devidamente autorizada pelo Secretário Geral e encaminhado o processo ao setor responsável pela pequisa de mercado, que obedeceu aos critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021 e no artigo 58 da Resolução Legislativa nº 2.555/2023 da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Face ao exposto, informo que cumprindo o Inc. I, § 1º do artigo 23, e o Inc. I, artigo 58, da Lei 14.133/2021 e da Resolução Legislativa nº 2.555/2023, respectivamente, foram utilizadas as Contratações abaixo, como parâmetros de preços que comporão a estimativa de valor para a aquisição pretendida.

Fontes

1. Aviso de Contratação Direta nº 90009/2024 do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado/MG;
2. Ato que autoriza a de Contratação Direta nº PRI 7/2024 da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Belo/SC;
3. Ato que autoriza a de Contratação Direta nº DL 14/2024 do Município de Dona Emma/SC
4. Ato que autoriza a de Contratação Direta nº 085/2024 do Tribunal de contas do Estado de Rondonia/RO;
5. Ato que autoriza a de Contratação Direta nº 001/2024 da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP;
6. Resultado da Dispensa Eletrônica nº 012/2024 da Prefeitura Municipal de Pouso Novo/RS;
7. Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 003/2022 d Câmara Municipal de Araçoiba da Serra/SP;

Cumprindo o Inc. IV e ao Inc. V da Lei de Licitações e Contratos e da Resolução Legislativa, respectivamente, foram enviados e-mails com pedidos de orçamento, para as seguintes empresas:

1) Isbet;
2) CIEE; Fontes consultadas
3) RH Terra;
4) Futura Estágio;

5) Athos Service Estágios;
6) Talentos Consultoria;
7) Winner RH;
8) Seres Consultoria;
9) Ceter Estágios;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0864 FLS. 93

JUSTIFICATIVA ESCOLHA FORNECEDOR

As empresas para quais o e-mail foram enviadas, foram aquelas que haviam respondido ao setor de planejamento e compras e outras encontradas em buscas pela internet. As empresas Isbet e CIEE enviaram o orçamento solicitados. As demais empresas não enviaram orçamento, nem responderam ao e-mail.

Em relação ao Inc. III da Resolução Legislativa supracitada, não foi possível cumpri-lo, uma vez que esta é a primeira vez que a Câmara Municipal de Nova Friburgo, solicita tal tipo de contratação.

Saliento que a pesquisa de preços foi feita somente para o valor de integração cobrado pelas empresas, os valores da bolsa e do vale transporte já foram definidos no Termo de Referência. LIMITAÇÕES

Em relação a estimativa de preços, esclareço que a maioria dos valores encontrados no PNCP tinham o mesmo valor de taxa de integração para estagiários de nível superior, técnico e médio e as empresas também orçaram todos com o mesmo valor, portanto nas contratações públicas em que havia somente um nível, eu utilizei o valor para os demais níveis também. RESPOSTA

ANALISE CRITICA

Ressalto ainda que fiz o expurgo de dois valores encontrados no PNCP, visto que estavam bem mais altos que os demais, e usá-los poderia incorrer em sobrepreço.

Os valores encontrados durante a pesquisa, bem como os valores utilizados na estimativa de valor, pós expurgos realizados, encontram-se anexas.

Diante do exposto, sugiro que para estimativa de preços seja usada a **média.** MEDIDA CONTRAL CALCULO

Declaro que a busca de preços foi realizada da forma mais ampla possível, observando as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle.

Nova Friburgo, 06 de maio de 2024.

Gislaine Silva
Auxiliar administrativo
Mat.1267

PMP 01764 Fls 94

Pesquisa de preços

	Ensino Médio	Ensino Técnico	Ensino Superior
PNCP	R$ 205,50	R$ 205,50	R$ 205,50
PNCP	R$ 125,00	R$ 125,00	R$ 125,00
PNCP	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
PNCP	R$ 154,45	R$ 154,45	R$ 154,45
PNCP	R$ 216,00	R$ 216,00	R$ 216,00
PNCP	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
PNCP	R$ 147,18	R$ 147,18	R$ 147,18
PNCP	R$ 117,85	R$ 117,85	R$ 117,85
PNCP	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00
Orç.1	R$ 110,00	R$ 110,00	R$ 110,00
Orç.2	R$ 164,00	R$ 164,00	R$ 164,00

PLANILHA SANEADA			
	Ensino Médio	Ensino Técnico	Ensino Superior
PNCP			
PNCP	R$ 125,00	R$ 125,00	R$ 125,00
PNCP	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
PNCP	R$ 154,45	R$ 154,45	R$ 154,45
PNCP			
PNCP	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
PNCP	R$ 147,18	R$ 147,18	R$ 147,18
PNCP	R$ 117,85	R$ 117,85	R$ 117,85
PNCP	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00
Orç.1	R$ 110,00	R$ 110,00	R$ 110,00
Orç.2	R$ 164,00	R$ 164,00	R$ 164,00
Média	**R$ 133,16**	**R$ 133,16**	**R$ 133,16**
Mediana	**R$ 125,00**	**R$ 125,00**	**R$ 125,00**

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FRIBURGO

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/24 Fls 05

COTAÇÃO DE PREÇOS (CONSOLIDADO - MÉDIA)

Processo	**Pesquisa de Preços Nº 000022/2024 Processo Nº 000018/2024 Abertura 06/05/2024 às 13:50**
Objeto	Contratação de agente de integração de estágio

Item	**00001 - Contratação de agente de integração de estagiário de nível médio**				
Fornecedor		*Classificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unitário*
1	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SC	01	mês	9,00	100,000
2	PNCP 3	01	mês	9,00	100,000
3	INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	02	mês	9,00	110,000
4	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SP	03	mês	9,00	117,850
5	PNCP 1	04	mês	9,00	125,000
6	NOTABILI ESTÁGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	05	mês	9,00	147,180
	PNCP 2	06	mês	9,00	154,450
8	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA RJ	07	mês	9,00	164,000
9	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA	08	mês	9,00	180,000

Valor Mínimo (R$)	**100,000**
Valor Máximo (R$)	**180,000**
Valor Médio (R$)	**133,164**
Mediana (R$)	**125,000**
Coeficiente Variação (%)	**21,94% - Média Dispersão**

Método Utilizado	**Mediana**
Preço Pesquisado (R$)	**125,000**
Preço Pesquisado Total (R$)	**1.125,00**

Item	**00002 - Contratação de agente de integração de estagiário de nível técnico**				
Fornecedor		*Classificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unitário*
1	PNCP 3	01	mês	3,00	100,000
2	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SC	01	mês	3,00	100,000
3	INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	02	mês	3,00	110,000
4	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SP	03	mês	3,00	117,850
5	PNCP 1	04	mês	3,00	125,000
6	NOTABILI ESTÁGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	05	mês	3,00	147,180
7	PNCP 2	06	mês	3,00	154,450
8	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA RJ	07	mês	3,00	164,000
9	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA	08	mês	3,00	180,000

COTAÇÃO DE PREÇOS (CONSOLIDADO - MÉDIA)

Valor Mínimo (R$)	100,000
Valor Máximo (R$)	180,000
Valor Médio (R$)	133,164
Mediana (R$)	125,000
Coeficiente Variação (%)	21,94% - Média Dispersão

Método Utilizado	Mediana
Preço Pesquisado (R$)	125,000
Preço Pesquisado Total (R$)	375,00

Item **00003 - Contratação de agente de integração de estagiário de nível superior**

	Fornecedor	*Classificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unitário*
1	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SC	01	mês	11,00	100,000
2	PNCP 3	01	mês	11,00	100,000
3	INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	02	mês	11,00	110,000
4	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SP	03	mês	11,00	117,850
5	PNCP 1	04	mês	11,00	125,000
6	NOTABILI ESTÁGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	05	mês	11,00	147,180
7	PNCP 2	06	mês	11,00	154,450
8	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA RJ	07	mês	11,00	164,000
9	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA	08	mês	11,00	180,000

Valor Mínimo (R$)	100,000
Valor Máximo (R$)	180,000
Valor Médio (R$)	133,164
Mediana (R$)	125,000
Coeficiente Variação (%)	21,94% - Média Disper

Método Utilizado	Mediana
Preço Pesquisado (R$)	125,000
Preço Pesquisado Total (R$)	1.375,00

Item **00004 - Vale transporte para estagiário**

	Fornecedor	*Classificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unitário*
1	PNCP 1	01	mês	276,00	196,000
2	PNCP 2	01	mês	276,00	196,000
3	PNCP 3	01	mês	276,00	196,000
4	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA RJ	01	mês	276,00	196,000
5	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SC	01	mês	276,00	196,000
6	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA	01	mês	276,00	196,000
7	NOTABILI ESTÁGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	01	mês	276,00	196,000
8	INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	01	mês	276,00	196,000

COTAÇÃO DE PREÇOS (CONSOLIDADO - MÉDIA)

9	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SP	01	mês	276,00	196,000

Valor Mínimo (R$)	196,000
Valor Máximo (R$)	196,000
Valor Médio (R$)	196,000
Mediana (R$)	196,000
Coeficiente Variação (%)	0,00% - Baixa Dispersão

Método Utilizado	Média ou Mediana
Preço Pesquisado (R$)	196,000
Preço Pesquisado Total (R$)	54.096,00

Item	00005 - Bolsa para estagiário nível médio				
necedor		*Classificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unitário*
1	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SP	01	mês	108,00	706,000
2	PNCP 2	01	mês	108,00	706,000
3	INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	01	mês	108,00	706,000
4	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA	01	mês	108,00	706,000
5	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SC	01	mês	108,00	706,000
6	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA RJ	01	mês	108,00	706,000
7	PNCP 1	01	mês	108,00	706,000
8	PNCP 3	01	mês	108,00	706,000
9	NOTABILI ESTÁGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	01	mês	108,00	706,000

Valor Mínimo (R$)	706,000
Valor Máximo (R$)	706,000
Valor Médio (R$)	706,000
Mediana (R$)	706,000
Coeficiente Variação (%)	0,00% - Baixa Dispersão

Método Utilizado	Média ou Mediana
Preço Pesquisado (R$)	706,000
Preço Pesquisado Total (R$)	76.248,00

Item	00006 - Bolsa para estagiário nível técnico				
Fornecedor		*Classificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unitário*
1	INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	01	mês	36,00	1.059,000
2	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA RJ	01	mês	36,00	1.059,000
3	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA	01	mês	36,00	1.059,000
4	PNCP 3	01	mês	36,00	1.059,000
5	NOTABILI ESTÁGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	01	mês	36,00	1.059,000
6	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SC	01	mês	36,00	1.059,000

COTAÇÃO DE PREÇOS (CONSOLIDADO - MÉDIA)

7	PNCP 1	01	mês	36,00	1.059,000
8	PNCP 2	01	mês	36,00	1.059,000
9	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SP	01	mês	36,00	1.059,000

Valor Mínimo (R$)	1.059,000
Valor Máximo (R$)	1.059,000
Valor Médio (R$)	1.059,000
Mediana (R$)	1.059,000
Coeficiente Variação (%)	0,00% - Baixa Dispersão

Método Utilizado	Média ou Mediana
Preço Pesquisado (R$)	1.059,000
Preço Pesquisado Total (R$)	38.124,00

Item	**00007 - Bolsa para estagiário nível superior**				
Fornecedor		*Classificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unitário*
1	INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	01	mês	132,00	1.412,000
2	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SP	01	mês	132,00	1.412,000
3	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA RJ	01	mês	132,00	1.412,000
4	PNCP 3	01	mês	132,00	1.412,000
5	NOTABILI ESTÁGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	01	mês	132,00	1.412,000
6	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SC	01	mês	132,00	1.412,000
7	PNCP 2	01	mês	132,00	1.412,000
8	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA	01	mês	132,00	1.412,000
9	PNCP 1	01	mês	132,00	1.412,000

Valor Mínimo (R$)	1.412,
Valor Máximo (R$)	1.412,000
Valor Médio (R$)	1.412,000
Mediana (R$)	1.412,000
Coeficiente Variação (%)	0,00% - Baixa Dispersão

Método Utilizado	Média ou Mediana
Preço Pesquisado (R$)	1.412,000
Preço Pesquisado Total (R$)	186.384,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/24 Fls 99

CPL

COTAÇÃO DE PREÇOS (CONSOLIDADO - MÉDIA)

Resumo - Lançamentos (Por Tipo Produto)

Total Médio Material Consumo:	**R$ 0,00**
Total Médio Material Permanente:	**R$ 0,00**
Total Médio Serviços:	**R$ 357.727,00**
Total de Preço Médios:	**R$ 357.727,00**

Resumo - Participantes

Código	Fonte de Pesquisas	CNPJ / CPF
0009922	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA RJ	33661745000150
0009923	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SC	04310564000181
0009926	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SP	61600839000155
09921	INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENT(	43126366004373
0009924	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA	11595331000138
0009925	NOTABILI ESTÁGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	15541355000165
0009568	PNCP 1	08684588000151
0009569	PNCP 2	08684588000151
0009570	PNCP 3	08684588000151

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls. 100

AO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ.

Atendendo à requisição da Servidora Patrícia Maia N. Stutz, Diretora de Planejamento da Câmara Municipal de Nova Friburgo, visando à contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, administração e acompanhamento de estagiários na CMNF, esta Comissão Permanente de Licitações encaminha o Processo Administrativo/CPL nº 018/2024 e solicita parecer do Departamento de Controle Interno referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, para o qual foi estimado o valor global de R$

O valor global foi calculado com base na média do valor da integração a partir do levantamento de preços junto a fornecedores e contratações firmadas por órgãos públicos, conforme relação abaixo:

Nível	Valor Integração Mensal	Valor Bolsa Mensal	Valor vale-transporte mensal	Valor unitário Mensal por estagiário	Valor Anual por estagiário
Médio	R$ 133,16	R$ 706,00	R$ 196,00	R$ 1.035,16	R$ 12.421,92
Técnico	R$ 133,16	R$ 1.059,00	R$ 196,00	R$ 1.388,16	R$ 16. 657,92
Superior	R$ 133,16	R$ 1.412,00	R$ 196,00	R$ 1.741,16	R$ 20.893,92

O valor da bolsa de estágio é fixo e está previsto no artigo 21 da Resolução Legislativa nº. 2.547, de 18/05/2022 no percentual de metade do salário-mínimo nacional, sem distinção por nível de escolaridade. Todavia, utilizamos por base os valores definidos no projeto de Resolução Legislativa nº 205/2024 que altera tal percentual fls. , conforme documentos anexos.

O valor do vale-transporte foi calculado com base no valor da tarifa de transporte público municipal, qual seja, R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), no trajeto ida e volta, para 20 dias úteis ao mês.

O seguro obrigatório será de responsabilidade da contratada e está incluuso no valor da taxa de integração.

Assim, tendo em vista o número máximo de 23 (vinte e três estagiários), sendo 08 (oito) de nível médio, 07 (sete) de nível técnico e 08 (oito) de nível superior, conforme Estudo Técnico Preliminar às fls. 7, projeta-se uma despesa estimada para 12 (doze) meses de contrato no valor de R$ 383.132,16 (trezentos e oitenta e três mil, cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos), conforme tabela abaixo:

Nível	Quantidade Máxima	Valor Anual por estagiário	Valor total por nível
Médio	08	R$ 12.421,92	R$ 99.375,36
Técnico	07	R$ 16. 657,92	R$ 116.605,44
Superior	08	R$ 20.893,92	R$ 167.151,36
Total:	23	----	R$ 383.132,16

Nova Friburgo, 07 de maio de 2024.

Maisa Benvenuti

MAISA BENVENUTI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MAT. 1307

Projeto de Resolução Legislativa nº 205 de 2024

Identificação Básica

Tipo de Matéria Legislativa
Projeto de Resolução Legislativa

Ano
2024

Número
205

Data de Apresentação
13/03/2024

Número do Protocolo
3819

Tipo de Apresentação
Escrita

Texto Original
altera a resolucao legislativa 2547-2023 que regulamneta a contratacao de estagiarios na forma da lei 11.788-08.pdf

Numeração

Outras Informações

Apelido

Dias Prazo

Matéria Polêmica?
Não

Objeto

Regime Tramitação
Normal

Em Tramitação?
Sim

Data Fim Prazo

Data de Publicação

É Complementar?
Não

Origem Externa

Tipo

Número

Ano

Local de Origem

Data

Dados Textuais

Ementa
Altera a Resolução Legislativa 2.547/2023, que regulamenta a contratação de estagiários na forma da Lei nº 11.788/08.

Indexação

Observação

Protocolo: 3819/2024, **Data Protocolo:** 13/03/2024 - **Horário:** 15:11:07

Conteúdo cedido sob licença Creative Commons 4.0
Atribuição-Compartilhar Igual

Câmara Municipal
Rua Fernão Dias, 30 - Centro
CEP: São Paulo | Telefone: (11) 3924-1700
OpenAPI | Site | Fale Conosco

Tramitações (Projeto de Resolução Legislativa nº 205 de 2024)

Total de Tramitações: **5**

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
16/04/2024	Secretaria de Expediente - SEC_EXP	CFOTP - Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento	Aguardando Parecer(es)
15/04/2024	CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Secretaria de Expediente - SEC_EXP	Solicita Encaminhamento para Comissão
20/03/2024	Plenário - PLEN	CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Aguardando Parecer(es)
15/03/2024	Secretaria de Expediente - SEC_EXP	Plenário - PLEN	Incluído(a) no Expediente
13/03/2024	Secretaria de Expediente - SEC_EXP	Secretaria de Expediente - SEC_EXP	Aguardando inclusão no Expediente

interlegis

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC20

Conteúdo disponibilizado sob licença Creative Commons 4.0
Atribuição Livre - Compartilha Igual

Câmara Municipal
Rua Fantástica, 50 - Centro
CEP: 29610-290 | Telefone: (28) 3524-1700
OpenAPI | Site | Fale Conosco

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 102

CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 0124 Fls 103
CPL

Nova Friburgo, 07 de maio de 2024.

Memorando 026/2024

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Em cumprimento ao art. 16, II da Lei Complementar 101/00, venho por meio deste declarar para os devidos fins, que o aumento previsto no processo de contratação de nº **018/2024, que tem como objeto a contratação de agente de integração para contratação de estagiários,** apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como, com o Plano Plurianual (PPA), não ferindo os princípios constantes da referida Lei de Responsabilidade Fiscal.

MAX BILL MONTEIRO RATAMERO:09554641702

Assinado de forma digital por MAX BILL MONTEIRO RATAMERO:09554641702
Dados: 2024.05.07 18:32:13 -03'00'

Vereador Max Bill

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Matr.: 2042

Nova Friburgo, 09 de janeiro de 2024

Memorando: 016/2025

Proc. CPL nº 018/2024

Analisando os autos do processo em *epígrafe* e considerando a necessidade do Poder Publico em contribuir para a política pública de inserção social, autorizo o prosseguimento do processo de contratação nos termos já fixados.

Sendo assim, anexo ao presente o termo de conformidade atualizado, bem como, encaminho os autos ao Setor de Licitação para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Vereador Dirceu Silvestre Tardem

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

mat. 2142

CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 105

Nova Friburgo, 09 de janeiro de 2025.

Memorando 001/2025

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Em cumprimento ao art. 16, II da Lei Complementar 101/00, venho por meio deste declarar para os devidos fins, que o aumento previsto no processo de contratação de nº **018/2024, que tem como objeto a contratação de agente de integração para contratação de estagiários,** apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como, com o Plano Plurianual (PPA), não ferindo os princípios constantes da referida Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vereador Dirceu Silvestre Tardem

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

mat. 2142

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/24 Fls. 106

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 136/2025

Última atualização 10/01/2025

Local: Botucatu/SP **Órgão:** UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

Unidade compradora: 102315 - ESP-UNESP-INSTITUTO DE BIOCIENCIAS-C.BOTUCATU

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 10/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 48031918000124-1-000082/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de Empresa para Contratação de Estagiários para o Instituto de Biociências

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 21.600,00	R$ 21.600,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor	240	R$ 90,00

240 x 90 = 21.600

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls. 107

Última atualização 10/01/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade compradora: 389054 - CONSELHO REG.DOS REPRES.COMERC DO ESTADO ES

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 10/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 28167864000111-1-000002/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação do serviço prestado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), que consiste: Gerenciamento de Programas de Estágio por meio da intermediação entre o órgão/entidade contratante e estudantes do ensino médio, técnico e superior para a oferta de oportunidades de estágio, visando à integração educacional e profissional. Realização de atividades como recrutamento, seleção e formalização dos contratos de estágio, além do acompanhamento do desempenho dos estagiários. Administração do Programa Aprendiz Legal: Contratação, capacitação e acompanhamento de jovens aprendizes, em conformidade com a Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000). Execução de ações voltadas à mação teórica e prática dos aprendizes, promovendo o desenvolvimento de competências profissionais. Gestão de processos e conformidade legal, garantindo que todas as atividades estejam alinhadas à legislação vigente, especialmente no que se refere às normas de estágio (Lei nº 11.788/2008) e aprendizage... Continuar Lendo >

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 2.400,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 2.400,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor	12	R$ 100,00
2	Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor	12	R$ 100,00

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1 < >

< Voltar

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/24 Fls. 108 C.P.L.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3/2024

Última atualização 12/12/2024

Local: Campo Grande/MS **Órgão:** CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

Unidade compradora: 929079 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - MS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 12/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 14807913000129-1-000003/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa de serviços de intermediação de contratação de estagiários.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 890,00	R$ 890,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Consultoria e assessoria - recursos humanos Consultoria e assessoria - recursos humanos	10	R$ 89,00 x 10 = 890

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01824 Fls. 109
C.P.L.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 40/2024

Última atualização 09/12/2024

Local: Rio de Janeiro/RJ **Órgão:** MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

Unidade compradora: 443020 - INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RJ

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 09/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 37115375000700-1-000047/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço tínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio, em âmbito nacional.

Informação complementar:

A contratação de estagiários, através do Agente de Integração facilitará na manutenção do caráter pedagógico no estágio; maior segurança para as organizações concedentes ao contar com instrumento legal moderno, adequado e atual do mercado de trabalho além da gratuidade obrigatória de todos os serviços prestados aos estudantes..

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 2.953,44	R$ 2.953,44

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço continuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio, em âmbito nacional, de forma a garantir a realização de estágio curricular por alunos regularmente matriculados em Instituições de Ensino médio, técnico e superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado para preenchimento de oportunidades de estágio obrigatório e não obrigatório, a serem lotados no JBRJ.	12	R$ 246,12

X 12

2953,44

Exibir [...]

< Voltar

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01124 Fls. 110 C.P.L.

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01924 Fls. 71 C.P.L.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 85/2024

Última atualização 01/04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01924 Fls. 74

Local: Porto Velho/RO **Órgão:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade compradora: 935002 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 01/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04801221000110-1-000150/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Prestação de serviço do agente de integração para realizar recrutamento, análise e gestão documental de estagiário, controle de frequência e matrícula, dentre outras atividades inerentes ao estágio de alunos de ensino superior, posgraduação, médio e médio técnico. (Nova Contratação).

OR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 75.552,00	R$ 43.200,00 ÷ 200 = R$ 216,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
2	Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular Serviços de recrutamento, análise e gestão documental de estagiário, controle de frequência e matrícula, dentre outras atividades inerentes ao estágio de alunos da graduação e pós-graduação, médio da rede pública de ensino e médio técnico (até 200 estagiários) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com 12 (doze) meses de vigência, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de referência e seus anexos.	1	R$ 75.552,00	R$ 75.552,00	

Exibir 1-1 de 1 itens Página

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 09/24 Fls. 112
C.P.L.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
Proc. Adm. nº 01864 Fls. 75

Acessar Contratação

Última atualização 01/04/2024

Local: Caraguatatuba/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Unidade compradora:** 2 - GERAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 01/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 50444108000141-1-000002/2024 **Fonte:** EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 36.000,00	R$ 36.000,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA	360	R$ 100,00	R$ 36.000,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 0124 Fls. 136
CPL

Item nº 1

Descrição: Contratação de pessoa jurídica para atuar como agente de integrações no Programa de Estágio

Quantidade: 8 **Unidade de medida:** estagiário **Valor unitário estimado:** R$ 438,90 **Valor total estimado:** R$ 3.511,20

Tipo: Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Sem benefício **Situação:** Homologado

Produto Manufaturado Nacional: Não **Critério de julgamento:** Menor preço

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 8 **Valor unitário homologado:** R$ 180,00 **Valor total homologado:** R$ 1.440,00

Ordem de classificação 1º

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 11.595.331/0001-38

Nome ou razão social do fornecedor: INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTU

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 29/02/2024

Retornar

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalh
	Contratação de pessoa jurídica para atuar como agente de integrações no Programa de Estágio	8	R$ 438,90	R$ 3.511,20	

1 de 1 itens

Página

Voltar

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 019/24 Fls. 1/4
C.P.L.
PROCESSO ADMINISTRATIVO
019/24 17

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Prefeitura Municipal de Pouso Novo/RS
Dispensa Eletrônica - 12/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Final de Propostas
12/03/2024 07:37	12/03/2024 09:00	15/03/2024 09:00

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
14/03/2024 - 08:00:30	VALOR ORÇADO	14/03/2024 - 09:51:29

Dúvida: O VALOR ORÇADO PARA ESSA DL REFERE-SE SOMENTE AOS SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO OU INCLUI VALORES DE BOLSAS AUXÍLIO?

Resposta: Somente serviços de integração.

14/03/2024 - 07:56:50	O PAGAMENTO DAS BOLSAS AOS ESTAGIÁRIOS	14/03/2024 - 10:28:43

Dúvida: O PAGAMENTO DAS BOLSAS SERÁ FEITO DIRETAMENTE PELA MUNICIPALIDADE?

Resposta: Não, o Setor de Tesouraria do Município passa mensalmente para a empresa valor correspondente aos salários dos estagiários que atuam no Município, e esta repassa para a conta de cada um deles.

13/03/2024 - 16:46:52	PROCESSO SELETIVO PÚBLICO?	14/03/2024 - 07:51:06

Dúvida: HAVERÁ PROCESSO SELETIVO PÚBLICO? SE SIM , QUANTOS ESTARÃO PREVISTOS AO ANO?

Resposta: Bom dia, será feito conforme a necessidade, mas com base no ano anterior, serão no máximo dois processos seletivos no ano.

13/03/2024 - 16:45:03	ESCLARECIMENTO	14/03/2024 - 10:34:22

Dúvida: QUANTOS ESTAGIARIOS SERÃO GERENCIADOS

Resposta: Até 10 estagiários anuais.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FINS DE REGULAMENTAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS QUE IRÃO DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES JUNTO AO MUNICÍPIO DE POUSO NOVO/RS;	1.471,87	12	MÊS	Homologado

÷10 = R$ 147,19

Homologam

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
11/03/2024 - 16:15	Edital e Anexos DL-E 12.pdf

Mensagens Enviadas pelo Operador de Compra Direta

Data	Assunto	Frase
15/03/2024 - 15:19:16	Documentos solicitados para o processo 12/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 12/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/03/2024 - 16:07:53	Documentos solicitados para o processo 12/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 12/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/03/2024 - 08:32:46	Documentos solicitados para o processo 12/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 12/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total

portal de COMPRAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 18/03/2024 às 11:17:10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01964 Fls. 69

Aviso de Contratação Direta nº 90009/2024

Última atualização 28/02/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade compradora: 926438 - CONSELHO REGIONAL DOS REP. COMERCIAIS DE MG

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 28/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 28/02/2024 15:36 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/03/2024 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 17314360000160-1-000010/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01824 Fls. 115 C.P.L.

Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços de Agência de Integração, que promoverá o intermédio entre a Instituição de Ensino, o Conselho e o Estudante do ensino superior, desenvolvendo atividades de recrutamento, seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento de estagiários para o CORE-MG.

Informação complementar:

Valor enquadrado no limite de dispensa.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 2.790,00	R$ 2.466,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor	12	R$ 232,50	R$ 2.790,00	

Lo wa mala homologado

Exibir 1-1 de 1 itens

Página

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 6196 Fls. 107
C.P.L.

Item nº 1

Descrição: Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R$ 232,50 **Valor total estimado:** R$ 2.790,00

Tipo: Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Participação exclusiva para ME/EPP **Situação:** Homologado

Produto Manufaturado Nacional: Não **Critério de julgamento:** Menor preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 6196 Fls. 106
C.P.L.

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 12 **Valor unitário homologado:** R$ 205,50 **Valor total homologado:** R$ 2.466,00

Ordem de classificação 1º

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 01.406.617/0001-74

Nome ou razão social do fornecedor: AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 06/03/2024

Retornar

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor	12	R$ 232,50	R$ 2.790,00	

1 de 1 itens

Página

< Voltar

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 117
C.P.L.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 7/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 73

Última atualização 06/03/2024

Local: Porto Belo/SC **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO BELO

Unidade compradora: 01001 - CMVPB - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 06/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04984856000108-1-000006/2024 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação dos serviços de intermediação empresa-escola, junto às instituições públicas e privadas de ensino médio e superior, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem, em conformidade com a legislação pertinente, em vigor, a operacionalização de estágio para estudantes interessados para o Poder Legislativo Municipal e Porto Belo. Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição eral (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), por meio da operacionalização de programa de Estágio de Estudantes. O Estágio de Estudantes, não obrigatório, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R$ 1.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 1.500,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL - CONVÊNIO ESTAGIÁRIOS	12	R$ 125,00	R$ 1.500,00	

1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01824 Fls. 72

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 14/2024

Última atualização 08/03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01824 Fls. 118

C.P.L.

Local: Dona Emma/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE DONA EMMA **Unidade compradora:** CIN226 - MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV . **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 05/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102426000183-1-000015/2024 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INTERMEDIAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR PARA ATUAREM NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A NECESSIDADE, COMO FORMA DE CONTRIBUIR EM SUA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, BEM COMO CRIAR CONDIÇÕES E OPORTUNIDADES DE EXPERIÊNCIAS NA LINHA DE FORMAÇÃO, EM SITUAÇÕES REAIS DE TRABALHO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 18.000,00	R$ 36.000,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA INTERMEDIAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR PARA ATUAREM NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A NECESSIDADE	180	R$ 100,00	R$ 18.000,00	

1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados à compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP, por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 019/24 Fls. 19
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 019/24 Fls. 13

Item nº 1

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INTERMEDIAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR PARA ATUAREM NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A NECESSIDADE.

Quantidade: 180 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R$ 100,00 **Valor total estimado:** R$ 18.000,00

Tipo: Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Sem benefício **Situação:** Homologado

Produto Manufaturado Nacional: Não **Critério de julgamento:** Não se aplica

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 180 **Valor unitário homologado:** R$ 100,00 **Valor total homologado:** R$ 18.000,00

Ordem de classificação 1º

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 04.310.564/0001-81

Nome ou razão social do fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 05/03/2024

Quantidade homologada: 180 **Valor unitário homologado:** R$ 100,00 **Valor total homologado:** R$ 18.000,00

Ordem de classificação 1º

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 04.310.564/0001-81

Nome ou razão social do fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 05/03/2024

Retornar

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls. 120
C.P.L.

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO

RAZÃO SOCIAL: CIEE Rio

CNPJ: 33.661.745/0001-50

ENDEREÇO COMPLETO: RUA DA CONSTITUIÇÃO, 67 – CENTRO/RJ CEP: 20.060-010

TELEFONES: (22) 2522-1282 / (24) 99989-4490

E-MAIL: marilias@cieerj.org.br

NOME DA PESSOA DE CONTATO: MARILIA SOUZA

PRODUTOS / SERVIÇOS COTADOS:

Nível	Valor Integração Mensal	Valor Bolsa Mensal	Valor vale-transporte mensal	Valor unitário Mensal por estagiário	Valor Anual por estagiário
Médio	R$ 70,00	R$ 650,00	R$ 196,00	R$ 916,00	R$ 928,00 ~~10.992,00~~
Técnico	R$ 70,00	R$ 975,00	R$ 196,00	R$ 1.241,00	R$ 14.892,00
Superior	R$ 70,00	R$ 1.300,00	R$ 196,00	R$ 1.566,00	R$ 18.792,00

Validade da proposta: 60 dias

Ressalto que no valor da cotação devem estar inclusas todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto desta cotação.

Prazo: A empresa terá o prazo máximo de 10(dez) dias , contados da assinatura do contrato para iniciar a prestação de serviços.

Local da Prestação dos Serviços: Sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, situada a Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo/RJ.

Nova Friburgo/RJ, 22 de janeiro de 2025.

LUIZ GUSTAVO COPPOLA:07644323899

Assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO COPPOLA:07644323899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33683111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSERPRO, OU=RFB e-CPF A1, CN=LUIZ GUSTAVO COPPOLA:07644323899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.22 17:23:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Assinatura do responsável:

Luiz Gustavo Coppola

Superintendente Geral

Centro de Integração Empresa Escola do E Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls. 021

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: ISBET

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 43.126.366/0043-73

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Conselheiro Julius Arp, nº 80, Bloco 09, SL 215 Centro - Nova Friburgo/RJ.

TELEFONES: (22) 2010-0866; (22) 99956=4992; (22) 99501-6622

E-MAIL: isbet.nf@isbet.org.br

NOME DA PESSOA DE CONTATO: ARMANDO CICERO MARQUES PORTO

PRODUTOS / SERVIÇOS COTADOS:

Nível	Valor Integração Mensal	Valor Bolsa Mensal	Valor vale-transporte mensal	Valor unitário Mensal por estagiário	Valor Anual por estagiário
Médio	R$140,00	R$ 650,00	R$ 196,00	R$986,00	R$11.832,00
Técnico	R$140,00	R$ 975,00	R$ 196,00	R$1.311,00	R$15.732,00
Superior	R$140,00	R$ 1.300,00	R$ 196,00	R$1.636,00	R$19.632,00

Validade da proposta: 60 dias

Ressalto que no valor da cotação devem estar inclusas todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto desta cotação.

Prazo: A empresa terá o prazo máximo de 10(dez) dias , contados da assinatura do contrato para iniciar a prestação de serviços.

Local da Prestação dos Serviços: Sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, situada a Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo/RJ.

Nova Friburgo, 17 de janeiro de 2025.

ISBET Educação para o Trabalho

Assinado de forma digital por ISBET INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCACAO TRABALHO:43126366004373
Dados: 2025.01.17 15:46:22 -03'00'

Luiz Guimarães Mesquita
Superintendente Executivo
ISBET – Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento
CNPJ: 43.126.366/0043-73

Pesquisa de preços

	Ensino Médio	Ensino Técnico	Ensino Superior
PNCP	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00
PNCP	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
PNCP	R$ 89,00	R$ 89,00	R$ 89,00
PNCP	R$ 246,12	R$ 246,12	R$ 246,12
PNCP	R$ 216,00	R$ 216,00	R$ 216,00
PNCP	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
PNCP	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00
PNCP	R$ 147,18	R$ 147,18	R$ 147,18
PNCP	R$ 205,50	R$ 205,50	R$ 205,50
PNCP	R$ 125,00	R$ 125,00	R$ 125,00
PNCP	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
Orc 1	R$ 140,00	R$ 140,00	R$ 140,00
Orç.2	R$ 70,00	R$ 70,00	R$ 70,00

PLANILHA SANEADA			
	Ensino Médio	Ensino Técnico	Ensino Superior
PNCP	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00
PNCP	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
PNCP	R$ 89,00	R$ 89,00	R$ 89,00
PNCP			
PNCP			
PNCP	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
PNCP	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00
PNCP	R$ 147,18	R$ 147,18	R$ 147,18
PNCP			
PNCP	R$ 125,00	R$ 125,00	R$ 125,00
PNCP	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
Orc 1	R$ 140,00	R$ 140,00	R$ 140,00
Orç.2	R$ 70,00	R$ 70,00	R$ 70,00
Média	**R$ 114,12**	**R$ 114,12**	**R$ 114,12**
Mediana	**R$ 100,00**	**R$ 100,00**	**R$ 100,00**

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 01124 Fls. 122
C.P.L.

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls. 123

C.P.L.

Relatório de levantamento de preços

Agente de contratação e a Equipe de apoio designada pela Portaria n° 2.957/2025, publicada em 03 de janeiro de 2025.

Processo Administrativo/CPL n° 018/2024
Pregão Eletrônico n° 006/2024
Objeto: Contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, administração e acompanhamento de estagiários para Câmara Municipal de Nova Friburgo.
Servidor: Gislaine Silva
Matrícula: 1267
Cargo: Auxiliar Administrativo

1 A servidora Patricia maia Stutz, Diretora de Planejamento e Compras, solicitou a abertura de procedimento licitatório visando contratação de Contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, administração e acompanhamento de estagiários para Câmara Municipal de Nova Friburgo, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência anexo. O pedido foi protocolado sob o n° 3803/2024 e sua tramitação foi devidamente autorizada pelo Secretário Geral e encaminhado o processo ao setor responsável pela pequisa de mercado, que obedeceu aos critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021 e no artigo 58 da Resolução Legislativa n° 2.555/2023 da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

2 Face ao exposto, esclareço que não foi possível cumprir o Inc. I, § 1° do artigo 23 da lei Federal n° 14.133/202, visto que devido à realidade da Câmara Municipal, tal inciso não se aplica, tanto que ele não foi incluído na Resolução Legislativa n° 2.555/2023.

3 Cumprindo o Inc. I, § 1° do artigo 23, e o Inc. I, artigo 58, da Lei 14.133/2021 e da Resolução Legislativa n° 2.555/2023, respectivamente, foram utilizadas as Contratações abaixo, como parâmetros de preços que comporão a estimativa de valor para a aquisição pretendida:

1. Aviso de Contratação Direta n° 90009/2024 do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado/MG;
2. Ato que autoriza a de Contratação Direta n° PRI 7/2024 da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Belo/SC;
3. Ato que autoriza a de Contratação Direta n° DL 14/2024 do Município de Dona Emma/SC

4. Ato que autoriza a de Contratação Direta nº 085/2024 do Tribunal de contas do Estado de Rondônia/RO;
5. Ato que autoriza a de Contratação Direta nº 001/2024 da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP;
6. Resultado da Dispensa Eletrônica nº 012/2024 da Prefeitura Municipal de Pouso Novo/RS;
7. Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 003/2022 d Câmara Municipal de Araçoiba da Serra/SP;
8. Ato que autoriza a de Contratação Direta nº 136/2025 da Univ. Est. Paulista Julio Mesquita Filho/SP;
9. Ato que autoriza a de Contratação Direta nº 002/2025 do Cons. Reg. dos Rep. Comer./ES;
10. Ato que autoriza a de Contratação Direta nº 003/2024 do Cons. de Aqrq. E Urbanismo/MS;
11. Ato que autoriza a de Contratação Direta nº 40/2024 do Min. Do Meio Ambiente/RJ.

1 Durante a pesquisa foram utilizados diferente termos e expressões, a fim de obter o maior resultado possível na busca, como: Estágio, estagiários, agente de integração, intermediação de estagiários, administração de estágio, gerenciamento de estágio.

2 Obedecendo ao Inc. IV e ao Inc. V da Lei de Licitações e Contratos e da Resolução Legislativa, respectivamente, foram enviados e-mails com pedidos de orçamento, conforme folhas 120 e 121, e Termo de Referência, no qual foi garantido o sigilo de proposta e prazo de 5 (cinco) dias úteis, para envio de orçamento, para as seguintes empresas:

1) Isbet;
2) CIEE;

JUSTIFICATIVA ESCOLHA FORNECEDOR

3 As empresas para quais o e-mail foram enviadas, foram aquelas que haviam enviado orçamento anteriormente, conforme consta nos autos. As empresas Isbet e CIEE enviaram o orçamento solicitados.

4 Em relação ao Inc. III da Resolução Legislativa supracitada, não foi possível cumpri-lo, uma vez que esta é a primeira vez que a Câmara Municipal de Nova Friburgo, solicita tal tipo de contratação.

5 Em relação ao inciso V do Artigo 23,da Lei 14.133/2021 esclareço que ainda não há base de Notas Fiscais disponíveis até o momento.

6 Em relação ao Inc. III e ao Inc. IV da Lei de Licitações e Contratos e da Resolução Legislativa, respetivamente, destaco que não há dados de tabela de referência formalmente

LIMITAÇÕES PESQUISA DE PREÇOS

aprovada pelo Poder Público, tampouco pesquisa publicada em mídia especializada, para o tipo de serviço em questão. Ademais, justamente por se tratar de um serviço específico, não foi possível encontrar em sites na internet valores que pudessem ser utilizados na composição de preço.

1 Saliento que a pesquisa de preços foi feita somente para o valor de integração cobrado pelas empresas, os valores da bolsa e do vale transporte já foram definidos no Termo de Referência.

2 Em relação a estimativa de preços, esclareço que a maioria dos valores encontrados no PNCP tinham o mesmo valor de taxa de integração para estagiários de nível superior, técnico e médio e as empresas também orçaram todos com o mesmo valor, portanto nas contratações públicas em que havia somente um nível, eu utilizei o valor para os demais níveis também.

3 Ressalto que foram expurgados três valores encontrados no PNCP, que estavam bem mais altos que os demais, a fim de evitar sobrepreço. Por oportuno, saliento que foram mantidos os valores encontrados em portais do governo com valor menor que R$ 100,00, visto que a empresa CIEE, fez a avaliação do Termo de Referência e orçou no valor de R$ 70,00, dessa forma considerou-se justo manter os valores citados, a fim de ter um valor estimado condizente com o praticado no mercado.

ANÁLISE CRÍTICA

4 Os valores encontrados durante a pesquisa, bem como os valores utilizados na estimativa de valor, pós expurgos realizados, encontram-se anexas.

5 Diante do exposto, após expurgos e análise dos valores da média e mediana, que estão bastante próximos, sugiro que para estimativa de preços seja usada a **média**

MEDIDA TENDÊNCIA CENTRAL

6 Declaro que a busca de preços foi realizada da forma mais ampla possível, observando as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle.

Nova Friburgo, 23 de janeiro de 2025.

Gislaine Silva
Auxiliar administrativo
Mat.1267

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01824 Fls. 126

ANEXO VI

CHECKLIST DA PESQUISA DE PREÇOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS Processo CPL n: 018/2024	Atende plenamente a exigência?	Indicar folhas/ Parágrafos/ referências onde está a informação
1. Foram adotados os seguintes parâmetros na pesquisa de preços para a aquisição de bens ou contratação de serviços:		
Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painéis de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente?	Não.	Pág.123- 2° Parágrafo.
Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da conclusão da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços - SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente?	SIM	Pág. 123-3° Parágrafo
Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder público, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso?	Não.	Pág.124- 5° parágrafo
Pesquisa com fornecedores mediante solicitação formal de cotação, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital?	SIM	Pág.124-2° parágrafo
Pesquisa na base nacional e/ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma do regulamento?	Não.	Pág.124-5° parágrafo
Contratação anterior celebrada pelo órgão?	SIM	Pág.124-4° parágrafo
2. Caso assinalado "não" nos itens anteriores, foi apresentada justificativa?	SIM	Pág. 123 a 125
3. No caso excepcional de admissão de preço estimado com base em orçamento fora dos prazos previstos nos itens anteriores, houve justificativa pelo agente responsável e observância do índice de atualização de preços correspondente?	Não se aplica	
4. No caso da pesquisa de mercado por meio de buscas em portais de compras de governo, bancos de preços, sítios eletrônicos ou quaisquer outros veículos de divulgação, a procura levou em consideração a todos os termos possíveis e expressões que o objeto possa possuir, garantindo a maior amplitude possível da pesquisa, a fim de se obter a maior quantidade de resultados possíveis para a formação da estimativa do valor da contratação?	SIM	Pág. 124- 1° Parágrafo
5. A pesquisa de preços conta com a identificação das fontes, data e hora de acesso?	Não se plica	
6. O Relatório de Levantamento de Preços registrou todos os termos de busca empregados nas pesquisas às fontes?	SIM	Pág. 124- 1° Parágrafo
Foi realizada consulta formal de preços aos fornecedores na forma prevista do §3° do art. 58 da Resolução Legislativa n° 2.555/23?	SIM	Pág.124-2° parágrafo
Houve justificativa para a escolha dos fornecedores?	SIM	Pág.124-3° parágrafo
Dentro dos potenciais fornecedores aptos do item anterior, a consulta foi direcionada a todos cujas atividades econômicas guardam pertinência com o objeto da contratação?	Não	Pág.124-43° parágrafo
O prazo de resposta conferido aos fornecedores foi compatível com a complexidade do objeto, não inferior a 05 (cinco) dias úteis?	SIM	Pág.124-2° parágrafo
Na hipótese de situação emergencial que demande prazo inferior para resposta, consta dos autos justificativa?	Não se palica	———
Caso a pesquisa direta com fornecedores não tenha retornado o mínimo de 3 (três) orçamentos,	SIM	Pág.124- 2° e

consta referência nos autos?		3° parágrafo
7. Na hipótese de consulta direta a fornecedores, foram observados os seguintes requisitos, a saber:		
Anexou o termo de referência/projeto básico atualizados?	SIM	Pág.124-2° parágrafo
Registrou a data do envio e o prazo para recebimento da resposta?	SIM	Pág.124-2° parágrafo
Foi atestado que as cotações remetidas contêm os elementos mínimos fixados na Resolução Legislativa nº 2.555/23?	SIM	Pág. 121 e 122
A consulta direta a fornecedores observou o sigilo das propostas?	SIM	Pág. 121 e 122
As propostas apresentadas possuem formato que assegure a inalterabilidade do conteúdo e da data e horário em que foram gerados?	SIM	Pág. 121 e 122
Identificação da empresa?	SIM	Pág. 120 e 121
Idoneidade da empresa?		
Compatibilidade da atividade da empresa com o objeto da licitação?	SIM	Pág. 120 e 121
Foi atestada, quanto a cada preço encontrado, a similaridade das condições de oferta e de contratação praticadas com as especificações do objeto?	———	———
Na hipótese de utilização de propostas ofertadas em processos licitatórios anteriores realizados no órgão, observou-se o interstício máximo possível e a compatibilidade com os preços praticados no mercado?	Não foram utilizadas.	–
Foram constatados valores inexequíveis ou excessivamente elevados, considerando os preços coletados?	SIM	Pág.125- Parágrafos 2° e 3°
No caso de constatada grande variação entre os valores apresentados, a análise crítica foi minuciosa?	SIM	Pág.125- Parágrafos 2° e 3°
A análise crítica dos preços observou os fatores intervenientes no preço previstos no art. 60 da Resolução Legislativa nº 2.555/23?	SIM	Pág.125- Parágrafos 2° e 3°
Foram descartados os preços que: (i) não refletem a realidade de mercado; (ii) apresentam grande variação em relação aos demais; ou (iii) são inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados?	SIM	Pág.125- Parágrafos 2° e 3°
Em caso positivo, foi apresentada justificativa técnica, a partir de critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, para a exclusão de cada preço?	SIM	Pág.125- Parágrafos 2° e 3°
Foram considerados, no mínimo, três preços válidos?	SIM	Pág. 122
Caso tenham sido utilizados menos de três preços válidos, houve justificativa?		
Contempla todos os preços coletados, sendo estes ou aproveitados ou expressa e formalmente desconsiderados de forma detalhadamente motivada?	SIM	Pág.122- Pág 125 Parágrafos 2° 3°e 5°
Foram utilizados a média, a mediana ou o menor dos valores como metodologia?	SIM	Pág.122- Pág 125 Parágrafos 4° e 5°
A adoção do critério anterior foi justificada?	SIM	Pág. 125 Parágrafo 5°
Se adotados critérios ou métodos para a obtenção do orçamento estimado diferentes dos previstos anteriormente, foi apresentada justificativa pelo servidor responsável e autorizado pela autoridade competente?	Não houve.	———
O relatório de levantamento de preços demonstra o tratamento estatístico aplicado à série	Sim	Pág. 125,

(amostra) de preços coletados?		parágrafo 4 º e 5º
Se utilizada para a estimativa do preço exclusivamente a composição de custos unitários com base nos sistemas oficiais de governo, o valor é igual ou inferior à mediana do item nos sistemas consultados?	Não se aplica	____
Caso se trate de hipótese de contratação de serviços, houve o detalhamento do orçamento estimado em planilhas, que expressem a composição dos custos unitários?	Não se aplica	____
No caso de a natureza do objeto a ser contratado ter tornado inviável ou desnecessário esse detalhamento do item anterior, houve justificativa no processo?	Não se aplica	____

Servidor Responsável pela pesquisa de preços:
Gislaine Silva **Auxiliar Administrativo** 1267

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FRIBURGO

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls. 129

COTAÇÃO DE PREÇOS (CONSOLIDADO - MÉDIA)

Processo	**Pesquisa de Preços Nº 000022/2024 Processo Nº 000018/2024 Abertura 06/05/2024 às 13:50**
Objeto	Contratação de agente de integração de estágio

Item	**00001 - Contratação de agente de integração de estagiário de nível médio**				
Fornecedor		*Classificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unitário*
1	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA RJ	01	unidade	96,00	70,000
2	PNCP 4	02	unidade	96,00	89,000
3	PNCP 5	03	unidade	96,00	90,000
4	PNCP 2	04	unidade	96,00	100,000
5	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SP	04	unidade	96,00	100,000
6	PNCP 3	04	unidade	96,00	100,000
7	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA	05	unidade	96,00	125,000
8	INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	06	unidade	96,00	140,000
9	NOTABILI ESTÁGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	07	unidade	96,00	147,180
10	PNCP 1	08	unidade	96,00	180,000

Valor Mínimo (R$)	**70,000**
Valor Máximo (R$)	**180,000**
Valor Médio (R$)	**114,118**
Mediana (R$)	**100,000**
Coeficiente Variação (%)	**29,18% - Média Dispersão**

Método Utilizado	**Mediana**
Preço Pesquisado (R$)	**100,000**
Preço Pesquisado Total (R$)	**9.600,00**

Item	**00002 - Contratação de agente de integração de estagiário de nível técnico**				
Fornecedor		*Classificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unitário*
1	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA RJ	01	unidade	84,00	70,000
2	PNCP 4	02	unidade	84,00	89,000
3	PNCP 5	03	unidade	84,00	90,000
4	PNCP 3	04	unidade	84,00	100,000
5	PNCP 2	04	unidade	84,00	100,000
6	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SP	04	unidade	84,00	100,000
7	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA	05	unidade	84,00	125,000
8	INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	06	unidade	84,00	140,000
9	NOTABILI ESTÁGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	07	unidade	84,00	147,180
10	PNCP 1	08	unidade	84,00	180,000

COTAÇÃO DE PREÇOS (CONSOLIDADO - MÉDIA)

Valor Mínimo (R$)	70,000
Valor Máximo (R$)	180,000
Valor Médio (R$)	114,118
Mediana (R$)	100,000
Coeficiente Variação (%)	29,18% - Média Dispersão

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 130
CPL

Método Utilizado	Mediana
Preço Pesquisado (R$)	100,000
Preço Pesquisado Total (R$)	8.400,00

Item	**00003 - Contratação de agente de integração de estagiário de nível superior**				
Fornecedor		*Classificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unitário*
1	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA RJ	01	unidade	96,00	70,
2	PNCP 4	02	unidade	96,00	89,000
3	PNCP 5	03	unidade	96,00	90,000
4	PNCP 2	04	unidade	96,00	100,000
5	PNCP 3	04	unidade	96,00	100,000
6	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SP	04	unidade	96,00	100,000
7	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA	05	unidade	96,00	125,000
8	INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	06	unidade	96,00	140,000
9	NOTABILI ESTÁGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	07	unidade	96,00	147,180
10	PNCP 1	08	unidade	96,00	180,000

Valor Mínimo (R$)	70,000
Valor Máximo (R$)	180,000
Valor Médio (R$)	114,118
Mediana (R$)	100
Coeficiente Variação (%)	29,18% - Média Dispersao

Método Utilizado	Mediana
Preço Pesquisado (R$)	100,000
Preço Pesquisado Total (R$)	9.600,00

Item	**00004 - Vale transporte para estagiário**				
Fornecedor		*Classificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unitário*
1	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA RJ	01	unidade	276,00	196,000
2	PNCP 5	01	unidade	276,00	196,000
3	PNCP 4	01	unidade	276,00	196,000
4	PNCP 1	01	unidade	276,00	196,000
5	PNCP 2	01	unidade	276,00	196,000
6	PNCP 3	01	unidade	276,00	196,000
7	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA	01	unidade	276,00	196,000

8	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SP	01	unidade	276,00	196,000
9	NOTABILI ESTÁGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	01	unidade	276,00	196,000
10	INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	01	unidade	276,00	196,000

Valor Mínimo (R$)	196,000
Valor Máximo (R$)	196,000
Valor Médio (R$)	196,000
Mediana (R$)	196,000
Coeficiente Variação (%)	0,00% - Baixa Dispersão

Método Utilizado	Média ou Mediana
Preço Pesquisado (R$)	196,000
Preço Pesquisado Total (R$)	54.096,00

Item	00005 - Bolsa para estagiário nível médio				
Fornecedor		*Classificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unitário*
1	INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	01	unidade	96,00	650,000
2	PNCP 5	01	unidade	96,00	650,000
3	PNCP 4	01	unidade	96,00	650,000
4	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SP	01	unidade	96,00	650,000
5	PNCP 2	01	unidade	96,00	650,000
6	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA	01	unidade	96,00	650,000
7	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA RJ	01	unidade	96,00	650,000
8	PNCP 1	01	unidade	96,00	650,000
9	PNCP 3	01	unidade	96,00	650,000
10	NOTABILI ESTÁGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	01	unidade	96,00	650,000

Valor Mínimo (R$)	650,000
Valor Máximo (R$)	650,000
Valor Médio (R$)	650,000
Mediana (R$)	650,000
Coeficiente Variação (%)	0,00% - Baixa Dispersão

Método Utilizado	Média ou Mediana
Preço Pesquisado (R$)	650,000
Preço Pesquisado Total (R$)	62.400,00

Item	00006 - Bolsa para estagiário nível técnico				
Fornecedor		*Classificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unitário*
1	PNCP 5	01	unidade	84,00	975,000
2	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA RJ	01	unidade	84,00	975,000
3	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA	01	unidade	84,00	975,000

COTAÇÃO DE PREÇOS (CONSOLIDADO - MÉDIA)

4	INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	01	unidade	84,00	975,000
5	NOTABILI ESTÁGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	01	unidade	84,00	975,000
6	PNCP 4	01	unidade	84,00	975,000
7	PNCP 3	01	unidade	84,00	975,000
8	PNCP 1	01	unidade	84,00	975,000
9	PNCP 2	01	unidade	84,00	975,000
10	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SP	01	unidade	84,00	975,000

Valor Mínimo (R$)	975,000
Valor Máximo (R$)	975,000
Valor Médio (R$)	975,000
Mediana (R$)	975,000
Coeficiente Variação (%)	0,00% - Baixa Dispersão

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 432
C.P.L.

Método Utilizado	Média ou Med
Preço Pesquisado (R$)	975,000
Preço Pesquisado Total (R$)	81.900,00

Item	00007 - Bolsa para estagiário nível superior				
Fornecedor		*Classificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unitário*
1	INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	01	unidade	96,00	1.300,000
2	PNCP 4	01	unidade	96,00	1.300,000
3	PNCP 5	01	unidade	96,00	1.300,000
4	PNCP 1	01	unidade	96,00	1.300,000
5	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA	01	unidade	96,00	1.300,000
6	PNCP 2	01	unidade	96,00	1.300
7	NOTABILI ESTÁGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	01	unidade	96,00	1.300,000
8	PNCP 3	01	unidade	96,00	1.300,000
9	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA RJ	01	unidade	96,00	1.300,000
10	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA SP	01	unidade	96,00	1.300,000

Valor Mínimo (R$)	1.300,000
Valor Máximo (R$)	1.300,000
Valor Médio (R$)	1.300,000
Mediana (R$)	1.300,000
Coeficiente Variação (%)	0,00% - Baixa Dispersão

Método Utilizado	Média ou Mediana
Preço Pesquisado (R$)	1.300,000
Preço Pesquisado Total (R$)	124.800,00

...

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls. 133
CPL

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.659, DE 05/06/2024

ALTERA A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.547, DE 18 DE MAIO DE 2022, QUE REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, NA FORMA DA LEI Nº 11.788/08.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Altera o artigo 21 da Resolução Legislativa nº 2.547/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Nova Friburgo receberão, mensalmente, a título de bolsa-auxílio:
I - R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para estagiário de nível superior;
II - R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) para estagiário de nível técnico; e
III - R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para estagiário de nível médio.
Parágrafo único. Os valores deverão ser acrescidos de auxílio-transporte, respeitando a tarifa municipal de Nova Friburgo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 05 de junho de 2024.

VEREADOR MAX BILL MONTEIRO RATAMERO
PRESIDENTE

_____, *Vereador Joelson José de Almeida Martins - 1º Vice-Presidente*

_____, *Vereador André Luiz Silva de Morais - 2º Vice-Presidente*

_____, *Vereador Dirceu Silvestre Tardem - 1º Secretário*

_____, *Vereadora Vanderleia Pereira Lima - 2º Secretário*

AUTORIA: VEREADORES MAX BILL E CLÁUDIO LEANDRO - PRL 205/2024

Publicado no portal CESPRO em 19/06/2024. (Extrato da Publicação)

Nota: Este texto não substitui o original.

Tags:

Resoluções Legislativas 2024

Diário CESPRO - Edição nº 83

Publicado: 19/06/2024
Página(s): 16
Visualizações: 16
Download | Leitura Digital

Extrato da Publicação

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls. 134

C.P.L

AO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ.

Atendendo à requisição da Servidora Patrícia Maia N. Stutz, Diretora de Planejamento da Câmara Municipal de Nova Friburgo, visando à contratação de agente de integração de estágios, visando o recrutamento, seleção, administração e acompanhamento de estagiários na CMNF, esta Comissão Permanente de Licitações encaminha o Processo Administrativo/CPL nº 018/2024 e solicita parecer do Departamento de Controle Interno referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.**

O valor global foi calculado com base na média do valor da integração a partir do levantamento de preços junto a fornecedores e contratações firmadas por órgãos públicos, conforme relação abaixo:

Nível	Valor Integração Mensal	Valor Bolsa Mensal	Valor vale-transporte mensal	Valor unitário Mensal por estagiário	Valor Anual por estagiário
Médio	R$ 114,11	R$ 650,00	R$ 196,00	R$ 960,11	R$ 11.521,32
Técnico	R$ 114,11	R$ 975,00	R$ 196,00	R$ 1.285,11	R$ 15.421,32
Superior	R$ 114,11	R$ 1.300,00	R$ 196,00	R$ 1.610,11	R$ 19.321,32

O valor da bolsa de estágio é fixo e está previsto no artigo 21 da Resolução Legislativa nº. 2.547, de 18/05/2022, com redação dada pela Resolução legislativa nº 2.659/2024, de 05/06/2024:

"Art. 21. Os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Nova Friburgo receberão, mensalmente, a título de bolsa-auxílio:

I - R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para estagiário de nível superior;

II - R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) para estagiário de nível técnico; e

III - R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para estagiário de nível médio.

Parágrafo único. Os valores deverão ser acrescidos de auxílio-transporte, respeitando a tarifa municipal de Nova Friburgo."

O valor do vale-transporte foi calculado com base no valor da tarifa de transporte público municipal, qual seja, R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), no trajeto ida e volta, para 20 (vinte) dias úteis ao mês.

O seguro obrigatório será de responsabilidade da contratada e está incluso no valor da taxa de integração.

Assim, tendo em vista o número máximo de 23 (vinte e três estagiários), sendo 08 (oito) de nível médio, 07 (sete) de nível técnico e 08 (oito) de nível superior, conforme Estudo Técnico Preliminar às fls. 7, projeta-se uma despesa estimada para 12 (doze) meses de contrato no valor de **R$ 354.690,36 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e trinta e seis centavos),** conforme tabela abaixo:

Nível	Quantidade Máxima	Valor Anual por estagiário	Valor total por nível
Médio	08	R$ 11.521,32	R$ 92.170,56
Técnico	07	R$ 15.421,32	R$ 107.949,24
Superior	08	R$ 19.321,32	R$ 154.570,56

Total:	23	----	R$ 354.690,36

Nova Friburgo, 24 de janeiro de 2025.

MAISA BENVENUTI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MAT. 1307

PROCESSO ADMINISTRATIVO
018.24 Fls. 135
CPL

Processo CPL nº: 18/2024
Pregão eletrônico nº: 6/2024
Contrato: --------
Assunto: contratação de agente de integração de estágios

Parecer

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls. 136 C.P.L.

1 – Relatório

O presente processo administrativo foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação a este Controle Interno para análise de conformidade dos procedimentos empregados na fase preparatória do pregão nº 6/2024, forma eletrônica, cujo objeto corresponde à contratação de empresa especializada em integração de estagiários.

2 – Da adequação do objeto à modalidade licitatória

A aplicabilidade da modalidade pregão está condicionada às hipóteses do art. 29 da Lei nº 14.133/21, sempre que objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Observa-se nos documentos que instruem o processo, atesto do requisitante e da equipe de planejamento enquadrando os itens como comuns assim como disposto nos §§ 4º e 5º do artigo nº 29 da Resolução Legislativa nº 2.555/23.

Diante disso, em obediência ao que disciplina a Lei de Licitações, sempre que a contratação se referir a **aquisição de bens de natureza comum**, a **modalidade de licitação obrigatória será o pregão** cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço ou o de maior desconto.**

3 – Das formalidades e do exame

A modalidade pregão seguirá o rito procedimental do art. nº 18 da Lei 14.133/21 e ainda ao que dispõe a Resolução Legislativa nº 2.555/2023, devendo atender as etapas do processo de contratação elencadas no art. 31 do último instituto, cuja formalização consta materializada em evidências enumeradas abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls. 137
C.P.L.

1- Documento de Formalização da Demanda e documentação de suporte (fl. 4);
2- Estudo Técnico Preliminar Simplificado e documentação de suporte (fls. 23/34);
3- Termo de Referência (fls. 35/53);
4- Impacto orçamentário-financeiro e documentos de suporte (fls. 55/63);
5- Pesquisa de preços e documentos de suporte (fls. 67/91 e 106/121);
6- Relatório de levantamento de preços (fls. 92/93 e 123/125);
7- Análise crítica e memória de cálculo do orçamento estimativo (fls. 94 e 122);
8- Relatório consolidado de preços médios (fls. 95/99 e 129/132);
9- Declaração de conformidade do Ordenador de Despesas (fls. 103 e 105); e
10- Checklist da pesquisa de preços (fls. 126/128); e

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa do ramo de integração de estágios cuja justificativas encontram-se pormenorizadas no Documento de Formalização da Demanda e todas as condições da contratação estão disciplinadas no Termo de Referência em observâncias às diretrizes previstas na legislação.

Para os elementos que instruem o processo de contratação na forma prevista da Resolução Legislativa nº 2.555/23, são eles:

1. Documento de Formalização da Demanda, elaborado na forma do art. 34;
2. Designação da equipe de planejamento, ratificada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;
3. Termo de Referência, elaborado nos moldes do art. 48;
4. Confecção do orçamento estimado, providenciado na forma do art. 58;
5. **Verificação da disponibilidade de recursos orçamentários, pendente de elaboração;**
6. Autorização da autoridade competente para abertura da licitação, ratificada no Termo de Referência;
7. Referência ao ato de designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou, se for o caso, da comissão de contratação, consta no relatório de pesquisa de preços;
8. **Instrumento convocatório e respectivos anexos, pendente de elaboração; e**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018124 Fls. 138
C.P.L.

9. Parecer jurídico, pendente.

Todos os demais itens que compõem a fase preparatória foram apresentados, exceto os mencionados anteriormente, portanto, verifica-se a regularidade EM PARTE da instrução processual.

4 – Da pesquisa de preços

A pesquisa de preços contou com 2 (dois) parâmetros de consulta utilizados de forma combinada: contratações similares do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e orçamento de empresas, em obediência ao que disciplina o art. 58 da Resolução nº 2.555/23:

O relatório de levantamento de preços e a análise crítica da memória de cálculo evidenciaram:

1. Interstício mínimo para elaboração da proposta de preços;
2. Diversificação das fontes de consulta utilizadas de forma combinada (fl. 122);
3. Limitação da pesquisa de preços quanto a utilização dos seguintes parâmetros de preços: contratação anterior, base de notas fiscais, mídia especializada e valores da internet (fl. 125);
4. Justificativa para emprego das mesmas taxas para os diferentes níveis de escolaridade (fl. 125);
5. Justificativa da escolha dos fornecedores consultados (fl. 124);
6. Escolha do método estatístico empregado para cálculo do orçamento estimado (fl. 125); e
7. Realizada análise crítica dos preços na forma do §1º do art. 60.

Importante enfatizar que cabe ao servidor responsável pela pesquisa observar a compatibilidade das especificações e quantitativos do objeto que se pretende adquirir e as das fontes de consulta de preços.

A análise dos procedimentos empregados na fase preparatória para elaboração da pesquisa de preços demonstrou que alguns pontos precisam de maiores esclarecimentos, carecendo de justificativas:

- **Foram realizadas duas pesquisas de preços, ambas contam com valores com a validade expirada, sendo a última encontrada nas folhas 111/114 e 116/121.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 139
C.P.L.

5 – Das observações

Da análise dos autos foi possível extrair algumas considerações que resumidamente abaixo serão enumeradas:

1. A intenção de contratar teve origem na gestão anterior;
2. Na estimativa de quantidades do Estudo Técnico Preliminar-ETP (fl. 28) não foi observado o disposto no §4° do art. 17, Lei n° 11.788/2008 (fl. 11);
3. Não consta no ETP previsão do art. 13, Lei n° 11.788/2008 (fl. 10) e art. 16 da Resolução Legislativa n° 2.547/2022, de igual forma não foi considerado no impacto orçamentário-financeiro (fls. 55/66);
4. O Estudo Técnico Preliminar demonstra a limitação operacional de selecionar diretamente estagiários (fl. 25);
5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos não havendo previsão de reajuste no Termo de Referência (item 1.6.2 do TR) (fl. 35);
6. Pendente no Termo de Referência alguns critérios condicionantes previstos no ETP, requisitos da contratação (fls. 27/28);
7. Observo que não foram especificadas as áreas de formação dos estagiários e além do mais, entraram no bojo da contratação estudantes de ensino médio que pelas operações realizadas na Câmara não vislumbram um potencial de aplicação prático, necessitamos de estudantes com conhecimentos técnicos para o acompanhamento das rotinas no órgão;
8. Embora o Termo de Referência faça indicação de carga horária mínima não faz referência a grade curricular total, podendo nesse caso inclusive, contemplar cursos de curtíssima duração que podem não agregar aos resultados que se pretende alcançar com a contratação;

9. Também não foi considerado na seleção dos estagiários a previsão do art. 23 da Resolução Legislativa nº 2.547/2022;
10. O Termo de referência apresenta justificativa para vedação a participação de pessoas físicas (fl. 39);
11. Em relação a medição e pagamento consta que a medição de frequência encerrará até o dia 20 de cada mês (fl. 42, item 10.4) com apresentação do documento de cobrança em até três dias úteis após a comunicação da frequência (fl. 42, item 10.7);
12. Aparentemente no item 10.7 (fl. 42) a referência correta é "item 10.6";
13. Pelo que parece a obrigação "o" do item 11.2 compete a contratante (fl. 45);
14. Impacto orçamentário-financeiro elaborado de acordo com as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 55/61); e
15. Consta solicitação de manifestação da Procuradoria no conteúdo do impacto orçamentário-financeiro, no que tange aos direitos e deveres que envolve a contratação de estagiários para fins de projeção do impacto nas despesas (fl. 57).

6 – Das recomendações

1. Considerando que a contratação teve início na gestão anterior, necessário se faz, a ratificação da contratação;
2. Na mesma esteira do item anterior, também se faz necessário verificar se as quantidades demandas permanecem as mesmas, observado o disposto o disposto no §4º do art. 17, Lei nº 11.788/2008 (fl. 11);
3. Providenciem os itens 5.3, 5.5, 5.6, 5.7;
4. Reconsiderem a seleção de estagiários de nível médico diante de tudo anteriormente exposto, se for o caso, exclua o item 9.6.1 do Termo de Referência;
5. Verifiquem aplicação do item 5.8, 5.9, 5.12, 5.13;
6. Considerando o item 5.11, sugiro que para haver tempo hábil de realizar o pagamento dos estagiários até o quinto dia útil, a frequência dos estagiários seja processada do dia 20 do mês anterior até o dia 20 do seguinte;
7. Anexem aos autos minuta instrumento convocatório e anexos;
8. Remetam para análise jurídica do instrumento convocatório e dos questionamentos levantados no item 5.15;

9. Após parecer jurídico, providenciem novo impacto orçamentário-financeiro, considerando ainda o aumento da tarifa de passagem de ônibus e aumento do salário-mínimo;
10. Atualizem os preços vencidos na pesquisa conforme consta no título 4, solicitem ratificação dos preços das propostas recebidas e elaborem novo orçamento estimativo;
11. Elaborem a reserva de dotação orçamentária; e
12. Por fim, encaminhem a Diretoria de Planejamento e Compras para as demais adequações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls. 141 C.P.L.

7 – Da conclusão

Ante ao exposto, este Controle Interno manifesta-se pela regularidade dos procedimentos empregados na fase preparatória, opinando, assim, pelo seu prosseguimento, desde que observadas as recomendações do presente parecer.

É o parecer.

Nova Friburgo, 08 de maio de 2025.

Amanda A. Amaral
Secretária de Controle Interno
Mat. 1536 - CRC RJ: 090769/O-9

CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Nova Friburgo, 20 de maio de 2025.

A Ilma. Sra. Agente de Contratação

Memorando 049/2025

Processo CPL: 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 142
CPL

Ilma. Servidora,

Considerando as recomendações constantes no parecer do Controle Interno de fls. 136/141, vimos por meio deste encaminhar esclarecer as seguintes recomendações:

- 6.1. Documento de Feormalização da Demanda da Presidência retificando os quantitativos em anexo;
- 6.2. O quantitativo será mantido respeitando o previsto no inciso 4° da normativa em questão;
- 6.3. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência retificados em anexo. O processo será encaminhado para o setor de Contabilidade para retificação do impacto orçamentário-financeiro. D.F.D da Presidência retificando as áreas de formação em anexo;
- 6.4.Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar retificados em anexo;
- 6.5. Termo de Referência retificado;
- 6.6. Termo de Referência Retificado;
- 6.8. Em novo contato com o mercado, obtivemos a informação de que os estagiários possuem direito a férias proporcionais em período inferior a 12 (doze) meses. Foi nos informado ainda que a cada 6 (seis) meses os estagiários possuem direito a 15 (quinze) dias de descanso remunerado. Sendo assim, faz-se necessária a análise jurídica desta questão para dar subsídio ao impacto orçamentário.

Atenciosamente,

PATRICIA MAIA N. STUTZ

Diretora de Planejamento e Compras

mat. 2164

GLAUCO SOARES P. PERRUT

Auxiliar Administrativo

mat. 1580

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 FOL. 143

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA-GERAL

ENCAMINHO A V.EXª, PARA AUTORIZAÇÃO, SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE:

OBJETO	SERVIÇOS
CLASSIFICAÇÃO	SERVIÇOS CONTINUADOS
DETALHAMENTO	NÃO SE APLICA
Descrição	Contratação de estagiários para o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Nova Friburgo

ITEM	SETOR	ÁREA DE FORMAÇÃO	Vagas Imediatas	Vagas a Longo Prazo
1	Secretaria Geral	Curso Superior em Administração ou Direito	0	3
2	Secretaria de Expediente	Curso Superior em Administração ou Direito	0	3
3	Comunicação	Curso Superior em Comunicação Social	1	2
4	C.P.D	Técnico em Informática	2	2
5	Almoxarifado	Técnico em Logística	0	1
6	Recursos Humanos	Técnico em Recursos Humanos	0	1
7	Contabilidade	Curso Superior em Ciências Contábeis	0	2
8	Arquivo	Técnico de Arquivo	0	2
9	Controle Interno	Curso Superior em Ciências Contábeis ou em áreas afins a auditorias	0	1
10	Procuradoria	Curso Superior em Direito	0	2
11	Licitação	-	0	0
12	Planejamento e Compras	Curso Superior em Administração ou Direito	0	1

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Necessidade de contratação imediata e eventual de estagiários dos níveis médio e superior para o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Nova Friburgo com o objetivo de efetivar a política pública de inserção social. O programa bem como a contratação estão amparados na Lei Federal nº 11.788/2008 e Resoluções Legislativas nº 2.547/23 e 2.607/23.

DATA PREVISTA PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:
01/07/2025

TIPO DE BENS E SERVIÇOS:	BENS E SERVIÇOS COMUNS
ADEQUAÇÃO DE QUALIDADE DOS BENS DE CONSUMO	Os bens comuns se enquadram na forma definida do artigo 28 da Resolução Legislativa nº 2.555/23.

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO	NÃO

LOCAL E DATA — Nova Friburgo, 20/5/2025

Câmara Municipal de Nova Friburgo
Pedro Paula
SECRETÁRIO GERAL
Matr: 2141

DE ACORDO COM ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

____/____/____

DIRCEU SILVESTRE TARDEM:07866465789 Assinado de forma digital por DIRCEU SILVESTRE TARDEM:07866465789

Dirceu Silvestre Tardem
Vereador Presidente
Matrícula 2142

CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018129 Fls. 144
C.P.L.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

RETIFICADO

Data Final de Elaboração: 20/05/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A Secretaria Geral formalizou demanda para o setor de Planejamento e Compras da necessidade de contratar estagiários para o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Nova Friburgo, na forma da Lei Federal nº 11.788/2008 e Resoluções Legislativas nº 2.547/23 e 2.607/23 com objetivo de propiciar oportunidades de acesso ao seu Programa de Estágio, a estudante de ensino técnico e superior, dando efetividade à política pública de inserção social.

O **ETP** ora apresentado constitui importante etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

2. NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3803/2024

3. OBJETO

Contratação de estagiários para a Câmara Municipal de Nova Friburgo.

4. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Setor Requisitante	SECRETÁRIO GERAL
Setor de Planejamento e Compras	PATRICIA MAIA NASCIMENTO STUTZ – 2076 GLAUCO SOARES PENA PERRUT - 1580
Setor Técnico	Dispensado na forma do artigo 41, I da Resolução Legislativa nº 2.555/23.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal ainda não possui um Plano Anual de Contratação, uma vez que no órgão ainda não foi implementado o PCA. Todavia, tal despesa é Prevista no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

6. DIAGNÓSTICO E SITUAÇÃO ATUAL

A necessidade apresentada pela Secretaria-Geral está amparada pela Lei Federal nº 11.788/2008 e Resoluções Legislativas nº 2.547/23 e 2.607/23. Entretanto, a contratação demanda a necessidade de estrutura administrativa, operacional e de recursos humanos para absorver as atividades inerentes ao recrutamento, acompanhamento e controle junto às instituições de ensino, celebrar convênios diretamente com as instituições de ensino, bem como, providenciar a confecção de Termos de Compromissos de Estágio (TCE), contratação de seguro, fornecimento de vale-transporte e Termos Aditivos de todos os estagiários participantes do referido Programa.

Entretanto, o setor de Recursos Humanos, conforme pode ser atestado pela lei complementar 142/22, possui em sua estrutura apenas 02 (dois) servidores, sendo apenas um desses com atribuição para gerir a folha de pagamento de cerca de 140 (cento e quarenta) servidores, fato que por si só já demonstra inviabilidade operacional diretamente pela Casa devido a todo processo que envolve a contratação de estagiário.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se as seguintes soluções:

Execução direta por parte do Órgão: A própria demandante efetuar o trabalho de divulgação das vagas junto às universidades, recebendo os currículos, fazendo a triagem de candidatos, marcando entrevistas, providenciando e analisando os documentos da contratação e desligamento, atuando junto às universidades para a assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio, fazendo substituição de estagiários, desligamentos e contratação de estagiários, entre outros.
Tal opção demandaria aumento do pessoal do setor de Recursos Humanos e qualificação dos mesmos por meio de concurso público, uma vez que o trabalho é extenso e detalhado, demandando conhecimento profundo da lei específica e estrutura.

Contratação dos agentes de integração públicos ou privados: O Agente de Integração é aquele que atua como organismo mediador, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, entre a instituição ofertante do estágio, o estagiário e as Instituições de Ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes, em consonância com a legislação vigente.

O gerenciamento do banco de currículos pelo Agente de Integração de estágio permite uma otimização do trabalho efetuado nas unidades de Gestão de Pessoas. Em geral, os Agentes de Integração possuem grandes bancos de dados com cadastros de centenas de estudantes e também efetuam a triagem de perfis solicitados garantindo, desde a abertura da vaga, uma segurança e impessoalidade no processo de seleção e recrutamento dos estudantes em razão da expertise no assunto. Além do adequado gerenciamento da oferta de currículos, o Agente de Integração tem competências e responsabilidades definidas em Lei, o que garante maior segurança jurídica e acompanhamento do processo de estágio supervisionado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Diante do demonstrado acima, podemos perceber que a contratação de agente de integração é mais vantajosa sob a ótica do interesse público, uma vez que busca atender aos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

Ademais, a contratação da empresa especializada pode facilitar a formalização dos contratos de estágio, reduzindo a burocracia e os custos envolvidos na contratação de estagiários. Ainda, é importante destacar que a contratação de Agente de Integração pode aumentar a transparência e a eficiência do processo seletivo e do acompanhamento dos estagiários, uma vez que a empresa especializada tem expertise nesse tipo de serviço. Essa expertise pode garantir que as atividades previstas no plano de estágio sejam cumpridas de forma adequada, promovendo uma formação prática de qualidade para os estudantes.

E, em pesquisa, no portal nacional de contratações públicas mostrou haver diversas empresas que atuam com a prestação deste serviço e que participam de licitações, tais como: Agência de Integração Empresa-Escola; Brasília Planejamento de Recursos Humanos; Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE); Instituto Nacional de Qualificação e Capacitação (INQC); Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura e Instituto Brasileiro de Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento (ISBET), Super Estágio; IEL, HL Consultoria e Recursos Humanos, entre outras.

8.1. Das possíveis formas de contratação:

8.1.1. Das Formas e Análises:

8.1.1.1. Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão: não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

8.1.1.2. Realizar licitação ou dispensa eletrônica própria: É possível realizar a licitação ou a dispensa eletrônica, por pregão ou "preguinho", através do menor preço, disputa feita por lances, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

8.1.1.3. Realizar contratação direta: É possível a realização de contratação direta com base no art. 75, XV da lei 14.133/21.

Entretanto, diante da existência de várias empresas e de não ter sido encontrada ata para adesão vê-se como oportuno a não realização de contratação direta presencial com base no art. 75, XV da lei 14.133/21 e sim por meio de processo licitatório (pregão eletrônico) em virtude de preservar o critério da competitividade e economicidade. Outrossim, diante do tipo de serviço é imprescindível que a empresa contratada tenha sede no município de Nova Friburgo para que o suporte, treinamento e orientações durante todo o contrato seja feito de forma pessoal, sem prejuízo econômico aos participantes com deslocamentos em virtude do caráter social também almejado nesse objeto.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Convênio com as instituições de ensino públicas e privadas de Nova Friburgo, propiciando a ampliação do leque de candidatos aos processos seletivos, facilitando contratações e reposições de vaga e a seleção de estudantes de áreas não abrangidas anteriormente ;

9.2. Empresa com sede no município em Nova Friburgo durante todo o contrato;

9.3. Fazer a interlocução entre os órgãos, a instituição de ensino e o estudante;

9.4. Fazer recrutamento, pré seleção, operacionalização e administração de todo o processo do estágio, inclusive verificar semestralmente a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino;

9.5. As propostas de preços e os lances ofertados deverão abranger todos os valores relacionados a taxa de administração, agenciamento e seguros contra os acidentes pessoais dos estagiários

9.6. Empresa com contratos na administração pública a pelo menos 01 (um) ano;

9.7. Gestão de documentação centralizada na plataforma, 100% (cem por cento) digital, facilitando entre as Contratantes, o cumprimento de prazos e normas para entrega de Relatórios de Estágio semestrais, Termos de Realização de Estágio, controle de prazos de recesso obrigatório, emissão de certificado com todas as informações do seguro de acidentes, entre outros;

9.8. Empresa adaptada à Lei Geral de Proteção de Dados com uma área de compliance estruturada;

9.9. Não cobrar do estudante qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração pelos serviços;

9.10. Jornada de atividade do estagiário em dias úteis de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, a critério do Contratante;

9.11. Apresentar seguro obrigatório contínuo contra acidentes pessoais aos estudantes;

9.12. Realização do pagamento do bolsa auxílio até o 5º dia útil do mês;

9.13. O estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, salvo em caso de estagiário deficiente físico;

9.14. Assegurar 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para os portadores de deficiência física e para os estudantes negros e pardos;

9.15. Semestralmente a empresa Contratada deverá apresentar a Contratante declaração da instituição de ensino que ateste frequência regular e um rendimento mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento);

9.16 O estagiário deverá ter concluído no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) da carga horária total do seu curso. Para os cursos de nível superior deverão ser respeitadas as cargas horárias estabelecidas pelo Ministério da Educação. Já para os cursos técnicos deverão ser respeitadas as cargas horárias presentes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

10. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A administração não está obrigada ao preenchimento total das vagas disponibilizadas para o estágio, a oferta ficará condicionada à necessidade e existência de créditos orçamentários.

Todavia, a quantidade está limitada ao percentual previsto de 20% (vinte por cento), conforme previsão constante no art. 17 da lei federal 11.788/08. E, conforme informações prestadas pelo memorando do Recursos Humanos nº 009/24, a Câmara possui atualmente 118 (cento e dezoito) servidores efetivos e comissionados. Portanto, a quantidade estimada máxima é de 23 (vinte e três) estagiários.

Entretanto, por previsão constante no art. 17, § 5º da lei federal 11.788/08 é assegurado 10% (dez por cento) das vagas ofertadas aos portadores de deficiência física e no intuito de reforçar a função social 20% (vinte por cento) das vagas devem ser preenchidas, preferencialmente, por estudantes negros e pardos.

Diante do exposto, três vagas imediatas requisitadas e vinte vagas a longo prazo estariam dentro do limite máximo.

11. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a retificação apresentada pela Presidência, os quantitativos e áreas de formação seguem abaixo:

SETORES	VAGAS IMEDIATAS	VAGAS A LONGO PRAZO	ÁREA DE FORMAÇÃO
Secretaria Geral	0	3	Curso Superior em Administração ou Direito
Secretaria de Expediente	0	3	Curso Superior em Administração ou Direito
Comunicação	1	2	Curso Superior em Comunicação Social
C.P.D	2	2	Técnico em Informática
Almoxarifado	0	1	Técnico em Logística
Recursos Humanos	0	1	Técnico em Recursos Humanos
Contabilidade	0	2	Curso Superior em Ciências Contábeis
Arquivo	0	2	Técnico de Arquivo
Controle Interno	0	1	Curso Superior em Ciências Contábeis ou em áreas afins a auditorias
Procuradoria	0	2	Curso Superior em Direito
Licitação	0	0	-
Planejamento e Compras	0	1	Curso Superior em Administração ou Direito

Foram enviados e-mails solicitando cotação para as seguintes empresas/instituições:

- CIEE / RJ
- INQC
- ISBET

As empresas CIEE / RJ e ISBET responderam aos e-mails informando os valores expressos na tabela a seguir, enquanto a INQC não retornou o contato. Com o intuito de ampliar a pesquisa de valor estimado, buscamos contratações semelhantes de outros órgãos públicos no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

Fonte	Empresa / Órgão	Valor mensal por estagiário	
E-mail	CIEE/RJ	R$ 164,00	
E-mail	ISBET	R$ 100,00	
PNCP	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS 2022	R$ 65,84	Valores atualizados com base no IPCA
PNCP	CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1° REGIÃO 2023	R$ 95,34	
	MEDIANA	**R$ 97,67**	

Dessa forma, chegamos a um valor estimado do serviço de integração de **R$97,67** mensal por estagiário.

Considerando os valores referentes à bolsa e vale-transporte, conforme Resoluções Legislativas 2.547/22 e 2.607/23 e Projeto de Resolução de Legislativa 205/24 temos:

Nível	Valor Integração Mensal	Valor Bolsa Mensal	Valor Vale-Transporte Mensal	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Técnico	R$ 97,67	R$ 975,00	R$ 220,00	R$ 1.292,67	R$ 10.341,36
Superior	R$ 97,67	R$ 1.300,00	R$ 220,00	R$ 1.617,67	R$ 24.265,05
				VALOR TOTAL MENSAL	R$ 34.606,41
				VALOR GLOBAL ANUAL	R$ 415.276,92

Observação 1: Foram considerados 20 dias úteis para o cálculo do vale-transporte.

Observação 2: Considerando a natureza do objeto, é possível que ocorra variação desses quantitativos, sendo estes apenas estimativas, sendo assim, foram considerados os quantitativos de 8 estagiários de nível técnico e 15 estagiários de nível superior.

Dessa forma, chegamos a um valor total estimado mensal de **R$34.606,41** e um valor global anual de **R$415.276,92.**

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não há pertinência e conveniência em se agrupar os serviços prestados em lotes, visto que o objeto é único (agenciamento de estágio), de natureza indivisível e a contratada perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado almejado com a presente contratação são:

- Utilizar apoio técnico e operacional de agente de integração para assumir, em conjunto o propósito de consecução de política pública de inserção social de estudantes para aprendizado da vida profissional;
- Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante estágio, na formação profissional;
- Proporcionar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem as atribuições do Poder Legislativo;

- Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e as questões sociais que envolvem a área, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania e;
- Dinamizar as atividades da Câmara Municipal mediante a integração entre os servidores públicos e estagiários.

14. ANÁLISE GERAL DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

1. Identificar setores de atuação dos estudantes dentro desta Casa Legislativa;
2. Definição dos servidores que ficarão responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
3. Aguardar a apreciação pelo plenário do Projeto de Resolução Legislativa nº 205/2024 para publicar o processo de dispensa eletrônica. O projeto visa diferenciar os valores das bolsas de estagiário de nível médio, técnico e superior.
4. Alinhar junto aos setores a previsão de recesso de 30 (trinta) dias de duração para gozo de férias nos casos de estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano, conforme art. 16 da Resolução Legislativa nº 2.547/2022 e art. 13 da Lei nº 11.788/2008.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlatas.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

Visando minimizar os impactos ambientais, os estagiários contratados deverão seguir as diretrizes adotadas pela Câmara Municipal de Nova Friburgo.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (X) SIM ( ) NÃO

Com base neste estudo técnico preliminar esta equipe declara viável a contratação.

17.1. FUNDAMENTAÇÃO: A presente contratação está amparada pela Lei Federal nº 11.788/2008 e Resoluções Legislativas nº 2.547/23 e 2.607/23.

RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares e que o mesmo traz os conteúdos previstos no parágrafo 1° do art.18 da Lei n°14.133/21.

Membro do Setor Requisitante	Membro do Setor Técnico	Membro do Setor de Planejamento e Compras
PEDRO MANOEL DA SILVA PAULA:11368052738 Assinado de forma digital por PEDRO MANOEL DA SILVA PAULA:11368052738 Dados: 2025.05.21 14:56:16 -03'00'		
Pedro Manoel da Silva Paula	**Patricia Maia N. Sutz**	**Glauco Soares Pena Perrut**
Secretário - Geral	**Diretora**	**Aux. Administrativo**
Nº matrícula 2141	**Nº matrícula: 2076**	**Nº matrícula: 1580**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

DIRCEU SILVESTRE TARDEM:07866465789 Assinado de forma digital por DIRCEU SILVESTRE TARDEM:07866465789 Dados: 2025.05.21 14:56:50 -03'00'

Dirceu Silvestre Tardem
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Matr.: 2142

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls. 154
CPI

PARECER DO REQUISITANTE:

Adequação da Solução (X) SIM ( ) NÃO

Observações (se houver): _____

_____
SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA

~~PARECER TÉCNICO: VIABILIDADE TÉCNICA~~ (NÃO APLICÁVEL AO CASO)

( ) SIM ( ) NÃO

PARECER DA CONTABILIDADE:

Previsão orçamentária (X) SIM ( ) NÃO

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento De Despesa

(X) SIM ( ) NÃO

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

(X) SIM ( ) NÃO

Aplicabilidade da Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro

(X) SIM ( ) NÃO

Observações (se houver): _____

_____
SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA

Câmara Municipal de Nova Friburgo
Carlos José Gonçalves
Diretoria de Contabilidade
Contador CRC-RJ 092169/O-4
PORTARIA 2.958/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018624 Fls. 155

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou entidade sem fins lucrativos especializada para prestação de serviços de agente de integração para o desenvolvimento de atividades de recrutamento de estagiário de nível técnico e superior, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Friburgo, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Resolução Legislativa nº 2.555/2023, de 30 de março de 2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. **O objeto da contratação será por item.**

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. Por tratar-se de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), verificado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6.3. Em caso de extinção do índice de reajuste indicado no subitem anterior, o reajuste se dará com base no índice que o substituir ou, não havendo, com base em acordo entre as partes, limitado ao menor dos índices inflacionários oficiais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação **não está** previsto no Plano de Contratações Anual de Contratação, uma vez que no órgão ainda não foi implementado o PCA. Todavia, tal despesa é Prevista no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações técnicas dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QTD
1	Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino técnico e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, para a concessão de bolsas de estágio,	unidade	23

4.2. O local de execução do objeto será a sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo, as regras de recebimento serão tratadas em item específico.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com migração de dados, transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo a Contratante, exigir, inclusive, a capacitação dos seus técnicos ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.6. O Contratado deve tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações e documentos que tomar conhecimento em decorrência deste contrato, não devendo divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do contratante, responsabilizando-se individual ou solidariamente, de forma administrativa, civil, criminal ou fiscal, segundo a legislação aplicável.

4.7. O contratado fica responsável pela adaptação e estrito cumprimento das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;

4.8. A prestação do serviço deverá ser contínua e ininterrupta;

4.9. A distribuição e ocupação das vagas ficará a cargo da Contratante, sendo o quantitativo especificado acima mera estimativa, não gerando obrigatoriedade na contratação de todo quantitativo.

4.10. A contratação de serviços de "Agente de Integração" de estagiários será responsável pelo recrutamento, pré-seleção e administração de todo o processo de estágios, inclusive o repasse dos valores da bolsa e vale transporte aos estagiários contratados, de acordo com o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento.

4.11. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, sede, filial ou representação na cidade de Nova Friburgo com vistas a possibilitar o pleno atendimento da administração do Contratado.

4.11.1. Caso no momento da assinatura, a Contratada não atenda ao item anterior, esta deverá apresentar declaração de que se compromete a instalar escritório de Nova Friburgo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do início da vigência do contrato.

4.12. Atender estudantes regularmente matriculados e assíduos e intermediar as ações necessárias, mantendo o padrão de atendimento de forma qualitativa e personalizada.

4.13. Dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, devendo o Agente de Integração possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até a elaboração e assinatura de cada Termo de Contratação de Estágio - TCE.

4.14. A seleção de estagiários, deverá respeitar obrigatoriamente a reserva de vagas de 10% (dez por cento) para portadores de deficiência e preferencialmente de 20 (vinte por cento) para negros e pardos,

sendo de responsabilidade do contratado a avaliação dos candidatos inscritos para as cotas, abrangendo toda a estrutura necessária para a realização dessa avaliação.

4.15. Convênio com ao menos 1 (uma) instituição de ensino pública e privada de Nova Friburgo, propiciando a ampliação do leque de candidatos aos processos seletivos, facilitando contratações e reposições de vaga e a seleção de estudantes de áreas não abrangidas anteriormente;

4.16. Fazer toda a interlocução entre os órgãos, instituição de ensino e o estudante;

4.17. Não cobrar do estudante qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração pelos serviços.

4.18. Gestão de documentação centralizada na plataforma, 100% (cem por cento) digital, facilitando entre as Contratantes, o cumprimento de prazos e normas para entrega de Relatórios de Estágio semestrais, Termos de Realização de Estágio, controle de prazos de recesso obrigatório, emissão de certificado com todas as informações do seguro de acidentes, entre outros;

4.19. O estagiário deverá ter concluído no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) da carga horária total do seu curso. Para os cursos de nível superior deverão ser respeitadas as cargas horárias estabelecidas pelo Ministério da Educação. Já para os cursos técnicos deverão ser respeitadas as cargas horárias presentes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

4.20. A seleção dos estagiários se dará por meio de cadastro junto à Câmara Municipal, sendo que os estudantes que estejam mais próximos da colação de grau terão preferência, conforme art. 23 de Resolução Legislativa nº 2.547/2022.

5. VISTORIA (não aplicável ao caso concreto)

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato para iniciar a prestação dos serviços.

6.2. Os serviços serão prestados no prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, em dias úteis, no horário das 09:00 horas às 18:00 horas no seguinte endereço: Rua Farinha Filho, 50, centro Nova Friburgo/RJ, CEP 28610-280.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar treinamentos e orientações necessárias.

6.5. A etapa da contratação relativa ao recebimento do objeto seguirá as regras previstas na Instrução Normativa nº 5/2023 do Controle Interno.

6.6. Os modelos padronizados de Termo de Recebimento serão os dispostos na Instrução Normativa nº 5/2023 do Controle Interno.

6.7. A critério da gestão, o contrato com o estagiário poderá ser reincido a qualquer tempo.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. ESPECIFICAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.2. A execução dos serviços será sob demanda.

7.2.1. A empresa Contratada receberá a solicitação do estagiário e terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para fazer o processo de seleção dentro dos critérios mínimos exigidos pela Contratante e finalizar o processo de contratação

7.2.2. Após a seleção, a Contratada deverá proceder com todas as obrigações legais e orientações ao estagiário para que este esteja apto a se apresentar ao setor de Recursos Humanos, mediante prévio agendamento.

7.2.2.1. Na apresentação do estagiário deve ser apresentado fotocópia de todos os documentos pertinentes do mesmo para arquivo próprio da Contratante, inclusive apólice de seguro e termo de compromisso de estágio.

7.2.3. Dentre todos os termos legais e necessários que deverão estar previstos no Termo de Compromisso de Estágio, deverá haver cláusula expressa de proibição de realização de horas extras pelos estagiários.

7.2.4. A carga horária dos estagiários será de 20 (vinte) horas semanais, devendo a distribuição destas horas ficar a cargo da Contratante. A computação das horas se dará pelo sistema de biometria da contratante, sendo expressamente vedado realizar horas extras.

7.2.5. O Agente de Integração deverá ser responsável pelas seguintes entregas:

7.2.5.1 Administrar a quantidade de vagas de bolsa de estágio, ocupadas e disponíveis, em conjunto com o setor responsável pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão, apresentando semestralmente a comprovação dos vínculos dos estagiários com as respectivas instituições de ensino e frequência regular de no mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento);

7.2.5.2. No caso de estagiários que se enquadrem em situações de irregularidade escolar (abandono de curso, suspensão de matrícula, mudança de instituição e etc), o agente integrador notificará o estagiário com cópia a Contratada, concedendo ao estudante o prazo de até 10 (dez) dias para regularização a contar do recebimento da notificação. Após esse prazo, notificará a Contratante imediatamente para que os procedimentos de desligamento possam ser efetuados

7.2.5.3. Recrutar candidatos para as vagas, de acordo com o perfil esperado;

7.2.5.4. Encaminhar os candidatos para entrevista com supervisor com finalidade de validação do perfil;

7.2.5.5. Contratar em favor de cada estagiário seguro contra acidentes pessoais em conformidade com o que determina o art. 9°, IV, da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e entregar cópia da apólice a Contratante;

7.2.5.6. Orientar os estagiários quanto à apresentação pessoal e postura profissional no ambiente de trabalho;

7.2.5.7. Monitorar o término dos estágios para que a vaga não fique desprovida;

7.2.5.8. Realizar os procedimentos de desligamento do estagiário;

7.3. A realização de estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.4. Deverá ser observada a previsão de recesso de 30 (trinta) dias de duração para gozo de férias nos casos de estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano, conforme art. 16 da Resolução Legislativa nº 2.547/2022 e art. 13 da Lei nº 11.788/2008.

7.5. Não há exigência de garantia dos bens e serviços.

7.6. Uma vez notificado de alguma irregularidade, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data notificação da Administração ao Contratado.

7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a proposta da contratada e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. A fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118). O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa, por meio da apresentação dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidos no Edital de Licitação ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso.

9. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. A empresa será selecionada por meio da realização de pregão, na forma eletrônica, conforme os comandos da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução Legislativa nº 2.555/2023, de 30 de março de 2023.

9.1.1. Não será admitida no certame a participação de pessoas físicas em razão da natureza do serviço.

9.1.1.1. Nos casos em que a participação de pessoa física for admitida, para fins de aferição da vantajosidade na contratação, deverá ser considerado na análise da proposta ou lance a parcela de contribuição patronal à Seguridade Social.

9.1.1.2. Tratando-se de serviços que poderão ser prestados por Microempreendedor Empresarial dos segmentos de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, para fins de aferição da vantajosidade na contratação, deverá ser considerado na análise da proposta ou lance a parcela de Contribuição Previdenciária Patronal.

9.2. O critério de julgamento para seleção da proposta será menor preço unitário.

9.3. As propostas de preços e os lances ofertados deverão abranger todos os valores relacionados a taxa de administração, agenciamento e seguros contra os acidentes pessoais dos estagiários;

9.4. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível no endereço https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf ; e

b) Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) que abrange o cadastro do TCU, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.5. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento de identificação do titular;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI , cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, acompanhado de documento de identificação do titular;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.2. Aplicam-se estas disposições, no que couber, a participação de subcontratados.

9.6. Para fins de contratação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela

c) ria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal e correspondente Procuradoria, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.1. A comprovação de regularidade das letras ***b*** e ***g*** poderá ser processada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedidas.

9.6.2. Caso a empresa seja considerada isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.3. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá ser observada Instrução Normativa nº 1/2023 do Controle Interno.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 162

9.6.3.1. Tratando-se participantes pessoas físicas, aplica-se a Instrução Normativa nº 2/2023 do Controle Interno.

9.7. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pela empresa serão: **(não obrigatório, conforme o caso.)**

9.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público.

9.7.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão comprovar a prestação, por no mínimo 01 (um) ano, de serviços similares ao objeto contratado **na administração pública.**

9.7.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.7.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador.

9.8. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes: **(não obrigatório no caso concreto)**

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para fins de análise de eficiência da empresa contratada se dará conforme previsto no Anexo I.

10.2. A execução para pagamento consistirá nos seguintes critérios:

10.1.1. A quantidade de estagiário efetivamente contratado;

10.1.2. O valor da taxa de administração, incluindo o seguro;

10.3. A medição de execução dos serviços prestados será realizada em cada período de faturamento/etapa no seguinte cronograma de execução para fins de verificação da perfeita adequação do objeto aos termos contratados:

10.4. A frequência dos estagiários será processada pela CONTRATANTE entre os dias 20 (vinte) do mês anterior e dia 20 (vinte) do mês seguinte.

10.5. A alimentação do sistema ocorrerá em até 1 (um) dia útil após o prazo do item anterior.

10.6. Feita a medição das frequências, o setor de Recursos Humanos, após o ateste dos supervisores, comunicará a empresa que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, em até 3 (três) dias úteis

10.6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6.2. Caso algum estagiário seja contratado durante o período de faturamento a Contratada deverá emitir uma fatura do valor correspondente ao vale-transporte proporcional ao período em virtude na natureza indenizatória.

10.7. O prazo para liquidação e pagamento da despesa será limitado a 05 (cinco) dias úteis, sendo 3 (três) dias úteis para liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e 02 (dois) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.8. O prazo de que trata o item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais como erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ficando esta sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, observada as disposições da Instrução Normativa nº 1/2023 do Controle Interno, bem como, dos comprovantes de pagamento de cada estagiário.

10.9.1. A eventual perda das condições de habilitação não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração, uma vez que os estagiários devem receber até o 5º dia útil do mês;

10.9.2. Constatando-se situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize suá situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.9.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9.4. Concluído o prazo concedido pela fiscalização para regularização, verificando que as pendências não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso, a partir daquela data, ficando a fiscalização encarregada de informar a Procuradoria mediante abertura de processo administrativo, instruído com documentos probatórios, a fim de analisar as medidas jurídicas a serem aplicadas.

10.9.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa e avaliadas as necessidades e prazos para novas contratações do mesmo objeto.

10.9.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX I = (6/100) / 365 I = 0,00016438

TX = % taxa anual = 6%

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.11. O pagamento será realizado **EXCLUSIVAMENTE** por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado **OU** mediante pagamento instantâneo **(PIX).**

10.11.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11.3. A Contratante ao efetuar qualquer pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, procederá à retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), conforme as regras previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e no Decreto Municipal nº 2.480, de 30 de outubro de 2023.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;
b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados em contrato ou termo de referência;
c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
d) Observar que, durante a vigência do referido contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade para com as obrigações assumidas;
e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto;
f) Aplicar às sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de infração.
g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência da contratação.
h) Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos recebidos em desacordo com as especificações exigidas.
j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com as normas legais.

k) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
l) Informar até o dia 20 (vinte) de cada mês as eventuais faltas dos estagiários.

11.2. DA CONTRATADA

a) Executar o objeto contratado conforme especificações deste termo de referência, do contrato e de sua proposta;
b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo estipulado.
c) Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
d) Indicar preposto e fornecer à fiscalização número de telefone e um e-mail através dos quais seja possível a comunicação.
e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;
h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e respeitar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados;
j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas técnicas e as de segurança da CONTRATANTE;
k) Atender prontamente às observações e decisões da fiscalização feita pela Câmara Municipal para a correta execução do objeto;
l) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto e responsabilizar-se pelos vícios e danos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
m) Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
n) Apresentar seguro obrigatório contra acidentes pessoais aos estudantes, apresentando a apólice;
o) O estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, salvo em caso de portadores de deficiência física;
p) Assegurar 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para os portadores de deficiência física e preferencialmente de 20% (vinte por cento) para os estudantes negros e pardos;
q) Suprir as vagas com estagiários sempre que solicitado pelo Órgão;
r) Realizar mensalmente o pagamento da bolsa e vale transporte dos estagiários por meio de ordem bancária de titularidade do mesmo, até todo o 5º dia útil do mês.

s) Ter ciência e fazer cumprir todas as normas e direitos no que tange aos estagiários previstas na lei federal nº 11.788/2008, Resoluções Legislativas da Câmara Municipal de Nova Friburgo nº 2.547/23 e 2.607/23 e as que por ventura possam ser publicadas.

t) Notificar qualquer irregularidade dos estagiários.

u) Enviar até todo dia 10 (dez) de cada mês o comprovante bancário de pagamento dos valores correspondente a bolsa e vale transporte.

v) Outras obrigações específicas do objeto contratado.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação será elaborado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução Legislativa nº 2.55/2023, de 30 de março de 2023, pelo setor competente em documento apartado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, no exercício financeiro de 2025, conforme enquadramento realizado pelo Departamento de Contabilidade após apuração da estimativa de valor.

13.1.1. Tratando-se de fornecimentos/serviços contínuos, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12, sendo:

10% para o item 14.1.1
30% para o item 14.1.2
30% para o item 14.1.3
0,5% para o item 14.1.4
1% para o item 14.1.5
2% para o item 14.1.6
5% para o item 14.1.7
10% para o item 14.1.8
15% para o item 14.1.9
20% para o item 14.1.10
25% para o item 14.1.11
30% para o item 14.1.12

14.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Câmara Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e na Resolução Legislativa nº 2.55/2023, de 30 de março de 2023.

Nova Friburgo/RJ, 20 de maio de 2024.

Responsáveis pela Elaboração do TR Estágio:		
Membro do Setor Requisitante:	**Membro do Setor de Planejamento e Compras:**	
PEDRO MANOEL DA SILVA PAULA:11368052738 Assinado de forma digital por PEDRO MANOEL DA SILVA PAULA:11368052738 Dados: 2025.05.21 15:03:07 -03'00'		
Pedro Manoel da Silva Paula	**Patrícia Maia N. Sutz**	**Glauco Soares Pena Perrut**
Secretário - Geral	**Diretora**	**Aux. Administrativo**
Nº matrícula: 2141	**Nº matrícula: 2076**	**Nº matrícula: 1580**

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Ciente, de acordo:

DIRCEU SILVESTRE TARDEM:07866465789 Assinado de forma digital por DIRCEU SILVESTRE TARDEM:07866465789 Dados: 2025.05.21 15:03:30 -03'00'

Dirceu Silvestre Tardem
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Matr.: 2142

ANEXO I

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Descrição dos itens que serão avaliados mensalmente pelo gestor ou fiscal de contrato e serão divididos em dois Módulos (Ocorrências Leves e Ocorrências Graves) cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

Módulo 1 (Ocorrências Leves) - 10 pontos

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Não cumprir determinação formal, instrução complementar ou deixar de prestar esclarecimento/informação solicitada pelo (s) fiscal (is) ou exigidas em contrato.	10 pontos por ocorrência
2	Não cumprir horário ou prazo de qualquer natureza estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO..	10 pontos por ocorrência
3	Não manter preposto aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, fornecendo sua identificação, número de telefone e e-mail para contato.	10 pontos a cada 24 horas
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	10 pontos por ocorrência
5	Atrasar o envio das certidões, fatura ou nota exigidas neste Termo de Referência para atesto mensal (de acordo com o prazo de cada uma).	10 pontos por ocorrência + 10 pontos a cada 10 dias excedidos do prazo

6	Deixar de cumprir quaisquer itens do Contrato, não previstos nesta tabela de ocorrências, após reincidência, formalmente notificada pela Contratante.	10 pontos por ocorrência

Módulo 2 (Ocorrências Graves) - 20 pontos

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
2	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação ou responsabilidade, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
3	Atraso injustificado para iniciar a execução dos serviços contratados, aplicada por dia e limitada a incidência de 10 (dez) dias. A partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho poderá ser anulada e poderá ser considerado inexecução total.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
4	Não substituir ou reparar, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, o que esteja prejudicando ou inviabilizando o funcionamento do objeto.	20 pontos por ocorrência + 20 pontos a cada 24 horas excedidas do prazo máximo
5	Não acompanhar instrutivamente o estagiário após o processo de seleção.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
6	Deixar de observar estagiários que se enquadrem em situações de irregularidade escolar (abandono de curso, suspensão de matrícula, mudança de instituição e etc).	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 010624 Fls. 171
CPL

7	Deixar de apresentar semestralmente a comprovação dos vínculos dos estagiários com as respectivas instituições de ensino e frequência regular de no mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento);	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
8	Não manter convênio com, no mínimo, 1 (uma) instituição de ensino pública e 1 (uma) instituição de ensino privada de Nova Friburgo.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
9	Deixar de realizar o pagamento da bolsa e vale-transporte dos estagiários no prazo estipulado.	20 pontos por ocorrência + 20 pontos por dia de atraso
10	Não manter, durante toda a vigência deste Contrato, sede, filial ou representação na cidade de Nova Friburgo.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
11	Deixar de informar ao Gestor do Contrato qualquer impedimento que resulte em prejuízo à execução dos serviços.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
12	Não manter o sistema informatizado via web disponível.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados. Esses pesos são multiplicados pela quantidade respectiva de itens em cada módulo, conforme tabela abaixo:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	10	60
2	20	240
RESULTADO MÁXIMO		300

2. CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

Pontuação mensal = 300 - "nº de Ocorrências do Módulo 1" x 10 - "nº de Ocorrências do Módulo 2" x 20

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 172

Os serviços serão considerados insatisfatórios a partir de 180 pontos para menos (60% do valor total de pontos).

O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

3. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Mensal Obtida	Percentual de Desconto na Parcela Mensal
300 a 290	0%
289 a 280	5%
279 a 260	10%
259 a 240	15%
239 a 220	20%
219 a 200	25%
199 a 180	30%
Menor que 180	50%

Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

5.2.1. Desconto na Parcela Mensal de 10% ou mais por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses em caso de prorrogação;

5.2.2. Pontuação menor ou igual a 180 pontos;

4. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

MÓDULO 1: OCORRÊNCIAS LEVES	
Total de Ocorrências	
Data da Ocorrência	**Descrição**

MÓDULO 2: OCORRÊNCIAS GRAVES	
Total de Ocorrências	
Data da Ocorrência	**Descrição**

NOTA FINAL	
PERÍODO DE AFERIÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	Pontuação mensal = 300 - "nº de Ocorrências do Módulo 1" x 10 - "nº de Ocorrências do Módulo 2" x 20
Observações:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 174

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.547, DE 18/05/2022
REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO, PELA CÂMARA MUNICIPAL, DE ESTAGIÁRIOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, TÉCNICOS E ENSINO MÉDIO, NA FORMA LEI FEDERAL Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Nova Friburgo autorizada a oferecer estágio a estudantes que estejam regulamente matriculados em instituições de ensino médio, técnicos profissionalizantes e superior, público ou privado, em seu órgão, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme esteja determinado nas diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que esteja matriculado o estudante.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante desta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.

Art. 4º À Câmara caberá indicar funcionário, preferencialmente, concursado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até 02 (dois) estagiários simultaneamente. **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Resolução Legislativa nº 2.607, de 15.12.2023)*

Parágrafo único. O número de estagiários será definido em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 11.788/2008, em seu art. 17:

I - de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
II - de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
IV - acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

~~Art. 4º À Câmara caberá indicar funcionário concursado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até 02 (dois) estagiários simultaneamente.~~ *(redação original)*

Art. 5º Caso necessário, a Câmara poderá firmar acordo de cooperação com o Poder Executivo ou com Organizações de Classe para a orientação e supervisão dos estagiários por profissionais competentes.

Art. 6º A forma de admissão terá definido seus critérios por Portaria Administrativa ou instrumento convocatório, expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo-RJ. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 2º da Resolução Legislativa nº 2.607, de 15.12.2023)*

~~Art. 6º A forma de admissão terá definido seus critérios por Portaria Administrativa, expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo-RJ.~~ *(redação original)*

Art. 7º Em nenhuma hipótese poderá ser concedido estágio aos alunos que frequentam cursos estranhos às atividades da Câmara.

Art. 8º O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo-se, para isso, observar as seguintes condições:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio regular, tendo obtido em média um rendimento mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento), conforme atestado pela instituição de ensino;

II - o estudante deverá ter concluído, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total de seu curso;

III - celebração de termo de compromisso entre o estudante, o órgão concedente do estágio e a instituição de ensino;

IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 9º O educando deve ter acompanhamento do professor-orientador da instituição de ensino

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 175
CPL

e do supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788/2008. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 3º da Resolução Legislativa nº 2.607, de 15.12.2023)*

~~Art. 9º O estágio deve ter acompanhamento efetivo do professor orientador da instituição de ensino e do supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788/2008, sem menção de aprovação final.~~ *(redação original)*

Art. 10. A realização de estágios, nos termos desta Resolução, aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em curso superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 11. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com as instituições de ensino e/ou a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 1º A Câmara poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 2º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I - identificar oportunidade de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - cadastrar os estudantes.

§ 3º É vedado ao agente de integração cobrar, do estudante, qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 4º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida por curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 12. A Câmara celebrará convênio com as instituições de ensino interessadas onde serão indicados os locais e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

§ 1º Para a prestação de estágio na Câmara deverão ser observadas as seguintes condições:

I - estar o estagiário frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II - inexistir vínculo empregatício do estagiário com outra entidade pública ou privada, no caso de estágio não obrigatório;

III - inexistir vínculo com qualquer um dos vereadores eleitos na legislatura em vigor, bem como dos servidores públicos da Casa Legislativa.

§ 2º O convênio fixará as responsabilidades da instituição de ensino quanto a:

I - adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;

II - avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicação de professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII - comunicar ao órgão concedente o desligamento do estudante, por abandono ou cancelamento do contrato ou por conclusão de curso.

§ 3º O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 13. A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, definida de comum acordo entre a parte concedente e o estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso a compatibilidade com as atividades escolares. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 4º da Resolução Legislativa nº 2.607, de 15.12.2023)*

~~Art. 13. A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) até 6 (seis) horas diárias e até no máximo 30 (trinta) horas semanais, definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou~~

~~seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso a ser compatível com as atividades escolares.~~ *(redação original)*

Art. 14. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se trata de estagiário portador de deficiência. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 5º da Resolução Legislativa nº 2.607, de 15.12.2023)*

~~Art. 14. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois), exceto quando se trata de estagiário portador de necessidades especiais.~~ *(redação original)*

Art. 15. Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo nas seguintes situações:

I - por colação de grau de nível superior;

II - por abandono do curso ou trancamento da matrícula;

III - por interesse de qualquer das partes.

Parágrafo-único. Em caso de a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio, durante este período, será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 16. É assegurado ao estagiário bolsista, nos casos em que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, com gozo obrigatório, no período de férias escolar subsequente a aquisição do direito, salvo risco de dano ao erário ou caso fortuito ou força maior. **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo art. 6º da Resolução Legislativa nº 2.607, de 15.12.2023)*

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º Caso, ao fim do estágio, o estagiário não tenha gozado o período de recesso previsto no caput em face de caso fortuito ou força maior, receberá em caráter indenizatório tal direito. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 6º da Resolução Legislativa nº 2.607, de 15.12.2023)*

~~Art. 16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ao superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, em época conveniente ao órgão cedente e a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.~~

~~§ 3º Caso ao fim do estágio, o estagiário não tenha assegurado o período de recesso previsto no *caput* e §§ 1º e 2º, desde que com manifestação expressa do Presidente da Câmara Municipal, em face de caso fortuito ou força maior, receberá como indenização o valor estipulado para os estagiários, totalizando a integralidade a cada ano efetivo.~~ *(redação original)*

Art. 17. *(Revogado pelo art. 7º da Resolução Legislativa nº 2.607, de 15.12.2023).*

~~Art. 17. É assegurado ao estagiário, sempre que a carga horária for igual há 6 horas, o intervalo de 15 minutos, conforme previsto no artigo 71 da CLT, respeitando-se os direitos trabalhistas legais.~~ *(redação original)*

Art. 18. À Câmara caberá fornecer crachá de identificação com biometria aos estagiários.

Art. 19. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelo titular do órgão concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 20. Quando da contratação, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788/2008.

Art. 21. Os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Nova Friburgo receberão, mensalmente, a título de bolsa-auxílio: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Resolução Legislativa nº 2.659, de 05.06.2024)*

I - R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para estagiário de nível superior;

II - R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) para estagiário de nível técnico; e

III - R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para estagiário de nível médio.

Parágrafo único. Os valores deverão ser acrescidos de auxílio-transporte, respeitando a tarifa municipal de Nova Friburgo.

~~Art. 21. Os estagiários contratados pela Câmara Municipal da Nova Friburgo receberão, mensalmente, a título da bolsa auxílio de meio salário mínimo, sendo reajustado todos os anos, conforme piso nacional, acrescido de auxílio-transporte.~~ *(redação original)*

Art. 22. O pagamento da bolsa-auxílio será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do exercício do estágio ou na hipótese de contratação por agente de integração este será realizado na forma que dispor o contrato. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 8º da Resolução Legislativa nº 2.607, de 15.12.2023)*

~~Art. 22. O pagamento da bolsa-auxílio será realizado até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao do exercício do estágio.~~ *(redação original)*

PROCESSO ADMINISTRATIVO
018/24 Fls. 177

Art. 23. A seleção dos estagiários se dará por meio de cadastro junto à Câmara Municipal, sendo que os estudantes que estejam mais próximos da colação de grau terão preferência.

Art. 24. As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação constante do Orçamento Anual da Câmara Municipal.

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara que poderá expedir normas complementares para auxiliar na execução desta instrução. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 9º da Resolução Legislativa nº 2.607, de 15.12.2023)*

~~Art. 25. O presidente da Câmara, acompanhado do servidor dos Recursos Humanos, complementará a presente Resolução Legislativa no que lhe couber e em casos de omissão.~~ *(redação original)*

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 18 de maio de 2022.

VEREADOR WELLINGTON DA SILVA MOREIRA
Presidente

Vereador Joelson José de Almeida Martins - 1º Vice-Presidente

Vereador André Luiz Silva de Morais - 2ª Vice-Presidente

Vereador José Carlos Schuvalwb - 1º Secretário

Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2º Secretário

AUTORIA: VEREADORES CLÁUDIO LEANDRO E WELLINGTON MOREIRA - P. 060/2022

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
Processo Administrativo/CPL nº 018/2024

CONTRATANTE:
Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ
UASG 928063
Nº da Compra: 90006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls. 178
CPL

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino técnico e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, para a concessão de bolsas de estágio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de licitação e seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ 419.814,36 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e seis centavos).

SISTEMA: HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: ___/___/_____, ÀS ___:___HORAS

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR MÁXIMO E INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: R$ 10 (dez) reais, definido no item 2 do Edital.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo, situada na Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28610-280.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO/RJ (UASG 928063)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
Processo Administrativo/CPL n.º 018/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Nova Friburgo sediada na Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28610-280, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Legislativa nº 2.555, de 30 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:---/---/2025
Link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Horário de abertura: 9:00

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/24 Fls. 179

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino técnico e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, para a concessão de bolsas de estágio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE GOV.BR/COMPRAS, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

1.3. A licitação será realizada em item único, conforme Termo de Referência.

1.4. A execução do serviço será por 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

1.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados relativos ao gerenciamento do estágio poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da data do orçamento da Administração, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6. Os serviços serão prestados no prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, conforme solicitação dos gestores e fiscais, no seguinte endereço: Rua Farinha Filho, 50, centro Nova Friburgo/RJ, CEP 28610-280.

1.7. O prazo para iniciar a prestação dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2. DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO E DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

Os valores globais estimados pela Administração para a aquisição do objeto deste pregão são de R$ 419.814,36 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), conforme tabela abaixo. Os valores estimados correspondem a pesquisa de preços realizada na fase interna de preparação deste edital, conforme documentos incluídos no Processo Administrativo CPL nº 018/2024.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor unitário	Valor Global	Intervalo mínimo entre os lances
01	Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino médio, técnico e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, para a concessão de bolsas de estágio.	serviço	01	R$ 419.814,36	R$ 419.814,36	R$ 10,00

2.1 A tabela de valores por estagiário é a abaixo:

Nível	Quant.	Valor Máximo da Integração Mensal	Valor Bolsa Mensal	Valor vale-transporte mensal	Valor unitário - Mensal por estagiário	Valor Anual por estagiário	Valor Total anual
Técnico	08	R$ 114,11	R$ 975,00	R$ 220,00	R$ 1.309,11	R$ 15.709,32	R$ 125.674,56
uperior	15	R$ 114,11	R$ 1.300,00	R$ 220,00	R$ 1.634,11	R$ 19.609,32	R$ 294.139,80
Total	23	---	--	--	--	--	R$ 419.814,36

2.2. O valor da bolsa de estágio é fixo e está previsto no artigo 21 da Resolução Legislativa nº. 2.547, de 18/05/2022, com redação dada pela Resolução Legislativa nº 2.659/2024, de 05/06/2024.

2.3. O valor do vale-transporte foi calculado com base no valor da tarifa de transporte público municipal, qual seja, R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), no trajeto ida e volta, para 20 (vinte) dias úteis ao mês.

2.4. O seguro obrigatório será de responsabilidade da contratada e deve estar incluso no valor da taxa de integração.

2.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, conforme número de estagiários contratados ao mês. A distribuição e ocupação das vagas ficará a cargo da Contratante, sendo o

quantitativo especificado no item 2.1 mera estimativa, não gerando obrigatoriedade na contratação de todo quantitativo.

2.6 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, sede, filial ou representação na cidade de Nova Friburgo com vistas a possibilitar o pleno atendimento da administração do Contratado.

2.6.1 Caso no momento da assinatura, a Contratada não atenda ao item anterior, esta deverá apresentar declaração de que se compromete a instalar escritório de Nova Friburgo/RJ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do início da vigência do contrato.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Fls. 181

Os créditos para satisfazerem as despesas decorrentes da apuração deste pregão correrão por conta da dotação orçamentária:

Classificação	Elemento de Despesas	Programa de Trabalho

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil ou pela senha de acesso do gov.br.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

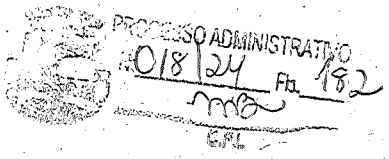

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Pessoa Física;

4.6.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.3. e 4.6.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.3. e 4.6.4. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. A vedação de que trata o item 4.6.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls 184

5.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3. ou 5.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/1524 Fls. 186

Referência, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Assim, não coloquem no campo de marca/modelo a razão social e/ou nome fantasia da empresa.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total.**

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele definido no item 02 deste edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 138

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO.**

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 190
CPL

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. **Se aplicados os critérios do caput do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sequência, os critérios do parágrafo primeiro do referido artigo e persistindo o empate, será realizado sorteio eletrônico utilizando-se a ferramenta disponível no sistema do governo federal.**

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23. **O fornecedor ao participar da licitação aceita a retenção de imposto de renda da pessoa jurídica - IRPJ na fonte pela Câmara Municipal de Nova Friburgo quando da liquidação e pagamento da despesa, devendo emitir a Nota Fiscal com o valor destacado do imposto, com fundamento na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e na Instrução Normativa nº 008/2023 do Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ disponível em http://cmnovafriburgo-rj.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=57.**

7.23.1. **Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional ou esteja em alguma hipótese normativa de isenção ou recolhimento diferenciado do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, deverá prestar as declarações previstas nos anexos da referida instrução normativa nº 008/2023, conforme o caso, quando do envio da proposta reajustada. Caso não envie a declaração de isenção ou recolhimento diferenciado, o valor do Imposto de Renda será retido no pagamento.**

7.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24.1. **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, independente de solicitação da licitante, convocando-o para envio da proposta reajustada sob pena de desclassificação no item e abertura de processo de responsabilização.**

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União-TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4. e 5.5. deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificado o fornecedor que não enviar sua proposta reajustada no prazo do edital, quando convocado pelo pregoeiro, sem prejuízo da abertura de processo administrativo de responsabilização.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto previstas no termo de referência, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

8.12. **A sessão será suspensa pelo pregoeiro para a análise de compatibilidade das especificações técnicas às especificações previstas no Termo de Referência. O Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.**

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão exigidos para fins de habilitação os seguintes documento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

9.2. **Habilitação jurídica:**

9.2.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.4.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, **incluindo a certidão de débitos inscritos em dívida ativa;**

9.4.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais ou municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.5.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços similares ao objeto contratado na administração pública.

9.5.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser verificada por meio do registro cadastral no **SICAF** relativos às informações e documentos nele inseridos.

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pela legislação.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas,** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15. Ressalvado o entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
018/24 Fls 197
C.P.L.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão e importará a decadência do direito de recorrer e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/24 Fls. 198
C.P.L

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

PROCESSO LEGISLATIVO 018/24 1999
Mz
D.M.L.

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

PROCESSO ADMINISTRATIVO
048/24 Fls. 200
C.P.L.

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte e-mail institucional*: licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 202
C.P.L.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), no Portal da Transparência da Câmara Municipal que se encontra no endereço eletrônico https://www.novafriburgo.rj.leg.br/ e no endereço Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP:28610-280, onde o processo administrativo permanecerá com vista franqueada aos interessados.

13.11. A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e os licitantes do certame, elegem o foro do Município de Nova Friburgo, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços

13.12.2. ANEXO II - Termo de Referência e Instrumento de Medição dos Resultados

13.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO
018/24 Fls. 203

Nova Friburgo/RJ. , ... de ..... de 2025.

Ricardo da Gama Rosa Costa

Membro da Comissão de Contratação

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 018/24 Fls. 204
C.P.L.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Nova Friburgo	PROPOSTA DE PREÇOS Processo n.º 018/2024 Pregão Eletrônico n.º 006/2024	Identificação da Empresa ou Carimbo Padronizado Razão Social CNPJ Endereço		
Nome do Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	Endereço: Rua Farinha Filho, 50 – Centro – Nova Friburgo/RJ.	Banco	Agência	Nº C/C
Esta proposta deverá ser preenchidos pela Empresa e enviá-la, via sistema, do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) quando solicitada pelo pregoeiro.		Declaramos inteira submissão aos termos desta Proposta, do Aviso de Contratação e a Legislação em vigor. Assinatura do responsável:		
Prazo de execução: **DE ACORDO COM O AVISO DE DISPENSA**		Local de entrega/execução: **CMNF**		

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino técnico e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, para a concessão de bolsas de estágio.	01	R$	R$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$

Valor total por extenso:

VALIDADE DA PROPOSTA: ___ (_____) DIAS

OBS: Os valores unitários e totais devem ser arredondados para 2 (duas) casas decimais, evitando-se dízima periódica.

Nível	Quant. (A)	Valor Máximo da Integração Mensal (B)	Valor Bolsa Mensal (C)	Valor vale-transporte mensal (D)	Valor unitário Mensal por estagiário (E) (soma de B+C+D)	Valor Anual por estagiário (F) (E*12)	Valor Total anual (G) (F*A)
Técnico	08	R$	R$ 975,00	R$ 220,00	R$	R$	R$
Superior	15	R$	R$ 1.300,00	R$ 220,00	R$	R$	R$
Total	23	---	--	--	--	--	R$

Responsáveis pela assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços/Recebimento da Nota de Empenho:
Nome:
CPF:
Identidade:
E-mail:
Telefone:

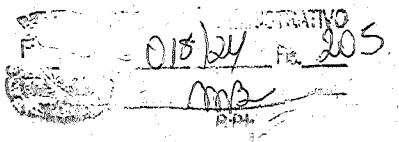

E-mail para notificação:
AUTORIZO, sob as penas da Lei, que todas as notificações referentes ao presente processo licitatório e futuras contratações poderão ser realizadas pelo e-mail _____, abrindo mão de notificações por quaisquer outros métodos e servindo a cópia do e-mail como comprovante para conhecimento dos atos praticados.

Declaração de concordância com retenção do imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ na fonte:
O fornecedor ao participar da dispensa de licitação aceita a retenção de imposto de renda da pessoa jurídica - IRPJ na fonte pela Câmara Municipal de Nova Friburgo quando da liquidação e pagamento da despesa, devendo emitir a Nota Fiscal com o valor destacado do imposto, com fundamento na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e na Instrução Normativa nº 008/2023 do Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ disponível em http://cmnovafriburgo-rj.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=57.

Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional ou esteja em alguma hipótese normativa de isenção ou recolhimento diferenciado do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, deverá prestar as declarações previstas nos anexos da referida instrução normativa nº 008/2023, conforme o caso, quando do envio da proposta reajustada. Caso não envie a declaração de isenção ou recolhimento diferenciado, o valor do Imposto de Renda será retido no pagamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 206
C.P.L.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou entidade sem fins lucrativos especializada para prestação de serviços de agente de integração para o desenvolvimento de atividades de recrutamento de estagiário de nível técnico e superior, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Friburgo, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Resolução Legislativa nº 2.555/2023, de 30 de março de 2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. **O objeto da contratação será por item.**

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. Por tratar-se de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), verificado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6.3. Em caso de extinção do índice de reajuste indicado no subitem anterior, o reajuste se dará com base no índice que o substituir ou, não havendo, com base em acordo entre as partes, limitado ao menor dos índices inflacionários oficiais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação **não está** previsto no Plano de Contratações Anual de Contratação, uma vez que no órgão ainda não foi implementado o PCA. Todavia, tal despesa é Prevista no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações técnicas dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QTD
1	Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das	unidade	23

	atividades de estágio de estudantes do ensino técnico e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, para a concessão de bolsas de estágio,		

4.2. O local de execução do objeto será a sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo, as regras de recebimento serão tratadas em item específico.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com migração de dados, transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo a Contratante, exigir, inclusive, a capacitação dos seus técnicos ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.6. O Contratado deve tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações e documentos que tomar conhecimento em decorrência deste contrato, não devendo divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do contratante, responsabilizando-se individual ou solidariamente, de forma administrativa, civil, criminal ou fiscal, segundo a legislação aplicável.

4.7. O contratado fica responsável pela adaptação e estrito cumprimento das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;

4.8. A prestação do serviço deverá ser contínua e ininterrupta;

4.9. A distribuição e ocupação das vagas ficará a cargo da Contratante, sendo o quantitativo especificado acima mera estimativa, não gerando obrigatoriedade na contratação de todo quantitativo.

4.10. A contratação de serviços de "Agente de Integração" de estagiários será responsável pelo recrutamento, pré-seleção e administração de todo o processo de estágios, inclusive o repasse dos valores da bolsa e vale transporte aos estagiários contratados, de acordo com o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento.

4.11. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, sede, filial ou representação na cidade de Nova Friburgo com vistas a possibilitar o pleno atendimento da administração do Contratado.

4.11.1. Caso no momento da assinatura, a Contratada não atenda ao item anterior, esta deverá apresentar declaração de que se compromete a instalar escritório de Nova Friburgo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do início da vigência do contrato.

4.12. Atender estudantes regularmente matriculados e assíduos e intermediar as ações necessárias, mantendo o padrão de atendimento de forma qualitativa e personalizada.

4.13. Dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, devendo o Agente de Integração possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até a elaboração e assinatura de cada Termo de Contratação de Estágio - TCE.

4.14. A seleção de estagiários, deverá respeitar obrigatoriamente a reserva de vagas de 10% (dez por cento) para portadores de deficiência e preferencialmente de 20 (vinte por cento) para negros e pardos, sendo de responsabilidade do contratado a avaliação dos candidatos inscritos para as cotas, abrangendo toda a estrutura necessária para a realização dessa avaliação.

4.15. Convênio com ao menos 1 (uma) instituição de ensino pública e privada de Nova Friburgo, propiciando a ampliação do leque de candidatos aos processos seletivos, facilitando contratações e reposições de vaga e a seleção de estudantes de áreas não abrangidas anteriormente;

4.16. Fazer toda a interlocução entre os órgãos, instituição de ensino e o estudante;

4.17. Não cobrar do estudante qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração pelos serviços.

4.18. Gestão de documentação centralizada na plataforma, 100% (cem por cento) digital, facilitando entre as Contratantes, o cumprimento de prazos e normas para entrega de Relatórios de Estágio

semestrais, Termos de Realização de Estágio, controle de prazos de recesso obrigatório, emissão de certificado com todas as informações do seguro de acidentes, entre outros.

4.19. O estagiário deverá ter concluído no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) da carga horária total do seu curso. Para os cursos de nível superior deverão ser respeitadas as cargas horárias estabelecidas pelo Ministério da Educação. Já para os cursos técnicos deverão ser respeitadas as cargas horárias presentes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

4.20. A seleção dos estagiários se dará por meio de cadastro junto à Câmara Municipal, sendo que os estudantes que estejam mais próximos da colação de grau terão preferência, conforme art. 23 de Resolução Legislativa n° 2.547/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 018/24 Fls. 208
C.M.

5. VISTORIA (não aplicável ao caso concreto)

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato para iniciar a prestação dos serviços.

6.2. Os serviços serão prestados no prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, em dias úteis, no horário das 09:00 horas às 18:00 horas no seguinte endereço: Rua Farinha Filho, 50, centro Nova Friburgo/RJ, CEP 28610-280.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar treinamentos e orientações necessárias.

6.5. A etapa da contratação relativa ao recebimento do objeto seguirá as regras previstas na Instrução Normativa nº 5/2023 do Controle Interno.

6.6. Os modelos padronizados de Termo de Recebimento serão os dispostos na Instrução Normativa nº 5/2023 do Controle Interno.

6.7. A critério da gestão, o contrato com o estagiário poderá ser reincido a qualquer tempo.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. ESPECIFICAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.2. A execução dos serviços será sob demanda.

7.2.1. A empresa Contratada receberá a solicitação do estagiário e terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para fazer o processo de seleção dentro dos critérios mínimos exigidos pela Contratante e finalizar o processo de contratação

7.2.2. Após a seleção, a Contratada deverá proceder com todas as obrigações legais e orientações ao estagiário para que este esteja apto a se apresentar ao setor de Recursos Humanos, mediante prévio agendamento.

7.2.2.1. Na apresentação do estagiário deve ser apresentado fotocópia de todos os documentos pertinentes do mesmo para arquivo próprio da Contratante, inclusive apólice de seguro e termo de compromisso de estágio.

7.2.3. Dentre todos os termos legais e necessários que deverão estar previstos no Termo de Compromisso de Estágio, deverá haver cláusula expressa de proibição de realização de horas extras pelos estagiários.

7.2.4. A carga horária dos estagiários será de 20 (vinte) horas semanais, devendo a distribuição destas horas ficar a cargo da Contratante. A computação das horas se dará pelo sistema de biometria da contratante, sendo expressamente vedado realizar horas extras.

7.2.5. O Agente de Integração deverá ser responsável pelas seguintes entregas:

7.2.5.1 Administrar a quantidade de vagas de bolsa de estágio, ocupadas e disponíveis, em conjunto com o setor responsável pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão, apresentando semestralmente a comprovação dos vínculos dos estagiários com as respectivas instituições de ensino e frequência regular de no mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento);

7.2.5.2. No caso de estagiários que se enquadrem em situações de irregularidade escolar (abandono de curso, suspensão de matrícula, mudança de instituição e etc), o agente integrador notificará o estagiário com cópia a Contratada, concedendo ao estudante o prazo de até 10 (dez) dias para regularização a contar do recebimento da notificação. Após esse prazo, notificará a Contratante imediatamente para que os procedimentos de desligamento possam ser efetuados

7.2.5.3. Recrutar candidatos para as vagas, de acordo com o perfil esperado;

7.2.5.4. Encaminhar os candidatos para entrevista com supervisor com finalidade de validação do perfil;

7.2.5.5. Contratar em favor de cada estagiário seguro contra acidentes pessoais em conformidade com o que determina o art. 9º, IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e entregar cópia da apólice a Contratante;

7.2.5.6. Orientar os estagiários quanto à apresentação pessoal e postura profissional no ambiente de trabalho;

7.2.5.7. Monitorar o término dos estágios para que a vaga não fique desprovida;

7.2.5.8. Realizar os procedimentos de desligamento do estagiário;

7.3. A realização de estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.4. Deverá ser observada a previsão de recesso de 30 (trinta) dias de duração para gozo de férias nos casos de estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano, conforme art. 16 da Resolução Legislativa nº 2.547/2022 e art. 13 da Lei nº 11.788/2008.

7.5. Não há exigência de garantia dos bens e serviços.

7.6. Uma vez notificado de alguma irregularidade, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data notificação da Administração ao Contratado.

7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a proposta da contratada e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. A fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118). O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa, por meio da apresentação dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidos no Edital de Licitação ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso.

9. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. A empresa será selecionada por meio da realização de pregão, na forma eletrônica, conforme os comandos da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução Legislativa nº 2.555/2023, de 30 de março de 2023.

9.1.1. Não será admitida no certame a participação de pessoas físicas em razão da natureza do serviço.

9.1.1.1. Nos casos em que a participação de pessoa física for admitida, para fins de aferição da vantajosidade na contratação, deverá ser considerado na análise da proposta ou lance a parcela de contribuição patronal à Seguridade Social.

9.1.1.2. Tratando-se de serviços que poderão ser prestados por Microempreendedor Empresarial dos segmentos de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, para fins de aferição da vantajosidade na contratação, deverá ser considerado na análise da proposta ou lance a parcela de Contribuição Previdenciária Patronal.

9.2. O critério de julgamento para seleção da proposta será menor preço unitário.

9.3. As propostas de preços e os lances ofertados deverão abranger todos os valores relacionados a taxa de administração, agenciamento e seguros contra os acidentes pessoais dos estagiários;

9.4. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível no endereço https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf ; e

b) Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) que abrange o cadastro do TCU, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.5. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento de identificação do titular;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI , cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, acompanhado de documento de identificação do titular;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.2. Aplicam-se estas disposições, no que couber, a participação de subcontratados.

9.6. Para fins de contratação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela

c) ria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal e correspondente Procuradoria, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.1. A comprovação de regularidade das letras ***b*** e ***g*** poderá ser processada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedidas.

9.6.2. Caso a empresa seja considerada isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.3. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá ser observada Instrução Normativa nº 1/2023 do Controle Interno.

9.6.3.1. Tratando-se participantes pessoas físicas, aplica-se a Instrução Normativa nº 2/2023 do Controle Interno.

9.7. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pela empresa serão: **(não obrigatório, conforme o caso.)**

9.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público.

9.7.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão comprovar a prestação, por no mínimo 01 (um) ano, de serviços similares ao objeto contratado **na administração pública.**

9.7.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.7.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador.

9.8. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes: **(não obrigatório no caso concreto)**

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para fins de análise de eficiência da empresa contratada se dará conforme previsto no Anexo I.

10.2. A execução para pagamento consistirá nos seguintes critérios:

10.1.1. A quantidade de estagiário efetivamente contratado;

10.1.2. O valor da taxa de administração, incluindo o seguro;

10.3. A medição de execução dos serviços prestados será realizada em cada período de faturamento/etapa no seguinte cronograma de execução para fins de verificação da perfeita adequação do objeto aos termos contratados:

10.4. A frequência dos estagiários será processada pela CONTRATANTE entre os dias 20 (vinte) do mês anterior e dia 20 (vinte) do mês seguinte.

10.5. A alimentação do sistema ocorrerá em até 1 (um) dia útil após o prazo do item anterior.

10.6. Feita a medição das frequências, o setor de Recursos Humanos, após o ateste dos supervisores, comunicará a empresa que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, em até 3 (três) dias úteis

10.6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6.2. Caso algum estagiário seja contratado durante o período de faturamento a Contratada deverá emitir uma fatura do valor correspondente ao vale-transporte proporcional ao período em virtude na natureza indenizatória.

10.7. O prazo para liquidação e pagamento da despesa será limitado a 05 (cinco) dias úteis, sendo 3 (três) dias úteis para liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e 02 (dois) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.8. O prazo de que trata o item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais como erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ficando esta sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, observada as disposições da Instrução Normativa nº 1/2023 do Controle Interno, bem como, dos comprovantes de pagamento de cada estagiário.

10.9.1. A eventual perda das condições de habilitação não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração, uma vez que os estagiários devem receber até o 5º dia útil do mês;

10.9.2. Constatando-se situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.9.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9.4. Concluído o prazo concedido pela fiscalização para regularização, verificando que as pendências não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso, a partir daquela data, ficando a fiscalização encarregada de informar a Procuradoria mediante abertura de processo administrativo, instruído com documentos probatórios, a fim de analisar as medidas jurídicas a serem aplicadas.

10.9.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa e avaliadas as necessidades e prazos para novas contratações do mesmo objeto.

10.9.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018 Fls. 214

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = % taxa anual = 6%

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.11. O pagamento será realizado **EXCLUSIVAMENTE** por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado **OU** mediante pagamento instantâneo **(PIX).**

10.11.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11.3. A Contratante ao efetuar qualquer pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, procederá à retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), conforme as regras previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e no Decreto Municipal nº 2.480, de 30 de outubro de 2023.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1.DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;
b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados em contrato ou termo de referência;
c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
d) Observar que, durante a vigência do referido contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade para com as obrigações assumidas;
e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto;
f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de infração.
g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência da contratação..
h) Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos recebidos em desacordo com as especificações exigidas.
j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com as normas legais.

k) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
l) Informar até o dia 20 (vinte) de cada mês as eventuais faltas dos estagiários.

11.2. DA CONTRATADA

a) Executar o objeto contratado conforme especificações deste termo de referência, do contrato e de sua proposta;
b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo estipulado.
c) Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
d) Indicar preposto e fornecer à fiscalização número de telefone e um e-mail através dos quais seja possível a comunicação.
e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;
h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e respeitar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados;
j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas técnicas e as de segurança da CONTRATANTE;
k) Atender prontamente às observações e decisões da fiscalização feita pela Câmara Municipal para a correta execução do objeto;
l) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto e responsabilizar-se pelos vícios e danos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
m) Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
n) Apresentar seguro obrigatório contra acidentes pessoais aos estudantes, apresentando a apólice;
o) O estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, salvo em caso de portadores de deficiência física;
p) Assegurar 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para os portadores de deficiência física e preferencialmente de 20% (vinte por cento) para os estudantes negros e pardos;
q) Suprir as vagas com estagiários sempre que solicitado pelo Órgão;
r) Realizar mensalmente o pagamento da bolsa e vale transporte dos estagiários por meio de ordem bancária de titularidade do mesmo, até todo o 5º dia útil do mês.
s) Ter ciência e fazer cumprir todas as normas e direitos no que tange aos estagiários previstas na lei federal nº 11.788/2008, Resoluções Legislativas da Câmara Municipal de Nova Friburgo nº 2.547/23 e 2.607/23 e as que por ventura possam ser publicadas.
t) Notificar qualquer irregularidade dos estagiários.
u) Enviar até todo dia 10 (dez) de cada mês o comprovante bancário de pagamento dos valores correspondente a bolsa e vale transporte.
v) Outras obrigações específicas do objeto contratado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/24 Fls. 216

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação será elaborado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução Legislativa nº 2.55/2023, de 30 de março de 2023, pelo setor competente em documento apartado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, no exercício financeiro de 2025, conforme enquadramento realizado pelo Departamento de Contabilidade após apuração da estimativa de valor.

13.1.1. Tratando-se de fornecimentos/serviços contínuos, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens: 14.1.1 a 14.1.12, sendo:

10% para o item 14.1.1
30% para o item 14.1.2
30% para o item 14.1.3
0,5% para o item 14.1.4
1% para o item 14.1.5
2% para o item 14.1.6
5% para o item 14.1.7
10% para o item 14.1.8

15% para o item 14.1.9
20% para o item 14.1.10
25% para o item 14.1.11
30% para o item 14.1.12

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Câmara Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e na Resolução Legislativa nº 2.55/2023, de 30 de março de 2023.

Nova Friburgo/RJ, 20 de maio de 2024.

Responsáveis pela Elaboração do TR Estágio:		
Membro do Setor Requisitante:	**Membro do Setor de Planejamento e Compras:**	

Pedro Manoel da Silva Paula	Patricia Maia N. Sutz	Glauco Soares Pena Perrut
Secretário - Geral	Diretora	Aux. Administrativo
Nº matrícula: 2141	Nº matrícula: 2076	Nº matrícula: 1580

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, bem como autorizo O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Ciente, de acordo:

018/24 Fls 218

Dirceu Silvestre Tardem
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Matr.: 2142

ANEXO I

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Descrição dos itens que serão avaliados mensalmente pelo gestor ou fiscal de contrato e serão divididos em dois Módulos (Ocorrências Leves e Ocorrências Graves) cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

Módulo 1 (Ocorrências Leves) - 10 pontos

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Não cumprir determinação formal, instrução complementar ou deixar de prestar esclarecimento/informação solicitada pelo (s) fiscal (is) ou exigidas em contrato.	10 pontos por ocorrência
2	Não cumprir horário ou prazo de qualquer natureza estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	10 pontos por ocorrência
3	Não manter preposto aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, fornecendo sua identificação,	10 pontos a cada 24 horas

	número de telefone e e-mail para contato.	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	10 pontos por ocorrência
5	Atrasar o envio das certidões, fatura ou nota exigidas neste Termo de Referência para atesto mensal (de acordo com o prazo de cada uma).	10 pontos por ocorrência + 10 pontos a cada 10 dias excedidos do prazo
6	Deixar de cumprir quaisquer itens do Contrato, não previstos nesta tabela de ocorrências, após reincidência, formalmente notificada pela Contratante.	10 pontos por ocorrência

Módulo 2 (Ocorrências Graves) - 20 pontos

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
2	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação ou responsabilidade, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
3	Atraso injustificado para iniciar a execução dos serviços contratados, aplicada por dia e limitada a incidência de 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho poderá ser anulada e poderá ser considerado inexecução total.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

4	Não substituir ou reparar, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, o que esteja prejudicando ou inviabilizando o funcionamento do objeto.	20 pontos por ocorrência + 20 pontos a cada 24 horas excedidas do prazo máximo
5	Não acompanhar instrutivamente o estagiário após o processo de seleção.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
6	Deixar de observar estagiários que se enquadrem em situações de irregularidade escolar (abandono de curso, suspensão de matrícula, mudança de instituição e etc).	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
7	Deixar de apresentar semestralmente a comprovação dos vínculos dos estagiários com as respectivas instituições de ensino e frequência regular de no mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento);	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
8	Não manter convênio com, no mínimo, 1 (uma) instituição de ensino pública e 1 (uma) instituição de ensino privada de Nova Friburgo.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
9	Deixar de realizar o pagamento da bolsa e vale-transporte dos estagiários no prazo estipulado.	20 pontos por ocorrência + 20 pontos por dia de atraso
10	Não manter, durante toda a vigência deste Contrato, sede, filial ou representação na cidade de Nova Friburgo.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
11	Deixar de informar ao Gestor do Contrato qualquer impedimento que resulte em prejuízo à execução dos serviços.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
12	Não manter o sistema informatizado via web disponível.	20 pontos por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Fls. 08/24 Fls. 220

Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados. Esses pesos são multiplicados pela quantidade respectiva de itens em cada módulo, conforme tabela abaixo:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	10	60
2	20	240
RESULTADO MÁXIMO		300

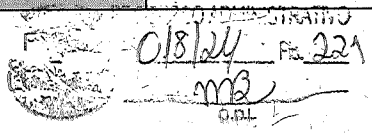

2. CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

Pontuação mensal = 300 - "nº de Ocorrências do Módulo 1" x 10 - "nº de Ocorrências do Módulo 2" x 20

Os serviços serão considerados insatisfatórios a partir de 180 pontos para menos (60% do valor total de pontos).

O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

3. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Mensal Obtida	Percentual de Desconto na Parcela Mensal
300 a 290	0%
289 a 280	5%
279 a 260	10%
259 a 240	15%
239 a 220	20%

219 a 200	25%
199 a 180	30%
Menor que 180	50%

Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

5.2.1. Desconto na Parcela Mensal de 10% ou mais por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses em caso de prorrogação;

5.2.2. Pontuação menor ou igual a 180 pontos;

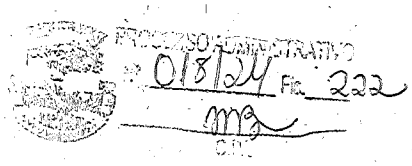

4. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

MÓDULO 1: OCORRÊNCIAS LEVES	
Total de Ocorrências	
Data da Ocorrência	**Descrição**
MÓDULO 2: OCORRÊNCIAS GRAVES	
Total de Ocorrências	
Data da Ocorrência	**Descrição**
NOTA FINAL	
PERÍODO DE AFERIÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	Pontuação mensal = 300 - "nº de Ocorrências do Módulo 1" x 10 - "nº de Ocorrências do Módulo 2" x 20
Observações:	

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 018/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Fls 018/24 Fls 223
C.P.L.

Contrato de prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino técnico e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, para a concessão de bolsas de estágio, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa _____.

A Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, CEP: 28610-280, inscrita no CNPJ sob o nº 29.844.172/0001-23, neste ato representado(a) pelo seu Presidente, Vereador Dirceu Silvestre Tardem, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 11498213-5 IFP e CPF nº 078.664.657-89, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____ CEP: _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por_____, identidade nº _____ e CPF nº _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino técnico e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, para a concessão de bolsas de estágio, nas condições, prazos e formas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Valor total anual
1	Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino técnico e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, para a concessão de bolsas de estágio.	

1.2.1 Tabela de valores por estagiário:

Nível	Quant.	Valor Máximo da Integração Mensal	Valor Bolsa Mensal	Valor vale-transporte mensal	Valor unitário Mensal por estagiário	Valor Anual por estagiário	Valor Total Anual
Técnico	08	R$	R$ 975,00	R$ 220,00	R$	R$	R$
Superior	15	R$	R$ 1.300,00	R$ 220,00	R$	R$	R$
Total	23	---	--	--	--	-	R$

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Termo de Referência e o Instrumento de Medição dos Resultados - IMR;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

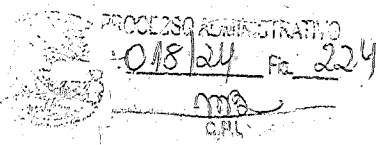

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados, de ___/___/2025 a ___/___/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em especial nos tópicos 4 – Especificação dos Serviços e Requisitos da Contratação, tópico 6 - Modelo de Execução Contratual e Recebimento do Objeto e tópico 7 – Especificação e Garantia do Serviço, Das condições de Manutenção e Assistência Técnica, bem como o Instrumento de Medição dos Resultados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Fls. 08/24 Fls. 225
CPL

4.1 Não é permitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total estimado da contratação é de R$ _____ (_____).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Somente serão devidos ao contratado os pagamentos dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, na forma do Termo de Referência, através de Nota Fiscal, relativo ao período de faturamento, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento estará condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/01/2025.**

7.2 Após o interregno de um ano e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
018/24 Fls. 226

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Enviar as ordens de serviço devidamente autorizadas;

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) A CONTRATADA deverá indicar, em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, um preposto a ser contatado para pronto atendimento e esclarecimentos de questões operacionais e administrativas, através de serviço móvel celular ou outro meio de comunicação, para atendimento ininterrupto, inclusive, nos sábados, domingos e feriados disponibilizando para CONTRATANTE plantão 24 horas de telefone fixo e celulares;

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/24 Fls. 228

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

w) Apresentar seguro obrigatório contra acidentes pessoais aos estudantes, apresentando a apólice;.

x) O estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, salvo em caso de portadores de deficiência física;

y) Assegurar 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para os portadores de deficiência física e preferencialmente de 20% (vinte por cento) para os estudantes negros e pardos;

z) Suprir as vagas com estagiários sempre que solicitado pelo Órgão;

aa) Realizar mensalmente o pagamento da bolsa e vale-transporte dos estagiários por meio de ordem bancária de titularidade do mesmo, até todo o 5º dia útil do mês.

bb) Ter ciência e fazer cumprir todas as normas e direitos no que tange aos estagiários previstas na lei federal nº 11.788/2008, Resoluções Legislativas da Câmara Municipal de Nova Friburgo nº 2.547/23 e 2.607/23 e as que por ventura possam ser publicadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
018/24 Fls. 230
C.M.

cc) Notificar qualquer irregularidade dos estagiários.

dd) Enviar até todo dia 10 (dez) de cada mês o comprovante bancário de pagamento dos valores correspondente a bolsa e vale-transporte.

ee) A Contratada deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, sede, filial ou representação na cidade de Nova Friburgo com vistas a possibilitar o pleno atendimento da administração do Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação,

PROCESSO ADMINISTRATIVO
018/22 Fls. 231

independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

018/24 Fls. 232
C.P.L.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3 Multa:

12.2.3.1 moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.3.2 compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, graduada na forma do item 14.2.2 do Termo de Referência;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PROCESSO ADMINISTRATIVO
018/24 Fls. 234

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
018/24 Fls. 235
C.P.L.

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa prevista neste contrato encontrar-se-á empenhada, conforme Nota de Empenho Nº _____, de ____ de _____ de 2025, à conta da dotação orçamentária de elemento de despesas _____, programa de trabalho _____(_____) no exercício financeiro vigente.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/24 Fls. 236

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. 1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Friburgo/RJ, ___ de _____de 2025.

_____

VEREADOR DIRCEU TARDEM - CPF Nº 078.664.657-89

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

RESPONSÁVEL LEGAL – CPF nº
CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
018/24 Fls. 237
CPL

TESTEMUNHAS:

Nome: Maisa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65

Nome: Gislaine Maria da Silva
CPF: 155.157.847-66